



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.425

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO


03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (I)

 No dia 1º de fevereiro de 1917, o general Lauro Nina Sodré e Silva foi empossado no cargo de governador do Estado para o quadriênio 1917-1921. A solenidade foi presidida pelo coronel Ignácio Gonçalves Nogueira, presidente da Câmara dos deputados.

Lauro Sodré assumia, pela segunda vez, a chefia do executivo estadual, vinte anos depois de sua primeira administração como governador ocorrida no período de 1891 a 1897.

Perdurava a crise financeira provocada pela queda do preço da borracha amazônica no mercado internacional, há anos o principal produto de exportação. Essa crise teve seus primeiros sintomas no final do governo Paes de Carvalho, principiada na administração de Augusto Montenegro, avolumando-se na de João Coelho e atingindo proporções calamitosas na gestão de Enéas Martins.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Governo desapropria áreas para executar Alça Rodoviária

O Governo do Estado, através do decreto nº 4.558, declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóveis e benfeitorias de domínio particular nos municípios de Ananindeua, Marituba, Acará, Barcarena, Moju e Bujaru,


perfazendo uma área de 829 hectares. A desapropriação é necessária para a implantação de rodovias de acordo com o Projeto da Alça Rodoviária.

Em outros decretos, o governo também cria as companhias In-

dependente Tático-Operacional, Independente de Policiamento com Cães e Independente de Polícia Fluvial como Unidades de Polícia Militar, além da criação do 10º Batalhão de Polícia Militar.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Seduc vai selecionar tutores para projeto de capacitação

 A Secretaria Executiva de Educação publica edital com normas para a realização do processo seletivo de tutores para o Projeto de Capacitação de Gestores. O período de ins-

crições é de 2 a 6 de abril. Estão sendo oferecidas seis vagas para Castanhal, três para Santarém, três para Marabá e vinte e duas para Belém.


(Caderno 1 - Pág. 8)

Nomeação de peritos

Através da portaria 006/01, o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves nomeia candidatos aprovados no concurso público C-69 para exercerem os cargos de perito médico legista e perito criminal, a contar de 1º de abril.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Aprovação de projetos

 A Secretaria Executiva da Cultura, através da Comissão Gerenciadora do Semeiar, aprova os projetos culturais "Os Tambores da Amazônia, em Belém e São Luís" e "Os Tambores da Amazônia, em Belém e Manaus".

(Caderno 1 - Pág. 9)

Sistema de drenagem

A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará contrata a Construtora Leal Júnior Ltda para executar as obras de recuperação do pavimento e sistema de drenagem superficial do Distrito Industrial de Ananindeua.

O valor do contrato é de R\$ 26 mil e o prazo para conclusão da obra é de 30 dias.

(Caderno 1 - Pág. 16)



226-0556



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
PROMOÇÃO SOCIAL
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JHEHA KAYATI
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRANSPORTE
PEDRO ADELIO SOARES MOTA ENO
RECURSOS HUMANOS
FRANCO ALVES DE SOUZA
RELAÇÕES EXTERNAS
FRANCO ALVES DE SOUZA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
FRANCO ALVES DE SOUZA
INDUSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
FRANCO ALVES DE SOUZA
COMUNICAÇÃO
FRANCO ALVES DE SOUZA
CONTABILIDADE
FRANCO ALVES DE SOUZA
CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FRANCO ALVES DE SOUZA
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ESTATO DE ALMEIDA MAUOL JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
POLÍCIA CIVIL
LAURISTON JOSÉ LUNA GOMES
POLÍCIA MILITAR
CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Extrato de Portaria Cad.2-Pág.6

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias Cad.1-Pág.6

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
Portarias Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Extrato de Contrato Cad.2-Pág.1
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias Cad.1-Pág.16

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Aviso aos Acionistas Cad.2-Pág.2

DEFENSORIA PÚBLICA
Portarias Cad.2-Pág.3

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.2
Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.3
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.3
Termo de Dispensa Cad.2-Pág.3
Termo de Ratificação Cad.2-Pág.3

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital Cad.2-Pág.1
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.1
Aviso Cad.2-Pág.1
Portarias Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Portaria Cad.1-Pág.16

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.6

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Portaria Cad.2-Pág.1
Resultado de Licitação Cad.2-Pág.2

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos Cad.1-Pág.3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Portaria Cad.1-Pág.16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portarias Cad.2-Pág.3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Portarias Cad.1-Pág.14
Atos Administrativos Cad.1-Pág.14

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias Cad.2-Pág.2
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.2

PARTICULARES
Companhia Docas do Pará Cad.2-Pág.4
Centenor Cad.2-Pág.6
Firma Jandira Matos de Araújo Cad.2-Pág.6
Agropecuária Santa Rita do Marajó Cad.2-Pág.6
Santana Rios Agropecuária S/A Cad.2-Pág.6
Basa Cad.2-Pág.6
Anson Cad.2-Pág.7
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Cad.2-Pág.7
Pagrisa Cad.2-Pág.7
Brasilton Cad.2-Pág.7
Amassa Cad.2-Pág.7
Yamada Cad.2-Pág.7
Africana Tecidos Cad.2-Pág.7
Noil Cad.2-Pág.7
Sá Ribeiro Cad.2-Pág.8
Frimat Cad.2-Pág.8
Quimifarma Cad.2-Pág.8
Cibel Cad.2-Pág.8
Maso Cad.2-Pág.8
Camargo Corrêa Cad.2-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Portel Cad.2-Pág.7
Prefeitura Municipal de Tucuruí Cad.2-Pág.7

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Aviso de Licitação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Extratos de Contrato Cad.1-Pág.7
Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7
Convênios Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias Cad.1-Pág.6
Errata Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
Resolução Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.8
Edital Cad.1-Pág.8
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias Cad.1-Pág.10
Acórdãos Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Extrato de Empenho Cad.1-Pág.6
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.6
Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6
Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Portarias Cad.1-Pág.13
Avisos Cad.1-Pág.14
Extrato de Convênio Cad.1-Pág.14
Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Resultado de Licitação Cad.1-Pág.12
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Acórdão Cad.1-Pág.14

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.1-Pág.6

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Edital de Citação Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boleim nº 037/01 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boleim nº 134/01 Cad.1-Pág.6

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boleim nº 37 e 38/01 Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boleim nº 19/01 Cad.1-Pág.4
Edital de Citação Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boleim nº 045/01 Cad.1-Pág.1
Edital de Indução Cad.1-Pág.3
Edital de Citação Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boleim nº 33/01 Cad.1-Pág.1

MINISTÉRIO PÚBLICO
Portarias Cad.1-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.14
11ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
9ª VTB de Belém Cad.1-Pág.12
6ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15
2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.9
1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.7
Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.12
Relação 10/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.8
Relação 23/01 - 3ª Turma Cad.1-Pág.8
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.10

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4536, DE 13 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.226.780,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.226.780,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07101.1512201461.444	349030	001	11.900
	349039	001	42.000
	349040	001	8.000
74201.1212201252.900	349037	001	4.880
74201.1236401081.348	459052	060	800.000
74201.1236401081.275	459051	060	1.161.552
74201.1236401082.398	459052	060	1.038.448
	459052	001	160.000
T O T A L			3.226.780

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio firmado entre a UEPA e o Ministério da Educação no valor de R\$ 3.000.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
07101.1512201461.444	459052	001	11.900
07101.1512701461.280	349035	001	25.000
	349039	001	25.000
74201.1212201252.903	349039	001	4.880
74201.1236401081.347	459052	001	120.000

74201.1236401082.402	459052	001	40.000
T O T A L			226.780

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano e Regional

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

DECRETO Nº 4549, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.009.902,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II e inciso III, ambos do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.009.902,00 (DOIS MILHÕES, NOVE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030500692.719	349030	049	453.243,00
Endêmicas - SESPA	349034	049	218.978,00
	349036	049	11.300,00
	349039	049	463.380,00
	349041	049	127.063,00
	459052	049	38.338,00
90101.1030200701.176	349051	003	108.000,00
de Unidades de Média e Alta Complexidade em Saúde - SESPA	459051	003	564.000,00
90101.1030101432.666	349039	001	4.880
de Atenção Básica de Saúde das Famílias - SESPA	459051	003	564.000,00

20105.1030200702.200	349034	032	25.600,00
T O T A L			2.009.902,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
90101.1030500692.717	349014	049	680.000,00
Humanas para Vigilância da Saúde - SESPA	349033	049	200.000,00
	349036	049	38.402,00
90101.1030500692.718	349014	049	393.900,00
Monitoramento dos Serviços Estaduais e Municipais de Vigilância da Saúde - SESPA	349051	003	672.000,00
90101.1030200701.428	349034	032	25.600,00
Implantação de Unidades de Apoio Diagnóstico nos Pólos Regionais - SESPA			2.009.902,00
T O T A L			2.009.902,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE PIRES LOPES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

DECRETO Nº 4542, DE 16 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 397.410,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com as alíneas "a" e alínea "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 397.410,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.0206100091.009	459092	012	30.000
04101.0212201252.900	349013	012	15.000
	349092	012	4.000
04101.0212201252.901	349030	012	50.000
	349039	012	70.000
	349092	012	5.000
04101.0212201252.902	349092	012	20.000
04101.0212201252.903	319092	012	130.000
	349008	012	30.000
12101.0309201212.436	319092	001	43.365
12101.0927201272.026	319092	001	45
T O T A L			397.410



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 • Redação (fax): 266-2082

Director Presidente em exercício
JOSE NÉLIO PALHETA

Director Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Director Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Director de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL - Na capital: R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 136,00
ASSINATURA ANUAL - Na capital: R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00
PUBLICAÇÕES - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00
FOTOLITO - Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00
PREÇO DO EXEMPLAR - R\$: 0,40
RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS ou MEMORANDOS - Devem acompanhar as publicações
PAGAMENTOS - Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO - As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 354.000,00 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.0309201212.436	349099	001	43.410
T O T A L			43.410

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE PIRES LOPES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTESX

Desembargadora Presidente do TJE

ANTERO DUARTE PIRES LOPES

Procurador Geral de Justiça em exercício

DECRETO Nº 4550, DE 21 DE MARÇO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.048.745,62 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com a alínea "c" do inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.048.745,62 (UM MILHÃO, QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08101.2781100991.454	349050	045	36.745,62
61201.1030200702.200	459052	069	196.800,00
	459052	060	815.200,00
T O T A L			1.048.745,62

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 26.500,00; II- Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio firmado entre Ministério da Saúde e Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no valor de R\$ 815.200,00 e III- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente através das seguintes unidades orçamentárias, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
08101.2724300992.500	349030	045	10.245,62
61201.1030200702.200	349030	069	196.800
T O T A L			207.045,62

INTERNET: www.ioepa.com.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE PIRES LOPES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

FRANCISCO DIAS FERNANDES

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Diretor Presidente da Fundação Santa Casa

DECRETO Nº 4.558, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área necessária à implantação do projeto alça rodoviária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e com fundamento nos arts. 2º, 5º, "I", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente:

Considerando o interesse público no desenvolvimento sócio-econômico do Estado do Pará e a necessidade de eliminar a descontinuidade das ligações rodoviárias na Região Metropolitana de Belém e facilitar o acesso ao restante do Estado, com especial realce para o Porto de Vila do Conde;

Considerando os estudos procedidos pela Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SIETAN, que indicaram a necessidade da integração rodoviária com o modal hidroviário, reduzindo expressivamente o tempo de percurso, mediante a construção de pontes sobre os Rios Guamá, Acará e Moju;

Considerando as decisões resultantes das Audiências Públicas realizadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, sob orientação da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias de domínio particular, nos Municípios de Ananindeua, Marituba, Acará, Barendina, Moju e Bujaru, inseridos nas áreas especificadas no Anexo deste Decreto, perfazendo área aproximada de 829 (oitocentos e vinte e nove) hectares, destinados à implantação de rodovias para integração rodoviária paraense, consoante Projeto Alça Rodoviária.

Art. 2º A largura da faixa de domínio da Alça Rodoviária será de 60 metros, com 30 metros para cada lado do eixo da rodovia. Nas interseções, será preservada a distância mínima de 10,60 metros entre os bordos externos das pistas de concordância e o limite da faixa de domínio. As curvas de concordância entre os alinhamentos terão raios de acordo com as normas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER para o projeto de estradas de rodagem. As coordenadas UTM, constantes do memorial descritivo anexo a este Decreto, foram obtidas, cartograficamente, no levantamento aerofotogramétrico da Área Metropolitana de Belém, nas cartas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério do Exército, relativas à região atravessada.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o presente Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, nas esferas administrativa, com a colaboração da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, e judicial.

Parágrafo único. A avaliação do imóvel fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Transportes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO AO DECRETO Nº 4.558, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

A integração objetivada tem início no Bairro do Distrito Industrial de Ananindeua, trecho C.D.I./BR-316, entroncamento com Avenida Zacarias de Assunção, estação PI-4, ponto de coordenadas UTM E = 793.403,895, N = 9.850.522,728. Este trecho faz parte do Conjunto Residencial Geraldo Palmeira, denominado PA-150, integrante da Alça Rodoviária.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI-4 / PI-3 879,05m Az = 174° 00' 10"

PI-3 / PI-2 446,39m Az = 172° 00' 51"

PI-2 / PI-1A 281,3m Az = 175° 05' 05"

Na estação PI-2A, ponto de coordenadas UTM E = 793.557,756

N = 9.849.106,424 e entroncamento do eixo da PA-150/Avenida Independência, será construída uma rótula, com raio de 64,00 metros, no eixo da Avenida Independência, com ramificações para o Distrito Industrial de Ananindeua e BR-316, cujas coordenadas UTM são E = 793.500,965 N = 9.849.231,375.

Na estação PI-0, ponto de coordenadas UTM E = 793.581,859

N = 9.848.926,152, entroncamento da BR-316/PA-150, será construído um viaduto.

Os segmentos a implantar no trecho BR-316/Rio Guamá da Alça Rodoviária são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI-0 / PI-1 1.084,04m Az = 175° 06' 21"

PI-1 / PI-1A 476,29m Az = 155° 42' 20"

Na estação PI-1A, ponto de coordenadas UTM E = 793.870,299

N = 9.847.411,951, tem-se o início da variante do Templo de Santo Honofre e Euxu.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI-1A / PI-1B 244,16m Az = 165° 10' 06"

PI-1B / PI-1C 244,16m Az = 146° 14' 35"

PI-1C / PI-2' 2.278,81m Az = 155° 42' 49"

Na estação PI-2', ponto de coordenadas UTM E = 795.005,740

N = 9.844.895,788, tem-se o início da variante da Comunidade do Abacatal.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI-2' / PI-2A 1.230,60m Az = 136° 29' 13"

PI-2A / PI-2B 1.208,01m Az = 115° 47' 37"

PI-2B / PI-2C 1.737,53m Az = 163° 49' 24"

No PI-2C termina a variante da Comunidade do Abacatal.

Segue um trecho intermediário, com os seguintes dados:

PI-2C / PI-2D 916,81m Az = 91° 31' 01"

Na estação PI-2D, ponto de coordenadas UTM E = 798.341,254

N = 9.841.784,689, tem-se o início da variante do Engenho de Maré e Rio Uruboca.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI-2D / PI-2E 702,52m Az = 145° 35' 28"

PI-2E / PI-3 1.977,92m Az = 113° 10' 25"

No PI-3 termina a variante do Uruboca e começa a reta final até o Rio Guamá, conforme segue:

PI-3 / S-02 2.277,05m Az = 179° 43' 36"

Na estação S-02, ponto de coordenadas UTM E = 800.567,446

N = 9.838.149,711, tem-se a margem direita do Rio Guamá, cuja largura e azimute são os seguintes:

S-02 / E-00 1.844,82m Az = 179° 43' 45"

Na estação E-00, ponto de coordenadas UTM E = 800.576,359

N = 9.836.264,910, tem-se a margem esquerda do Rio Guamá.

E-00 / ME-5A 440,30m Az = 179° 43' 44"

Na estação ME-5a, ponto de coordenadas UTM E = 800.578,442

N = 9.835.824,615, tem-se o início do contorno dos brejos do Igarapé Samuainapara.

ME-5A / PI-3B 910,13m Az = 195° 30' 53"

ME-3B / PI-3C 874,41m Az = 182° 21' 00"

PI-3C / PI-3G 2.394,12m Az = 168° 29' 37"

PI-3G / PI-3H 1.056,36m Az = 182° 20' 31"

PI-3H / PI-3L 1.165,20m Az = 199° 57' 28"

PI-3L / PI-3M 2.597,24m Az = 182° 06' 22"

No PI 3M termina a variante dos Brejos do Igarapé Samaúmapara.

Os segmentos a implantar acompanham o traçado primitivo, com estações, distâncias e azimutes:

PI - 3M / PI - 4	340,51m	Az = 184° 15' 50"
PI - 4 / PI - 5	6.016,64m	Az = 220° 55' 02"
PI - 5 / PI - 6	6.493,80m	Az = 223° 10' 02"
PI - 6 / PI - 7	4.827,50m	Az = 235° 35' 39"
PI - 7 / MDR.RAC	343,25m	Az = 202° 05' 22"

Aqui situa-se a travessia do Rio Acará (MD / ME).

MD.R.AC / ME.R.AC	509,32m	Az = 202° 05' 22"
ME.R.AC / PI - 7A	1.592,39m	Az = 202° 05' 56"
PI - 7A / PI - 8	559,58m	Az = 231° 58' 39"

Na estação PI - 8, ponto de coordenadas UTM E = 786.488,208

N = 9.812.021,570, tem-se a Rótula do Jaguarari, para distribuição do tráfego destinado ao Porto de Vila do Conde, a Oeste, à PA-252, ao Sul, e à RM de Belém, ao Norte.

Os segmentos a implantar a Oeste, rumo à PA-151 e ao Porto da Vila do Conde, correspondem às estações, distâncias e azimutes:

PI - 8 / MD. Rio Moju	1.579,37m	Az = 270° 24' 23"
MD / ME	730,79m	Az = 270° 24' 23"
ME / PI - 8A	757,15m	Az = 270° 24' 12"
PI - 8A / PI - 9	4.299,36m	Az = 275° 47' 09"
PI - 9 / PI - 10A	4.064,29m	Az = 282° 16' 28"

Na estação PI - 10A, ponto de coordenadas UTM E = 775.172,144

N = 9.813.340,700, tem-se o início do Loteamento Guajarauna, implantado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA:

PI - 10A / PI 10B	4.736,06m	Az = 272° 44' 46"
PI - 10B / PI 10C	1.231,84m	Az = 283° 25' 34"
PI - 10C / PI 10D	636,25m	Az = 300° 23' 28"

Na estação PI - 10D termina o Loteamento Guajarauna.

PI - 10D / PI - 11	4.064,32m	Az = 276° 00' 02"
PI - 11 / N - 183	934,00m	Az = 303° 13' 29"

Na estação PI - 12, ponto de coordenadas UTM E = 763.871,148

N = 9.815.112,139, está o entroncamento com a Rodovia PA-151.

LIGAÇÕES COMPLEMENTARES

1ª) Ligação: Alça Rodoviária - PA-252

A partir da Rótula do Jaguarari, no PI - 8, sai a ligação complementar para o sul do Pará, no traçado da PA-150 até a PA-252, no km 28 do trecho Acará-Moju.

Os segmentos a implantar são caracterizados pelas estações, distâncias e azimutes:

PI - 8 / PI - 8B	668,05m	Az = 153° 34' 20"
PI - 8B / PI - 9B	3.423,37m	Az = 179° 45' 26,2"
PI - 9B / PI - 10B	4.291,62m	Az = 186° 57' 33,9"
PI - 10B / PI - 11B	12.168,18m	Az = 203° 57' 50,1"
PI - 11B / PI - 12B	10.407,33m	Az = 209° 00' 40,3"

No PI - 12 será construída uma interseção, cujo vértice terá as seguintes coordenadas: E = 776.450,0155 N = 9.783.449,9813.

2ª) Ligação Bujaru - Alça Rodoviária

Com os seguintes condicionantes:

Origem: km 5 da PA-140 (zero em Bujaru)

Destino: km 7,5 da Alça Rodoviária (zero no Rio Guamã)

O percurso aproveitará segmentos da Rede Rodoviária Municipal existente e terá extensão aproximada de 33km.

3ª) Variante do contorno da Cidade de Moju: tem início no eixo do canteiro central da Av. Principal, que coincide com a (PA-475 - PA-150), em frente ao posto CODIPE, de coordenada UTM, E = 748.289,054 N = 9.879.542,708.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI - 0 / PI - 1	814,518m	Az = 74° 17' 38"
PI - 1 / PI - 2	997,189m	Az = 32° 17' 19"
PI - 2 / PI - 3	806,132m	Az = 15° 17' 30"
PI - 3 / PI - 4	908,186m	Az = 324° 37' 55"
PI - 4 / R1	106,270m	Az = 318° 39' 37"

Travessia do Rio Moju:

R1 / R2	639,912m	Az = 318° 39' 37"
R2 / PI - 5	205,140m	Az = 318° 39' 37"

Na estação PI - 5, ponto de coordenadas UTM E = 748.656,742

N = 9.792.833,664, tem-se a interseção da variante da Cidade de Moju com a PA-252.

4ª) Novo acesso ao Porto da Vila do Conde, via PA-483

Na estação PI - 0, ponto de coordenadas UTM E = 751.723,059

N = 9.828.666,430, tem-se o canteiro central da Rua "C" do Distrito Industrial do Município de Barcarena, com eixo de uma faixa de terra localizado entre os terrenos das fábricas da ALBRAS e SOINCO, próximo a guarita principal da antiga Portobras.

Os segmentos a implantar são caracterizados, respectivamente, pelas estações, distâncias e azimutes:

PI - 0 / PI - 1	2.369,70m	Az = 211° 56' 43"
-----------------	-----------	-------------------

Na estação PI - 1, ponto de coordenadas UTM E = 750.469,233

N = 9.826.655,609, tem-se a interseção da variante da Vila do Conde com a Rodovia PA-483.

DECRETO Nº 4.560, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Cria a Companhia Independente Tático-Operacional, a Companhia Independente de Policiamento com Cães e a Companhia Independente de Polícia Fluvial como Unidades de Polícia Militar (UPM) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e art. 41 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, e tendo em vista a meta prioritária do Governo do Estado de reestruturar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como melhor distribuir seus efetivos para atender suas finalidades no campo da segurança pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas a Companhia Independente Tático-Operacional, a Companhia Independente de Policiamento com Cães e a Companhia Independente de Polícia Fluvial como Unidades Policiais Militares (UPM) integrantes da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º As unidades policiais militares ora criadas ficam subordinadas, operacionalmente, ao Comando de Missões Especiais e terão as seguintes atribuições: I - a Companhia Independente Tático-Operacional (Cia. Tático) terá como missão específica atuar na proteção de pessoas e de bens públicos, em situações de risco e ameaça derivadas de perturbação da ordem pública, precedendo o Batalhão de Choque;

II - a Companhia Independente de Policiamento com Cães terá como missão específica atuar no policiamento ostensivo com cães;

III - a Companhia Independente de Polícia Fluvial terá como missão específica atuar em policiamento ostensivo na malha fluvial e comunidades ribeirinhas.

Art. 3º A seleção, instrução e equipamento das companhias criadas no art. 1º deste Decreto ficarão sob a responsabilidade do Comando de Missões Especiais, com a cooperação de outras unidades da Polícia Militar.

Art. 4º Os efetivos das unidades ora criadas serão deduzidos e remanejados do atual efetivo existente na Polícia Militar.

Art. 5º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará baixará os atos necessários ao funcionamento das unidades policiais militares criadas por este decreto, bem como ao remanejamento dos efetivos ora determinado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.559, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Estabelece as condições e valores da indenização de representação instaurada pelo art. 48 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, revoga o Decreto nº 1.916, de 25 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e art. 6º da Lei nº 5.022, de 5 de abril de 1982, e tendo em vista a necessidade de adequar a atual estrutura das funções de comando da Polícia Militar do Pará, quanto à indenização de representação criada pelo art. 48 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, com a redação que lhe foi dada pelo art. 6º da Lei nº 5.022, de 5 de abril de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º A indenização de representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará nos valores e funções a seguir especificados:

I - Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral - 80% do cargo DAS-6;

II - Comandantes de Policiamento Metropolitano e Regionais, Comandante de Missões Especiais, Comandante Interinstitucional, Corregedor-Geral, Adjuntos-Geral, Diretores de Órgãos de Direção Setorial, Presidentes Executivos de Fundos Vinculados e Assessor do Comandante-Geral - 80% do cargo DAS-5;

III - Comandantes de Unidades Operacionais, Subcomandantes de Policiamento Metropolitano e Regionais, Missões Especiais e Interinstitucionais, Chefes de Seção do Estado-Maior Geral, Presidente da Comissão de Justiça, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Controlador Interno, Comandantes e Diretores de Órgãos de Apoio, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral e Assistente do Comandante-Geral - 80% do cargo DAS-4;

IV - Comandantes de Subunidades Operacionais Autônomas, Comandantes de Zonas de Policiamento, Subcomandantes de Unidades Operacionais, Subdiretores de Órgãos de Direção Setorial, Assistente do Subcomandante-Geral, Chefe do CITEI, Ajudantes de Ordens do Comando-Geral, Membros das Comissões Permanentes - 80% do cargo DAS-3;

V - Subcomandantes de Subunidades Operacionais Autônomas - 80% do DAS-2;

VI - Comandantes de Destacamentos - valor da FG-3.

Art. 2º Externados os Administradores de Fundos Vinculados, todas as demais indenizações de Representação são privativas de pessoal militar da ativa.

Art. 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata este Decreto com as previstas na lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 1.916, de 25 de setembro de 1993, e as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.561, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Cria o 10º Batalhão de Polícia Militar como Unidade de Polícia Militar (UPM) e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e art. 41 da Lei nº 4.521, de 20 de junho de 1974, e tendo em vista a meta prioritária do Governo do Estado de reestruturar e qualificar as ações operacionais da Polícia Militar do Pará - PMPA, bem como melhor distribuir seus efetivos para atender suas finalidades no campo da segurança pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o 10º Batalhão de Polícia Militar como unidade policial militar (UPM) integrante da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º Ficam extintos o Batalhão de Polícia de Trânsito, a 4ª Companhia Independente de Polícia Militar, a Companhia de Polícia Militar Feminina e a Companhia Independente de Radiopatrulhamento.

Art. 3º Os efetivos da unidade ora criada serão deduzidos e remanejados dos extintos Batalhão de Trânsito e 4ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Art. 4º Os efetivos da extinta Companhia de Polícia Militar Feminina, serão remanejados para o 1º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 5º Os efetivos da extinta Companhia Independente de Radiopatrulhamento, serão remanejados para o 2º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará baixará os atos necessários ao funcionamento da unidade policial militar criada por este decreto, bem como ao remanejamento dos efetivos ora determinado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 27 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0111/2001-SCCG DE 28/03/2001

Nome do Servidor: Edileuza Paes Barreto Santos
Cargo: Assessor Especial
Matrícula: 5798930-010
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Elemento de Despesa: 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0112/2001-SCCG, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

NOME: LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo: Assessor Especial
Nº de Diárias: 04 (quatro)
Origem: Belém
Destino: Mocajuba e Baião
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 28 a 31/03/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0113/2001-SCCG, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

NOME: LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA MOURA
Cargo: Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Moju
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 29 a 31/03/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Cesar Augusto Brasil Meira
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 118 DE 27 DE MARÇO DE 2001

LAUDO MÉDICO Nº 2294
Nºs DE DIAS: 5
NOME(s): Carmem Sílvia Correa Penalber
MATRÍCULA(s): 0000221-010
CARGO: Engenharia Civil
PERÍODO: 19/3 a 23/3/01

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO PORTARIA Nº 119 DE 27 DE MARÇO DE 2001

RESOLVE:
INTERRROMPER 30 (trinta) dias de gozo da Licença Prêmio concedida à servidora SORAYA STELA CARVALHO BRAGA, matrícula nº 0006394-019, ocupante do cargo de Economista, lotada na Divisão de Execução Orçamentária, referente ao triênio de 5/8/87 a 4/8/90, através da Portaria nº 25 de 31/01/01, os quais serão gozados em período oportuno.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RAIMUNDO N. M. DE VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 121 DE 28 DE MARÇO DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS LEGAIS DO ART. 64, § 2º "IN FINE" DA LEI Nº 8883/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES DA LEI Nº 8883/94;
RESOLVE:

1. REVOGAR a licitação na modalidade de Convite Nº 05/01 - NLC/SEOP, cujo objeto é

Aquisição de 2 (dois) veículos 0 km, 4x2, ano de fabricação 2001, modelo 2001, tipo Pick-up, cabine dupla, standart, diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica, ar condicionado e pintura sólida tendo em vista razões decorrentes de fatos supervenientes; tornado-se necessária uma nova licitação, na modalidade de Tomada de Preços, que é compatível com a estimativa de custo total da aquisição

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARQ. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Secretário Executivo de Obras Públicas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) T.A. - OES Nº 41/00 - CONVITE Nº 45/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CÍRCULO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ Nº 83.330.902/0001-13.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VIGIA/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 139.742,70 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART. 57, § 1º, IV, DA LEI 8.666/93, E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO PARA EXPIRAR NO DIA 21/02/01 PARA O DIA 22/05/01.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.459051

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 24.293,46 (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA: 27.03.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

Republicado por ter sido emitido com incorreção no DOE nº 29.424 de 28.03.01.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO TP Nº 03/2001-NLC/SEOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 (ZERO) KM, MODELO 2001, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, MOVIDO A DIESEL, TRACÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, PINTURA SÓLIDA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/01, AS 9:00 h NO AUDITÓRIO DA SEOP, EM BELÉM.

INFORMAÇÕES SOBRE OBTENÇÃO DO EDITAL: SEOP, TV. DO CHACO, 2158 - BELÉM/PA

FONE: (091) 246-4022, RAMAL 2227.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 2001NE00342

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x DINIZ DE ALMEIDA DIAS - CGCN Nº 15.742.927/0001-74

OBJETO: REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL "JOANA D'ARC", NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8866/93.

TERMO INICIAL: 27.03.01

TERMO FINAL: 26.04.01

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.859,32 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050

DATA: 27.03.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM

EMPENHO Nº 2001NE00343

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PIRELLI S.A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA - CNPJ Nº 61.150.751/0001-89

OBJETO: INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS QUE NÃO PUDEAM SER ADITADOS AO CONTRATO PRINCIPAL Nº 32/98 DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA TENSÃO DO TRECHO XINGUARA/TUCUMÁ/SÃO FELIX DO XINGÚ QUE EXPIROU POR DECURSO DE PRAZO - CV.01/98 - MME/SEOP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI Nº 8666/93.

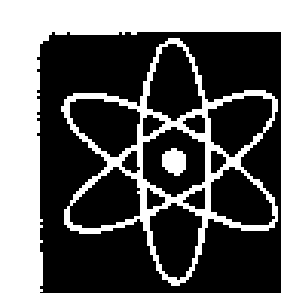
VALOR GLOBAL DA INDENIZAÇÃO: R\$ 78.751,00 (SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.25752.0120.1308.0000.006.459092

DATA: 28.03.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 226/GAB/SECTAM DE 21.03.2001, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.424 DE 28.03.2001, CADERNO 2, PÁGINA 1, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 226 GAB/SECTAM DE 21.03.2001 LÊ-SE: PORTARIA Nº 126 GAB/SECTAM DE 21.03.2001.

PORTARIA Nº 060 GAB/SECTAM DE 20.02.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

PERMÍCIO PASCOAL COSTA FILHO - 5814987-013

MIRIAM CRISTINE F. OLIVEIRA - 0000161-999

CARLOS HIGINO DA S. NETO - 5715784-017

LINDALVA PAIVA O. GODINHO - 0180173-026

LOCAL: SANTARÉM

PERÍODO: 20 A 22.02.2001

OBJETIVO: PARTICIPAREM DO NIVELAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS NGPS PARA P GTO-TAPAJOS.

PORTARIA Nº 061 GAB/SECTAM DE 20.02.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDORA: LINDALVA PAIVA OLIVEIRA GODINHO - 0180173-026

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.640,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 271068

FONTE: 006 34.90.34.36

R\$ 2.640,00

DATA DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO

DATA DA CONCESSÃO: 20/02/2001

PORTARIA Nº 133 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017

SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015

JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010

LOCAL: MARAPANIM

PERÍODO: 19 A 21.04.2001

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM ÁREA DE EMPREENDIMENTO E LEVANTAMENTO EM GPS DE LOTEAMENTO NO CRISPIM.

PORTARIA Nº 134 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 PTRES: 272103
 FONTE: 016 34.90.99.30 R\$ 100,00
 34.90.99.36 R\$ 30,00
 DATA DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 27.03.2001

PORTARIA Nº 135 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: LAHIRE DILLON R FIGUEIREDO FILHO - 0023752-014
 LOCAL: VIGIA
 PERÍODO: 24.03.2001
 OBJETIVO: PARTICIPAR COMO PALESTRANTE NO SEMINÁRIO SOBRE PESCA

PORTARIA Nº 136 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
 LOCAL: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, XINGUARA E REDENÇÃO
 PERÍODO: 27.03 A 03.04.2001
 OBJETIVO: ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL INERENTE AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE QUEIMADAS.

PORTARIA Nº 137 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
 LOCAL: SANTARÉM E MONTE ALEGRE
 PERÍODO: 02 A 07.04.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO.

PORTARIA Nº 138 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 PTRES: 272103
 FONTE: 016 34.90.99.33 R\$ 200,00
 DATA DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 27.03.2001

PORTARIA Nº 139 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: ANA LÚCIA FERREIRA BRAGA - 5144078-027
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.460,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESA:
 PTRES: 272686
 FONTE: 001 34.90.34.30 R\$ 250,00
 34.90.34.36 R\$ 1.210,00
 DATA DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 27.03.2001

PORTARIA Nº 141/2001 GAB/SECTAM DE 28 DE MARÇO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 086, de 11 de dezembro de 2000, da Auditoria Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Indicar as servidoras, CENEM PALMEIRA DA COSTA, matrícula nº 0027774-010 e MÁRCIA REGINA SOUSA DO ROSÁRIO, matrícula nº 5416680-012, para comporem a Unidade de Supervisão Setorial Especializada, desta Secretaria, integrante do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Gabinete do Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 28 de março de 2001.
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 142 GAB/SECTAM DE 28.03.2001

ASSUNTO: DISPENSA DE SERVIDOR
 DISPENSAR, A PARTIR DE 02.01.2001, ALMIRA CLÁUDIA MARINHO LIMA, MATRÍCULA Nº 5136792-011 DA FUNÇÃO DE BIÓLOGA, ADMITIDA COMO SERVIDORA TEMPORÁRIA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1736/SESPA DE 02.07.1990
 LOTAÇÃO: DMA/CODAP/DINFRA



SECRETARIA
 EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e o Sr. Lúcio Carlos Vilarino.
 OBJETO: O Locador dá em locação à Locatária o imóvel de sua propriedade, no Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, para instalação e funcionamento da ULSAV.
 VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Projeto Atividade: 2453
 Elemento Despesa: 3490-36
 Fonte: 046
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 Locatário
 LÚCIO CARLOS VILARINO
 Locador

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Distribuidora Água Viva.
 OBJETO: Fornecimento pela Contratada de 1.080 garrafas de 20 litros, contendo água mineral mar doce.
 VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Projeto Atividade: 2902
 Elemento Despesa: 3490-30
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 OZORIO MONTALVERNE SILVA JÚNIOR
 Gerente Comercial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa R-12 Refrigeração Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 133 (cento e trinta e três) aparelhos de ar condicionado e 01 (uma) central tipo split, pertencente à Secretaria Executiva de Agricultura.
 VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$ 14.472,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Projeto Atividade: 2902
 Elemento Despesa: 3490-39
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 ANTÔNIO CARLOS SANTANA FERREIRA
 Sócio-Gerente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Telesistema Comércio e Serviço Ltda.
 OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos telefônicos da SAGRI.
 VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.
 VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Projeto Atividade: 2902
 Elemento Despesa: 3490-39
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 PAULO ROBERTO MIRANDA LIMA
 Representante

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/99-

SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Cooperativa de Trabalho e Produção Técnica e Profissional do Estado do Pará.
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) mês, passando a vigorar até 30 de abril de 2001, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 JOSÉ MOZART DE CARVALHO NERY
 Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 115/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.
 OBJETO: Para incorporar ao processo produtivo, mediante a prática da mecanização agrícola, uma área de aproximadamente 250 há, modernizando as práticas culturais, especialmente com as culturas do milho, arroz e feijão.
 VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2001
 ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 MARIZIE ANDRÉA BARBOSA COLARES
 Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo como razão de convencimento o parecer da Assessoria Jurídica e a justificativa técnica constante nos autos, declaro, a Dispensa de Licitação para locação do imóvel localizado no Município de Eldorado dos Carajás, neste Estado, mediante o aluguel no valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) com vigência no período de 01.04.01 a 31.12.01, destinado à instalação da ULSAV daquele município, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores.

Proceda-se às demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada lei.

Belém, 28 de março de 2001.

CREEDEN GAUCH

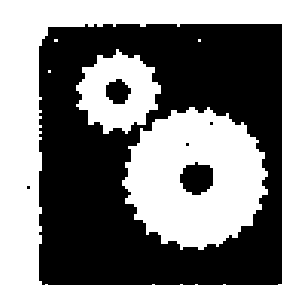
Diretor Geral

Ratifico a decisão supra, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 28 de março de 2001

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

PORTARIA Nº 077 DE 28 DE MARÇO DE 2001

O Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração, usando de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo nº 2000/237058

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei complementar 07/91 da servidora IRANIR DA COSTA BARROS, mantendo-se os efeitos legais da Portaria nº 063 de 19/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 078 DE 28 DE MARÇO DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico, DISEG;
Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santa Isabel do Pará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 30.03.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98- SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF: 05054937/0001-63; Entidade: Servas-Serviços de Voluntários e Assistencial Social. CNPJ/MF: 07936180/0001-67.

Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Av. Polidório Coelho nº 56, na localidade do bairro do Taíra, Zona de Urbana, Município Bragança, com 14 dependências, para funcionamento da ERC. Josefa Pereira de Oliveira.

Vigência: 28-03-2001 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28-03-2001.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2001-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98- SEDUC.

Partes: SEDUC. CNPJ/MF: 05054937/0001-63; Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Araguaia. CNPJ/MF: 01131133/0001-60.

Objeto: A Entidade Associação de Pais e Mestre dos Excepcionais de Conceição do Araguaia, ofertará à SEDUC, gratuitamente, 70 vagas, para atendimento aos alunos com necessidade educacionais especiais, através da ERC. Semente do Futuro, situada na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1250, Zona de Urbana, Município de Conceição do Araguaia, com 18 dependências.

Vigência: 28-03-2001 até 31-12-2002.

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 28-03-2001.

Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/Secretária Adjunta Executiva de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2001-CPL/SEDUC

Normas para realização do Processo Seletivo de Tutores para o Projeto de Capacitação de Gestores onde os mesmos serão responsáveis pelo apoio e animação contínua no processo de aprendizagem, através do acompanhamento in loco das equipes de cursistas auxiliando-as nas atividades individuais e coletivas.

1 - As normas de seleção contidas mínimas neste edital estão de acordo com as exigências do CONSED, e serão desenvolvida em duas etapas:

1º Momento - análise do currículo, levando-se em conta os seguintes aspectos e critérios.

- * Graduação plena em qualquer licenciatura;
- * Especialização em qualquer área educacional;
- * Experiência mínima de 02 anos em gestão escolar;
- * Experiência mínima de 03 anos em docência;
- * Disponibilidade de 100 horas para as atividades de tutoria;
- * Prioridade para os que residem no município que sedia o pólo.

2º Momento - Prova escrita onde o candidato deverá demonstrar conhecimento de gestão participativa, descrever sua experiência ou concepção de gestão, bem como habilidades de comunicação oral.

2 - Para o desenvolvimento do processo seletivo será formada a banca examinadora composta por 08 técnicos do CTRH que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo.

3 - O processo seletivo constará de:

1. Avaliação curriculum vitae constante do primeiro momento;
2. Avaliação pessoal do candidato através de prova escrita e oral;
4. O julgamento final da seleção far-se-á mediante apuração pela banca examinadora.
5. O número de vagas e local de inscrição far-se-á mediante quadro abaixo:

PÓLO Nº DE VAGAS LOCAL DE INSCRIÇÃO

CASTANHAL 06 8ª URE

SANTARÉM 03 5ª URE

MARABÁ 03 4ª URE

BELÉM 22 Centro de Treinam. de Rec. Humanos

6. Período de inscrição de: 02 à 06 de abril de 2001. Horário 08:00 às 12:00h / 14:00 às 18:00h

7. Só será admitido à inscrição candidatos pertencentes ao quadro efetivo desta SEDUC.

8. Os casos omissos serão dirimidos pela banca examinadora.

Belém, 28 de março de 2001.

RITA NERY VANETTA

DIRETORA DE ENSINO - DEN/SEDUC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 3679/01 DE 23/03/01

NOME: PAULO NOLETO ROCHA

MATRICULA: 0278580/023

CARGO/LOT: PROF./EE. JUDITH G. LEITÃO/MARABÁ
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 1910/2001-GS DE 09/02/01, O NOME DO SERVIDOR, QUE DISPENSOU DO EMPREGO, A PARTIR DE 23/03/01.

DISPENSA

PORTARIA Nº: 2844/01 DE 08/03/01

NOME: JOÃO AGOSTINHO BARBOSA DE CARVALHO

MATRICULA: 0276120/016

CARGO/LOT: SERV. REF. 1/4ª URE DE MARABÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 2843/01 DE 08/03/01

NOME: EDINEIA DE JESUS VIANA MARINHO

MATRICULA: 0664634/019

CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF. III/EE. N. B. CARDOSO/MARABÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/12/89

PORTARIA Nº: 2838/01 DE 08/03/01

NOME: RITA GOMES LIMA

MATRICULA: 0665711/014

CARGO/LOT: SERV. REF. I/EE. LIBERDADE/MARABÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 2855/01 DE 08/03/01

NOME: MARIA BENEDITA GONÇALVES DOS SANTOS

MATRICULA: 0668907/016

CARGO/LOT: ESCR. DAT. REF. III/EE. MARCÍLIO DIAS/GURUPÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/11/93

PORTARIA Nº: 2857/01 DE 08/03/01

NOME: OLINDA PEREIRA SANTOS

MATRICULA: 0243825/016

CARGO/LOT: PROF./EE. ALVARO LUIS/JACUNDÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/06/91

PORTARIA Nº: 2849/01 DE 08/03/01

NOME: VALDECY FERREIRA MOTA

MATRICULA: 0665770/015

CARGO/LOT: VIGIA REF. I/EE. GASPAR VIANA/MARABÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/99

PORTARIA Nº: 2851/01 DE 08/03/01

NOME: ANA LÍVIA ALCANTARA MENTEENIL

MATRICULA: 0647004/013

CARGO/LOT: PROF./E. DIONÍSIO BENTES/RONDON DO PARÁ

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/03/89

PORTARIA Nº: 2854/01 DE 08/03/01

NOME: BENEDITO JORGE DO NASCIMENTO

MATRICULA: 0428817/016

CARGO/LOT: PROF./EE. SAPUCAIA/ VISEU

MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL

PERÍODO: A PARTIR DE 01/09/92

DISPENSA

PORTARIA Nº: 2840/01 DE 08.03.01

NOME: JOSÉ ARMANDO FERNANDES MARQUES

MATRICULA: 0666971/018

CARGO/LOT: PROF/EE. BARÃO DO RIO BRANCO/ITUPIRANGA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1991

PORTARIA Nº: 2836/01 DE 08.03.01

NOME: MARGARETE AMARAL DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0669890/011
CARGO/LOT: PROF/EE. M. DANTAS/S. GERALDO DO ARAGUÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.1990

PORTARIA Nº: 2837/01 DE 08.03.01

NOME: FRANCISCO ALVES PESSOA
MATRICULA: 0554928/016
CARGO/LOT: VIGIA/EE. GABRIEL L. DA SILVA/TAILÂNDIA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.1989

PORTARIA Nº: 2841/01 DE 08.03.01

NOME: MARIA LUIZA DA SILVA PINHEIRO
MATRICULA: 0591300/013
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. M. DANTAS/. GERALDO DO ARAGUÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.1990

PORTARIA Nº: 2842/01 DE 08.03.01

NOME: MARIA DO SOCORRO MACEDO PEREIRA
MATRICULA: 0233803/023
CARGO/LOT: PROF/E. DELGADO LEÃO/CACHOEIRA DO ARARI
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.01.1991

PORTARIA Nº: 2844/01 DE 08.03.01

NOME: ECIONE SOARES LOPES
MATRICULA: 0210714/012
CARGO/LOT: PROF/EE. LIBERDADE/MARABÁ
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1991

PORTARIA Nº: 2847/01 DE 08.03.01

NOME: JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
MATRICULA: 0665320/011
CARGO/LOT: EE.PTE TANCREDO DE A. NEVES/CURIONÓPOLIS
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.08.1991

PORTARIA Nº: 2846/01 DE 08.03.01

NOME: LUIZA PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0202266/017
CARGO/LOT: PROF/EE. EUCLIDES FIGUEIREDO/PARAUPEBAS
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.07.1990

PORTARIA Nº: 2845/01 DE 08.03.01

NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA MEDEIROS
MATRICULA: 0230529/011
CARGO/LOT: PROF/EE. ALMT. BARROSO/MOCAJUBA
MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.1990

LICENÇA CARGO ELETIVO

PORTARIA Nº: 2719/01 DE 08.03.01

NOME: GRACIETE PINHEIRO FERNANDES
MATRICULA: 5353262/015
CARGO/LOT: PROF/EE. EDUARDO ANGELIN/ BARCARENA
PERÍODO: 03 MESES, A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2000

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 3834/01 DE 28/03/01

NOME: MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DE SOUSA
MATRICULA: 0215783/012
CARGO/LOT: PROF/EE. PROF. CARNEIRO/CURUÇÁ
NÍVEL: RESPONDER P/ ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS
PERÍODO: A PARTIR DE 28/03/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

ERRATA

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 3281/01 DE 16/03/01

ONDE SE LÊ: MATRICULA Nº 0223620/011
LEIA-SE: MATRICULA Nº 0417254/019

PORTARIA Nº 3162/01 DE 14/03/01 DE 14/03/01

ONDE SE LÊ: TERRA ALTA
LEIA-SE: TERRA SANTA
RETIF. P/ TEREM SAÍDO C/ IN CORR. NO D.O. Nº 29.424 DE 28/03/01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 3504/01 DE 20/03/01

NOME: JORGINA BARROS DE SOUZA MIRANDA
MATRICULA: 0461865/016
PERÍODO: 09/04/01 A 23/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROFA. NORMA MORHY/BELÉM



SECRETARIA
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

RESOLUÇÃO Nº 006/00, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

A COMISSÃO GERENCIADORA DO SEMEAR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso II, alínea c, item 1, do Decreto nº 2.756, de 14 de abril de 1998, que regulamenta a lei nº 5.885, de 9 de fevereiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Projetos culturais relacionados, em anexo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, na forma da Lei 5.885, de 9 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 2000.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/00

ANEXO

PROJETO: "Os Tambores da Amazônia, em Belém e São Luís"

PROCESSO: 094/00

PROPONENTE: Carlos Nilson Batista Chaves

CGC/CPF: 032.011.712-04

VALOR: R\$ 50.000,00

PROJETO: "Os Tambores da Amazônia, em Belém e Manaus"

PROCESSO: 095/00

PROPONENTE: Carlos Nilson Batista Chaves

CGC/CPF: 032.011.712-04

VALOR: R\$ 50.000,00

OBS: Republicada por ter saído incorreta no Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2000.



SECRETARIA
EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Calvo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 338 - 2º CPJ

RECURSO Nº 416 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 14990/97 - 15ª R. F. - AINF Nº 17.696)

RECORRIDA: J. E. F. SOUZA COMÉRCIO - L. E. Nº 15.191.650-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Por ser de Justiça, há de se corrigir falha da fiscalização no levantamento fiscal do AINF, recalculando-se o crédito tributário.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso De Ofício, para fins de Direito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: Afonso Joffrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francés e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

ACÓRDÃO Nº 339 - 2º CPJ

RECURSO Nº 872 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO Nº 6726/99 - 4ª R. F. - AINF Nº 28.288)

RECORRENTE: A M FREIRE E CIA LTDA - L. E. Nº 15.086.513-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20 DE MARÇO DE 2001

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A interenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito, se, no ato, não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação. (S. 2º, art. 22, Lei 6.182/98).
3. Decisão em Preliminar, sem julgamento do mérito.
4. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, com a ressalva de que seja expurgado da base de cálculo do crédito tributário a importância de R\$ 45,91, do recibo referente a nota nº 000.690, que se encontra em duplicidade no total do AINF, conforme preceitos legais invocados, para fins de Direito. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 22 de março de 2001.

HÉLDER BOTELHO FRANCÉS

Presidente

CIEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: Afonso Jofrei Macedo Ferro, Cezar Bechara Nader Mattar, Hélder Botelho Francês e Walmir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA N.º 0079 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 001/2001/SESPA, protocolado sob n.º 61699/2001.

AUTORIZAR, 11 (onze) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0722286-018, lotada na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, no período de 06.03 a 16.03.2001.

PORTARIA N.º 0080 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 2016/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 59151/2001.

AUTORIZAR, 17 (dezesete) dias de Licença Saúde, ao servidor ADMILSON DA SILVA ELLERES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570166-019, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 14.03 a 30.03.2001.

PORTARIA N.º 0081 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 1652/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 57724/2001.

AUTORIZAR, 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde, à servidora VANDA LEOMIRA SOUZA SALES DE ASSIS, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5146054-016, lotada na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, no período de 19.03 a 19.03.2001.

PORTARIA N.º 0082 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 1818/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 52796/2001.

AUTORIZAR, 46 (quarenta e seis) dias de Licença Saúde, à servidora DINORAH PEDREIRA OLIVEIRA, Técnico, Matrícula n.º 3254968-019, lotada na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, no período de 06.03 a 21.04.2001.

PORTARIA N.º 0083 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 1875/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 53459/2001.

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a Licença Saúde do servidor FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 5570247-019, lotado na 1ª Região Fiscal, no período de 08.03 a 07.04.2001.

PORTARIA N.º 0084 DE 28.03.2001

Laudo Médico n.º 2021/2001/IPASEP, encaminhado através do Protocolo n.º 60183/2001.

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, a Licença Saúde do servidor ALTEMIR ASSUNÇÃO SILVA DO AMARAL, Agente de Serviços, Matrícula n.º 3246124-016, lotado na Inspeção Fazendária do Itinga, no período de 13.03 a 27.03.2001.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 0322 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 34090/2001.

AUTORIZAR, ao servidor DILMAX MALHEIROS MEIRA, Agente Administrativo, Matrícula n.º 5185769-017, lotado na 8ª Região Fiscal, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item 1, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pelo dependente abaixo discriminado: LUCAS SOUTO MEIRA.

PORTARIA N.º 0323 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 60955 DE 16.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor JUSCELINO DE JESUS FREITAS BORGES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0094552-013, lotado na Seção de Pagamento/DIPES/DERH/DAD, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04.04 a 02.06.2001, referente ao triênio de 12.11.93 a 10.11.96.

PORTARIA N.º 0324 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 36637 DE 15.02.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor HILTON SEABRA GOMES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0374768-011, lotado na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.04 a 31.05.2001, referente ao triênio de 28.02.90 a 26.02.93.

PORTARIA N.º 0325 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 49765 DE 06.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0012408-011, lotado na 10ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.04 a 31.05.2001, referente ao triênio de 10.03.90 a 09.03.93.

PORTARIA N.º 0326 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 49765 DE 06.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0012408-011, lotado na 10ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.06 a 30.07.2001, referente ao triênio de 10.03.90 a 10.03.96.

PORTARIA N.º 0327 DE 27.03.2001 - PROTOCOLO N.º 49765 DE 06.03.2001.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, ao servidor PEDRO KLEBER GALVÃO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula n.º 0012408-011, lotado na 10ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 31.07 a 29.09.2001, referente ao triênio de 10.03.90 a 10.03.99.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DPF

PORTARIA N.º 0240 DE 27.03.2001

REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 16.03.2001.

DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de São Miguel do Guamã - 2ª Região Fiscal, Símbolo FG-4, o servidor MIGUEL QUEIRÓZ NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 3246280-037.

PORTARIA N.º 0241 DE 27.03.2001

REQUERIMENTO DO SERVIDOR DE 16.03.2001.

REMOVER, a pedido, da 2ª Região Fiscal para a Inspeção Fazendária do Araguaia, o servidor MIGUEL QUEIRÓZ NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula n.º 3246280-037.

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA N.º 0242 DE 26.03.2001.

REMOVER, a partir de 12/03/2001, da Diretoria de Julgamento de 1ª Instância para a Coordenadoria de Procedimentos Fiscais a servidora LEILA MARIA VILLAS NORAT, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3251098-023.

PORTARIA N.º 0243 DE 26.03.2001.

REMOVER, a partir de 12/03/2001, da Delegacia Especial de Grandes Contribuintes para a Coordenadoria de Programação Fiscal a servidora AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.º 3339793-030.

SUPRIMENTO DE FUNDOS - DAD

NOTA DE EMPENHO N.º 2001NE00671

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Zucattelli Empreendimentos Ltda.
Objeto: Aquisição de 10 (dez) veículos Mitsubishi, tipo Pick-up, cab. Dupla, 2,5 87CV, diesel
Valor: R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 0675, DE 06.03.2001

PROCESSO N.º 26.330/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SOC. BENE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

Marca	Tipo	Chassi
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	9BR0J0060J1601088

PORTARIA N.º 1253, DE 27.03.2001

PROCESSO N.º 26.330/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SOC. BENE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

Marca	Tipo	Chassi
FORD/F1000 4.9I	Car/Camioneta	9BFETNL44WDB29572
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	OJ82944
FORD/F1000 4.9I	Car/Caminhão	9BM688156XB215834

PORTARIA N.º 1254, DE 27.03.2001

PROCESSO N.º 26.330/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SOC. BENE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

Marca	Tipo	Chassi
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	OJ78970
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	OJ36165
VW/GOL SPECIAL	Pas/Automóvel	9BWZZZ377YP071426

PORTARIA N.º 1255, DE 27.03.2001

PROCESSO N.º 26.330/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SOC. BENE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

Marca	Tipo	Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	9BD14600S5528558
GM/S10 2.5 S 4X4	Car/Camionete	9BG124B70YC400389

PORTARIA N.º 1256, DE 27.03.2001

PROCESSO N.º 26.330/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso XI, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: SOC. BENE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

Marca	Tipo	Chassi
PIAGGIO/VESPA PX 200 GT	Mis/Motoneta	VXX1T8503805
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	OJ85514
Automóvel	9BWZZZ30ZLTP97876	VW/GOL Cl. Pas/Automóvel
9BWZZZ30ZRP302571		

PORTARIA N.º 1257, DE 27.03.2001

PROCESSO N.º 8.797/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 23º da Convenção de Viena, Dec. Legislativo 1003/64 e integrada ao reg. Jur. Pátrio pelo Dec. 56.435/65 de 08/06/65

Interessado: EMBAIXADA DA ALEMANHA - PROJ. A M F AMAZON

Marca	Tipo	Chassi
TOYOTA/BANDEIRANTE	Mis/Camioneta	9BR0J0162Y1022741

PORTARIA N.º 1276, DE 26.03.2001

PROCESSO N.º 66848/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: VALDIR DE JESUS LIMA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000I	Pas/Automóvel	JTP - 2525

PORTARIA N.º 1277, DE 26.03.2001

PROCESSO N.º 66840/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA MI Pas/Automóvel KDD-1743

PORTARIA N° 1278, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66847/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO JOSÉ DE AQUINO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTF-2794

PORTARIA N° 1279, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 54862/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ROBERTO DE MORAES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTL-9082

PORTARIA N° 1280, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66846/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MARANHÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel JTE-6362

PORTARIA N° 1281, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66845/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: OSMAR PINHEIRO FILHO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel JTR-4883

PORTARIA N° 1282, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66844/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL PISMEL DE BRITO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel JTN-1544

PORTARIA N° 1283, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66843/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA SOLIDADE PORTELA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO ED Pas/Automóvel KCU-5361

PORTARIA N° 1284, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66842/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTB-2272

PORTARIA N° 1285, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66841/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96

Interessado: JOACIR CHAVES DE QUEIROZ
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTA-2673

PORTARIA N° 1286, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66766/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ISAIAS PEREIRA BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 Pas/Automóvel 9BWCA05XX1P066750

PORTARIA N° 1287, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66759/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIELSON DE AVIZ BARROSO
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JTE-8341

PORTARIA N° 1288, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66753/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: FERNANDO JUNIOR CASTILHO FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTD-4124

PORTARIA N° 1289, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66751/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: CLAUDIO RENATO SILVA QUEIROGA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTQ-7212

PORTARIA N° 1290, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66738/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: BERNARDO PEDRO SILVA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO CS IE Pas/Automóvel JTE-1052

PORTARIA N° 1291, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66735/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUCIANO ISHIGURO SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel ADO-0803

PORTARIA N° 1292, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66731/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS VINICIUS DA SILVA PACHECO
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERSAILLES GL Pas/Automóvel JTH-5182

PORTARIA N° 1293, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 59760/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96

Interessado: RICARDO RANIERI DE MENDONÇA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel HOBBY

PORTARIA N° 1294, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66725/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVAL DIAS PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GL 1.8 Pas/Automóvel JTA-1352

PORTARIA N° 1295, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66716/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DIAS MALCHER
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000I Pas/Automóvel KCA-8941

PORTARIA N° 1296, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66706/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS MOACIR DE BARROS CORDEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X61P075705

PORTARIA N° 1297, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66702/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDINON MARTINS CORREA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTA-9083

PORTARIA N° 1298, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66699/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGE MANOEL BARROS PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JTN-6152

PORTARIA N° 1299, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66696/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO PINHO
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel JTK-9082

PORTARIA N° 1300, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66694/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO RIBEIRO BORGES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JTS-5193

PORTARIA N° 1301, DE 26.03.2001
PROCESSO N° 66686/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n° 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DE AZEVEDO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTG - 4313

**PORTARIA Nº 1302, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69938/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIA DESOUSA CARNEIRO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/PALIO EDX Pas/Automóvel KDI - 1962

**PORTARIA Nº 1303, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69782/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ADELSON CEZAR ATAÍDE COSTA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTG - 2171

**PORTARIA Nº 1304, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 66863/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO VICENTE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JTV - 1104

**PORTARIA Nº 1305, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69939/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MILTON CEZAR DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/KADETT SI Pas/Automóvel JTG - 1103

**PORTARIA Nº 1306, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69805/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTX - 9303

**PORTARIA Nº 1307, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 66862/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 16V Pas/Automóvel JUC - 2025

**PORTARIA Nº 1308, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 66864/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO ADMAR FREITAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.0 16V Pas/Automóvel 9BWCA05XX1P070393

**PORTARIA Nº 1309, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69942/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ NELSON MEDEIROS NETO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTT - 0423

**PORTARIA Nº 1310, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69946/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO CARLOS DE ALMEIDA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automóvel 9BD15828814247562

**PORTARIA Nº 1311, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69789/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel JTT - 2263

**PORTARIA Nº 1312, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 69800/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999 e 2000
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO DE JESUS BITENCOURT DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel JTP - 8060

**PORTARIA Nº 1313, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 70031/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GUH - 7273

**PORTARIA Nº 1314, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 70038/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO ALVES DA FONSECA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JTM - 0472

**PORTARIA Nº 1315, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 70043/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO TADEU ANDRADE FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CLI Pas/Automóvel JUK - 0303

**PORTARIA Nº 1316, DE 26.03.2001
 PROCESSO Nº 70049/2001/SEFA-IPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EVANDRO NUNES MAIOLINO
 Marca Tipo Placa
 VW/POINTER GLI 1.8 Pas/Automóvel JTF - 2543



**SECRETARIA EXECUTIVA
 DE TRANSPORTES**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001

OBJETO: Fornecimento de material de expediente e escritório.
 A Comissão decidiu declarar vencedoras do processo licitatório em questão, as empresas:
 COMERCIAL GUARÁ LTDA., nos itens 11, 12 e 27;
 E. A. CARVALHO - ME, nos itens 06, 08 e 39;
 IND. GRÁFICA E EDITORA LENORA LTDA., nos itens 02, 03, 04, 14, 15, 16, 21, 30, 32, 34, 42, 43 e 45;
 RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., nos itens 01, 05, 07, 09, 10, 13, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41 e 44;
 XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., no item 46.
 O processo encontra-se para vistas dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém, 28 de Março de 2001.
 JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
 Presidente da CPL - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

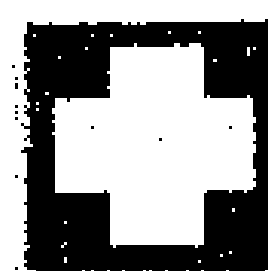
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001

OBJETO: Fornecimento de vestuário, calçado e material de segurança, para fardamento das diversas categorias funcionais da SETRAN.
 DATA DA ABERTURA: 19/04/2001
 HORA: 10:00 Horas
 LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar, na sala de Licitações.
 O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
 Belém, 28 de Março de 2001
 JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL
 Presidente da CPL - SETRAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001

OBJETO: Fornecimento de cartuchos originais e novos para impressoras Jato de Tinta, para aplicação nos diversos setores burocráticos da sede Central e Núcleos Regionais da SETRAN.
 A Comissão decidiu declarar vencedoras do processo licitatório em questão, as empresas:
 RIPEL COMÉRCIO DE PAPEIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA., nos itens 01, 02, 03, 04, 06 e 08;
 S.B.I. - SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., nos itens 07, 09 e 10;
 SUPRINTECNOLOGIA E INFORMÁTICA, no item 05.
 O processo encontra-se para vistas dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 1º andar, Belém, 28 de Março de 2001.
 JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
 Presidente da CPL - SETRAN



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA N.º 001 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: ILCIONI GOMES PEREIRA
CIC: 135.534.611-87
N.º DE DIÁRIAS: (5,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 330,00
CIDADE: S.S. BOA VISTA

PORTARIA N.º 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS
CIC: 236.535.232-49
VALOR: 3490,34 R\$ - 3.000,00
CIDADE: 7.º CRPS
ELEMENTO DESPESA: 3490-30 - R\$ - 1.000,00
3490-36 - R\$ - 2.000,00

PORTARIA N.º 003 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: MARECLÉIA FREITAS DA ROCHA
CIC: 302.821.602-72
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 225,00
CIDADE: MUANÁ

PORTARIA N.º 004 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: JOSÉ MARIA TITO DA SILVA
CIC: 029.731.382-72
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 225,00
CIDADE: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N.º 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: MARIA SEILMA ALVES DA SILVA
CIC: 159.490.282-87
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 270,00
CIDADE: SALVATERRA E SOURE

PORTARIA N.º 006 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: JOÃO CARLOS MONTEIRO FREIRE
CIC: 210.676.002-72
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 225,00
CIDADE: SALVATERRA E SOURE

PORTARIA N.º 007 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

NOME: ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
CIC: 158.502.692-15
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 225,00
CIDADE: SALVATERRA E SOURE

PORTARIA N.º 008 DE 06 DE MARÇO DE 2001

NOME: EUZALINA MENDES DA SILVA
CIC: 063.401.482-04
VALOR: 3490,34 R\$ - 4.500,00
CIDADE: CHAVES
ELEMENTO DESPESA: 3490-30 - R\$ - 3.000,00
3490-36 - R\$ - 1.500,00

PORTARIA N.º 009 DE 06 DE MARÇO DE 2001

NOME: OLDEMAR COELHO FILHO
CIC: 036.470.212-53
VALOR: 3490,34 - R\$ 3.750,00
CIDADE: AFUÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 - R\$ - 3.000,00
3490-36 - R\$ - 750,00

PORTARIA N.º 010 DE 06 DE MARÇO DE 2001

NOME: JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO
CIC: 068.984.592-87
VALOR: 3490,34 - R\$ 4.500,00
CIDADE: AFUÁ
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 - R\$ - 3.000,00
3490-36 - R\$ - 1.500,00

PORTARIA N.º 011 DE 06 DE MARÇO DE 2001

NOME: NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA
CIC: 044.258.982-49
VALOR: 3490,34 - R\$ 6.150,00
CIDADE: S.S. BOA VISTA
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 - R\$ - 3.000,00
3490-36 - R\$ - 3.150,00

PORTARIA N.º 012 DE 06 DE MARÇO DE 2001

NOME: VALENTIA LUCAS DE OLIVEIRA
CIC: 293.686.262-00
VALOR: 3490,34 - R\$ 10.000,00
CIDADE: SALVATERRA
ELEMENTO DE DESPESA: 3490-30 - R\$ - 7.000,00
3490-36 - R\$ - 3.000,00

PORTARIA N.º 014 DE 14 DE MARÇO DE 2001

NOME: MARIA SEILMA ALVES DA SILVA
CIC: 159.490.282-87
N.º DE DIÁRIAS: (1,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 90,00
CIDADE: MUANÁ

PORTARIA N.º 017 DE 17 DE MARÇO DE 2001

NOME: MARECLÉIA FREITAS DA ROCHA
CIC: 302.821.602-72
N.º DE DIÁRIAS: (1,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 75,00
CIDADE: S.S. BOA VISTA

PORTARIA N.º 018 DE 19 DE MARÇO DE 2001

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL CONDURÚ
CIC: 045.481.752-53
N.º DE DIÁRIAS: (1,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 90,00
CIDADE: SOURE

PORTARIA N.º 019 DE 19 DE MARÇO DE 2001

NOME: ANTÔNIO SOUZA DA SILVA
CIC: 109.090.282-49
N.º DE DIÁRIAS: (1,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 75,00
CIDADE: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N.º 020 DE 20 DE MARÇO DE 2001

NOME: AMARILDO DA FONSECA MACEDO
CIC: 127.916.012-87

N.º DE DIÁRIAS: (1,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 75,00
CIDADE: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N.º 021 DE 20 DE MARÇO DE 2001

NOME: AMARILDO DA FONSECA MACEDO
CIC: 127.916.012-87
N.º DE DIÁRIAS: (2,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 125,00
CIDADE: CHAVES

PORTARIA N.º 022 DE 19 DE MARÇO DE 2001

NOME: JURANEIDE GOMES DA SILVA
CIC: 245.131.562-87
N.º DE DIÁRIAS: (2,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 125,00
CIDADE: AFUÁ

PORTARIA N.º 023 DE 19 DE MARÇO DE 2001

NOME: RICARDO JOSÉ CONDURÚ CONCEIÇÃO
CIC: 362.211.802-44
N.º DE DIÁRIAS: (2,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 150,00
CIDADE: CACHOEIRA DO ARARÍ

PORTARIA N.º 024 DE 21 DE MARÇO DE 2001

NOME: AMARILDO DA FONSECA MACEDO
CIC: 127.916.012-87
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 225,00
CIDADE: CHAVES

PORTARIA N.º 025 DE 21 DE MARÇO DE 2001

NOME: MARECLÉIA FREITAS DA ROCHA
CIC: 302.821.602-72
N.º DE DIÁRIAS: (4,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 225,00
CIDADE: CHAVES

PORTARIA N.º 026 DE 21 DE MARÇO DE 2001

NOME: MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO
CIC: 056.267.902-25
N.º DE DIÁRIAS: (2,5)
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ - 125,00
CIDADE: SANTA CRUZ DO ARARÍ
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 005 DE 22/02/2001.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA
NOME: JOÃO BATISTA MAXIMO BANDEIRA
MATRÍCULA: 0089893-011
CARGO/LOT.: AG. DE SAÚDE/C.S.E. DE SALVATERRA
PERÍODO: 01.03.2001 a 29.04.2001
TRIÊNIO: 20.04.88 a 20.04.91.

PORTARIA N.º 006 DE 02/03/2001.

N.º DE DIAS: (60) SESENTA
NOME: CARLOS ALBERTO PACHECO ALAMAR
MATRÍCULA: 0080322-011
CARGO/LOT.: AG. DE SAÚDE/ P.S. DE CAMARÁ
PERÍODO: 02.04.2001 a 01.06.2001
TRIÊNIO: 01.07.76 a 01.07.79.

PORTARIA N.º 007 DE 16/03/2001.

N.º DE DIAS: (60) SESSENTA
 NOME: MARIA DE JESUS CAMPOS FARIAS
 MATRÍCULA: 0092797-017
 CARGO/LOT.: AG. DE SAÚDE/ PS. DE ARANAÍ/CACHOEIRA DO ARARI
 PERÍODO: 02.04.2001 a 31.05.2001
 TRIÊNIO: 02.02.92 a 02.02.95.

TORNAR SEM EFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADO NO D.O.E N.º
 29.369, DE 05.01.2001.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 190764/00

OBJETO: PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES COM A
 PACIENTE DANIELLE SOARES CAVALCANTE
 CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SUS-PA-
 CGC.N.º 05.054.929/0001-17
 CONTRATADO: JOSÉ MARCUS ROLTA - C.I.N.º 799.223.768-49, C.I.N.º 4672339-
 SSP/SP E CRM N.º 24971-SP
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: C.F., ART. 196 E LEI N.º 8.666/93, ART.24, INC. IV
 VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMADO NA ATIVIDADE: 2200;
 NATUREZA DE DESPESA: 3490-39 E FONTE: 003.
 BELÉM, 28 DE MARÇO DE 2001.
 OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Adm. e Financeiro
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 05/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/ PREFEITURA
 MUNICIPAL DE CASTANHAL, CGC N.º 05.121.991/0001-84
 OBJETO: Estabelecer bases de Cooperação Técnica entre as instituições, no que
 concerne a situação funcional dos servidores da SESP, lotados no Centro de
 Atenção Psico-Social - CAPS de Castanhal, encampados pela Prefeitura no processo
 de municipalização das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado do Pará.
 VIGÊNCIA: 02 (dois), anos contados a partir de sua publicação do DOE.
 FORO: Belém-Pará
 DATA: 27.03.01
 ORDNADOR DE DESPESA: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Celebrado entre SESP e Empresa RC Vasconcelos Ltda (SOS Serviços Gerais).
 Onde se lê: 7.º TA ao Convênio n.º 008/98
 Leia-se: 7.º TA ao Contrato n.º 008/98
 Conforme publicação DOE n.º 29.424 de 28.03.2001.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados
 o RESULTADO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (2.ª FASE) referente a
 CONCORRÊNCIA N.º 002/SESPA/2001, conforme segue abaixo:
 FIRMA(S) CLASSIFICADA(S):
 UNIÃO COMERCIAL LTDA;
 M.M. LOBATO COM. REP. LTDA;
 BRIUTE COM. REP. LTDA;
 JORGE BATISTA & CIA LTDA;
 ROCHE FARMACÊUTICA
 CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA;
 NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA;
 BERGAMO LTDA;
 BLAUSHEGEL;
 ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA;
 NOVARTIS BIOCIÊNCIA LTDA;
 MILÊNIO PROD. HOSPITALARES;

ARTFIO COM. REP. LTDA;
 RECOMATH LTDA;
 F. CARDOSO & CIA LTDA;
 COM. REP. PRADO LTDA;
 HOSPFAR;
 FIRMA(S) DESCLASSIFICADA(S):
 PH. DIST. DE PROD. HOSP. LTDA., não atendeu exigência contida no Edital - III,
 3.7.
 AGLON COM. E REP. LTDA., não atendeu exigência do Edital - III, 3.7.
 Belém, 28 de Março de 2001.
 A COMISSÃO.

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados
 que encontra-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da C.P.L., no horário de
 8:00 às 13:00 horas, o Edital da CONCORRÊNCIA N.º 003/SESPA/2001, conforme
 abaixo:
 CONCORRÊNCIA N.º 003/SESPA/2001
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS,
 DESTINADOS A SUPRIR O 2.º TRIMESTRE DE 2001;
 DATA DA ABERTURA: 02.05.2001;
 HORA: 09:30 h;
 LOCAL: Av. JOSÉ BONIFÁCIO N.º 1836, GUAMÁ.
 Belém-Pa., 28 de janeiro de 2001.
 A COMISSÃO.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 086/2001-SEEL, DE 16.03.2001.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS: Suspender as férias do servidor RAIMUNDO NONATO
 TAVARES AMPUERO, Mat.: 2015137-015, concedida através da Port. N.º 032/01, de
 12.02.01, publicado no DOE n.º 29.402, de 21.02.01.

PORTARIA N.º 091/2001-SEEL, DE 26.03.2001.

DIÁRIAS: 02 (Duas); Servidor MAURO JOSÉ ARAÚJO BITTENCOURT; Mat.:
 0379360-014; CPF: 186.629.942-53; Cargo: Professor; Destino: Moju; Período: 27
 e 28.03.01; Objetivo: Organizar programação esportiva e cultural para inauguração
 de 02 quadras esportivas, dia 28.03.01, na cidade de Moju-Pa., com a presença do
 Senhor Governador do Estado.

PORTARIA N.º 092/2001-SEEL, DE 27.03.2001.

DIÁRIAS: 4 (Quatro); Servidor: RAIMUNDO NONATO TAVARES AMPUERO;
 Mat.: 2015137-015; CPF: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino: Santarém; Período:
 05 a 08.04.01; Objetivo: Assessorar os Técnicos da Secretaria Nacional de Esporte
 na avaliação e conhecimento aos locais para o início das atividades do Projeto
 Navegar, em Santarém.

PORTARIA N.º 095/2001-SEEL, DE 27.03.2001.

CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora TÂNIA SUELI DO ROSÁRIO
 CORRÊA; Mat.: 5434211-011; CIC.: 303.004.522-68; Cargo: Agente Administrativo;
 Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); Funcional Programática: UG:
 08101 272430092.500; Fonte: 001; Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para
 ocorrer com despesas eventuais de pronto pagamento a serem efetuadas pela SEEL.

PORTARIA N.º 096/2001-SEEL, DE 27.03.2001.

DIÁRIAS: ½ (meia); Servidor: FRANCISCO DIAS FERNANDES; Mat.: 5827370-
 010; CIC.: 090.111.612-20; Cargo: Secretário Executivo; Destino: Moju; Período:
 28.03.2001.
 Objetivo: Participar da Comitiva do Senhor Governador, que promoverá diversas
 inaugurações naquele município.

PORTARIA N.º 097/2001-SEEL, DE 27.03.2001.

DIÁRIAS: ½ (meia); Servidor: ANTONIO BENEDITO DA SILVA; Mat.: 2037335-
 018; CIC.: 038.306.242-01; Cargo: Motorista; Destino: Moju; Período: 28.03.2001.
 Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário Executivo e Técnicos ao município de
 Moju.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
 ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2001,
 TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:

ACÓRDÃO N.º 30.713

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo n.º 2000/52712-0
 Interessado: Valry Bittencourt Ferreira
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Deferir o registro.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA,
 no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:
 Processo n.º: 2000/111037 - ITERPA - Titulação Provisória
 Interessado: ARNALDO ONOFRE LOPES SERENI
 Município: MOJU
 Localização: Ao lado esquerdo da PA-150, no Km 41, sentido Moju Tailândia.
 Área: 250ha.00a.00ca. (duzentos e cinquenta hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 28.03.2001

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA,
 no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:
 Processo n.º: 2000/111.069 - ITERPA - Titulação Provisória
 Interessado: SÃO JOÃO BATISTA AGROINDUSTRIAL E
 COMÉRCIO LTDA.

Município: MOJU

Localização: Ao lado esquerdo da PA-150, no Km 40, sentido Moju/Tailândia.
 Área: 500ha.00a.00ca. (quinhentos hectares), aproximadamente.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém(Pa), 28.03.2001

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA N.º 662/2001 BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): PEDRO JORGE ANDRADE
 VALOR R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
 PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos
 numerários

DATA DA CONCESSÃO: 22.03.2001

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Presidente em Exercício, Port. no 1271/2000.

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 667/2001 BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
 VALOR R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais)
 PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 23.03.2001

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 668/2001 BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): UBIRATAN DA LUZ
 VALOR R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)
 PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 23.03.2001

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 669/2001 BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
 VALOR R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 23.03.2001

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 670/2001 BELÉM, 23 DE MARÇO DE 2001

SERVIDOR(A): VALDINEI MENEZES DA SILVA
 VALOR R\$ 200,00 (duzentos reais)
 PROJ. ATIVIDADE: MANUNT. DE SERV. ADMINISTRATIVOS GERAIS
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos numerários
 DATA DA CONCESSÃO: 23.03.2001

RONALDO BARATA
 Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 671/2001 DE, 23 DE MARÇO DE 2001

Servidor: RONALDO BARATA
 Cargo: Presidente
 Matrícula: 5699118-018
 Local: Benevides, São Miguel do Guamá, Acará, Bujará e Moju
 Período: 24 a 28.03.2001
 Objetivo: Para reunião com as comunidades e entrega de títulos
 Nº de Diárias: 4 1/2
 Valor: R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS)
 Servidor: ELIZETE AMADOR ALVES
 Cargo: Colaboradora
 CIC: 121571472-68
 Local: Benevides, São Miguel do Guamá, Acará, Bujará e Moju
 Período: 24 a 28.03.2001
 Nº de Diárias: 4 1/2
 Valor: R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS)
 Servidor: AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA
 Cargo: Assessor
 Matrícula: 5106303-035
 Local: Benevides, São Miguel do Guamá, Acará, Bujará e Moju
 Período: 24 a 28.03.2001
 Nº de Diárias: 4 1/2
 Valor: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS)
 Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA
 Cargo: Motorista Colaborador
 CIC: 189947842-68
 Local: Benevides, São Miguel do Guamá, Acará, Bujará e Moju

Período: 24 a 28.03.2001

Objetivo: Para dar apoio a equipe técnica.

Nº de Diárias: 4 1/2

Valor: R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 672/2001 DE, 23 DE MARÇO DE 2001

Servidor: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES
 Cargo: Assessora
 Matrícula: 3165981-037
 Local: Acará, Bujará e Moju
 Período: 26 a 28.03.2001
 Objetivo: Para entrega de títulos
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)
 Servidor: IVONE MACHADO DA SILVA
 Cargo: Oficial Administrativo
 Matrícula: 3165973-019
 Local: Acará, Bujará e Moju
 Período: 26 a 28.03.2001
 Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: CLEONICE CAMPOS MEIRELES

Cargo: Datilógrafo
 Matrícula: 3170381-019
 Local: Acará, Bujará e Moju
 Período: 26 a 28.03.2001
 Nº de Diárias: 2 1/2

Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
 Servidor: RONALDO BARATA

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 673/2001 DE, 23 DE MARÇO DE 2001

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
 Cargo: Diretor
 Matrícula: 3166791-010
 Local: Acará, Bujará e Moju
 Período: 26 a 28.03.2001
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$ 150,00 (CENTO E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 678/2001 DE, 26 DE MARÇO DE 2001

Servidor: ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA
 Cargo: Aux. Administrativo
 Matrícula: 3169200-012
 Local: Acará
 Período: 02.04 a 01.05.2001
 Objetivo: Para formalização de processos e coleta de assinaturas nos autos demarcatórios, nas comunidades Ninive e Letreiro do Baixo Acará.
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: UBIRATAN DA LUZ
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 3168271-010
 Local: Acará
 Período: 02.04 a 01.05.2001
 Objetivo: Dar apoio a equipe técnica.
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA
 Respondendo pela Presidência - PORTARIA Nº 1271/2000-GP

PORTARIA Nº 681/2001 DE, 26 DE MARÇO DE 2001

Servidor: ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA
 Cargo: Assistente Técnico
 Matrícula: 5230918-016
 Local: Paragominas
 Período: 28.03 a 04.04.2001
 Objetivo: Para efetuar levantamento dos processos referentes as áreas inscritas

nas glebas arrecadas em nome da União e não trabalhadas pelo INCRA.

Nº de Diárias: 7 1/2

Valor: R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JARBAS DE SOUZA FURTADO

Cargo: Aux. Administrativo Matrícula: 3168751-014

Local: Paragominas Período: 28.03 a 04.04.2001

Nº de Diárias: 7 1/2

Valor: R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo pela Presidência - Portaria 1271/2000-GP

PORTARIA Nº 679/2001 DE, 26 DE MARÇO DE 2001

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
 Cargo: Técnico Agrícola
 Matrícula: 3169391-012
 Local: Santarém Novo e Bragança
 Período: 28.03 a 02.04.2001
 Objetivo: Para realizar vistoria agrícola na área da Comunidade Perimet, com levantamento cadastral de todos os seus ocupantes, objetivando atender a programação de 2001

Nº de Diárias: 5 1/2

Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012

Local: Santarém Novo e Bragança Período: 28.03 a 02.04.2001

Nº de Diárias: 5 1/2

Objetivo: Conduzir o referido servidor.

Valor: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo pela Presidência - Portaria 1271/2000-GP

PORTARIA PORTARIA Nº 683/2001 DE, 27 DE MARÇO DE 2001

TRANSFERIR os períodos de viagem previsto na PORTARIA Nº 524/2001 de 12/03/2001, publicada no DOE nº 29.413 DE 13.03/2001, para o município de Marituba, programada para 19 a 29/03/2001 e transferida para o período de 20 a 30.03/2001, referente aos servidores, Miguel Jurandir Melo de Oliveira, Raimundo Guimarães Souza e Lúcio Daniel Silva da Costa.

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo pela Presidência - PORTARIA Nº 1271/2000

PORTARIA Nº 676/2001 DE, 26 DE MARÇO DE 2001

Servidor: RONALDO BARATA
 Cargo: Presidente
 Matrícula: 5699118-018
 Local: Barcarena
 Período: 12.03.2001
 Nº de Diárias: 1/2
 Valor: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)
 Servidor: VALDINEI MENEZES DA SILVA
 Cargo: Motorista (Colaborador)
 CIC: 189947842-68
 Local: Barcarena
 Período: 12.03.2001
 Objetivo: Para conduzir o referido servidor.
 Nº de Diárias: 1/2
 Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo pela Presidência - PORTARIA Nº 1271/2000

PORTARIA Nº 677/2001-GP DE, 26 DE MARÇO DE 2001

Servidor: MARIA ELOISA DOS SANTOS LEAL
 Cargo: Eng. Florestal
 Matrícula: 3170012-015
 Local: Acará
 Período: 02.04 a 01.05.2001
 Objetivo: Para dar continuidade aos trabalhos de vistoria, demarcação, coleta de coordenadas, nas comunidades Ninive e Letreiro do Baixo Acará.
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$ 1.475,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: JOSÉ ELÍDA COSTA
 Cargo: Agrimensor
 Matrícula: 3168131-019
 Local: Acará
 Período: 02.04 a 01.05.2001
 Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170527-015

Local: Acaá Período: 02.04 a 01.05.2001

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Servidor: MIGUEL JURANDIR MELO DE OLIVEIRA

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3166724-018

Local: Acaá Período: 02.04 a 01.05.2001

Nº de Diárias: 29 1/2

Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

Respondendo pela Presidência- PORTARIA Nº 1271/2000-PG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2001

Partes: Cia. de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, CNPJ 05.416.839/0001-29 e Construtora Leal Júnior Ltda., CNPJ nº 05.574.132/0001-40.

Objeto: Obra de Recuperação do Pavimento e Sistema De Drenagem Superficial do Distrito Industrial de Ananindeua.

Prazo: 30 dias para conclusão das obras, contados a partir do dia da emissão da Ordem de Serviço.

Dotação Orçamentária: Recursos do Tesouro, com o seguinte detalhamento: 22.661.0141.3040.349050.

Valor do Contrato: R\$-26.389,17 (Vinte e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Foro: Belém - Pará.

Data da assinatura: 19.03.2001

Assinatura: Otávio Augusto Chaves e Raimundo de Almeida Wanderley pela CDI/PA e Alcides Guimarães Leal Júnior pela Construtora Leal Júnior Ltda Belém(Pa), 28 de março de 2001.

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 033/2001-D.R.H.

NOME: Eliana Socorro Couto Gonçalves e Eliane do Socorro Guimarães Cruz

QTDE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) diárias para cada um

PERÍODO: 04 a 07/04/2001

LOCAL: Brasília-DF

MOTIVO: Afim de participar do Treinamento de Técnicos das Regionais da EMBRATUR.

PORTARIA Nº 034/2001-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

QTDE DE DIÁRIAS: 01 (uma) diária

PERÍODO: 29/03/2001

LOCAL: Brasília-DF

MOTIVO: Participar como expôzitor do Seminário "Amazônia Século XXI - Perspectivas para o Desenvolvimento Sustentável" a convite da Comissão da Amazônia e do Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor sob a coordenação da primeira, a Comissão para contratação de serviços de anestesia para prestação de assistência anestésica dos pacientes da FPEHCGV, durante 24 horas de todos os dias do ano, nas especialidades de ginecologia - obstetrícia, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cardiologia, urologia, proctologia, angiologia e traumatismo-ortopedia nos portes de 0 a 6.

* MARIA AUGUSTA FONSECA KAJIL - Presidente

* IRENILDES FRANCISCA ALBUQUERQUE SILVA - Membro

* EDER AUGUSTO DA SILVA SANTOS - Membro

Belém, 28 de março de 2001.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FHC GV

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 181/2001-GP DE 23.03.2001

NOME: RAIMUNDA MILQUE GENÚ BRITO

MOTIVO: I-EXONERAR, a pedido do quadro funcional da FUNCAP, a partir de 19.03.2001.

II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 19.03.2001.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXTRATO DE PORT. Nº 006-GAB D.G/CPCRC, DE 23 DE MARÇO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 059, de 05 de fevereiro de 2001, da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, constante do Processo nº 2001/26863,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público C-69, relativo ao preenchimento dos cargos de Perito Médico Legista e Perito Criminal, ambos do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

CONSIDERANDO a ordem de classificação no referido certame e a falta de pendências judicial dos aprovados.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I e Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I, a contar de 01 de Abril de 2001, conforme abaixo discriminados:

ZONA DOS ALGADO

CARGO: Perito Médico Legista, código, GEP-PTC-1.502, Nível I

LUIZ BASÍLIO BOUZAS NUNES JUNIOR

CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA

ROSEMARY TAVEIRA DA SILVA

ROSEANE SILVA DO ROSÁRIO

JORGE LUIZ FERNANDES GALLENDE

MARCELO NEVES SEGUIN DIAS

CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.501, Nível I

WALDINEY BRANDÃO LOPES DE OLIVEIRA

JOSÉ ALBERTO SILVA DESÁ

MARGARETH DE LOURDES GARCIA DA SILVA

MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

DJALMA DA SILVA FRADIE

ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DESOUSA JUNIOR

IVANISE DESOUSA NAVARRO

SUDOESTE DO PARÁ

CARGO: Perito Médico Legista, código GEP-PTC-1.502, Nível I

MAURÍCIO GONÇALVES FREITAS

CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.502, Nível I

RAQUEL TERUMI ITO

ANTONIO CARLOS MACHADO DESOUSA

MARCELO JAGHI SALAME

DURVAL PONTES FERREIRA

BAIXO AMAZONAS

CARGO: Perito Criminal, código GEP-PTC-1.502, Nível I

MÁRCIO WILLIS PEREIRA MOREIRA

EIY FERNANDES LIMA

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

EXTRATO DE PORT. Nº 016 DE 20 DE MARÇO DE 2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 2132/01 de 16.03.2001, da Perícia Médica. R E S O L V E: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5810 de 24.01.94, 33 (trinta e três) dias de Licença Saúde, a servidora TEREZINHA LISIEUX RODRIGUES AMORIM, matrícula nº 0305162-022, lotada neste Centro de Perícias, no período de 27.02.01 a 31.03.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 017 DE 20 DE MARÇO DE 2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", e,

CONSIDERANDO O Processo nº 005/01 de 20.03.01, do CRH.

R E S O L V E: Formalizar de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, alínea "a" da Lei nº 5810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a servidora CARMEN LUCILA MELO BRITO, matrícula nº 5233062-019, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotada neste Centro de Perícias, no período de 01.04.2001 a 30.05.2001, correspondente ao triênio de 23.01.1998 a 23.01.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Coordenador Geral de Administração e Finanças

EXTRATO DE PORT. Nº 019 DE 23 DE MARÇO DE 2001 - CRH

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 006/2001 de 19.03.2001 - CRH

R E S O L V E: Formalizar de acordo com o Inciso VI, art. 93, de Lei nº 5810 de 24.01.94, 02 (dois) anos consecutivos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, o Servidor CARLOS EDUARDO ALTMAN FERREIRA, matrícula nº 5156661-017, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado na Unidade Regional de Marabá deste Centro de Perícias, no período de 01.04.2001 a 01.04.2003.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.425

DIÁRIO OFICIAL

0953

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
29 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 268.418/2001

CONVITE Nº 001/2001 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de Empresa de Auditoria Independente.

Data de abertura: 06/04/2001 às 10 horas.

Local: PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará.

OBS: Os interessados poderão retirar o edital na sede da Prodepa, à Rodovia

Augusto Montenegro KM 10, na sala 206- DRMP -Setor de Compras, no horário

08 às 13 horas, munidos de carimbo da firma.

A Comissão

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

número do contrato originário: 003/2000

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA

CNPJ 04.887.055/0001-16 X Brasil Serviços Gerais Ltda CNPJ 01.518.478/0001-70

objeto do contrato originário; Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, no

prédio Sede da COHAB.

modalidade de licitação; Convite Nº 005/2000

valor do contrato originário; R\$ 45.593,16 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa

e três reais e dezesseis centavos)

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666/93.

Prorrogação de Prazo e Atualização do valor contratual que passa a ser de R\$

48.056,88 (quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

termo inicial e final do Termo Aditivo; 21.03.2001 a 21.03.2002

data da assinatura; 20.03.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO; (OES Nº 068/2001)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/
0001-16 X Paulo Pintor - CGC 07.929.797/0001-55

objeto do contrato; Execução de serviços de confecção, pintura e assentamento de
uma placa tipo painel, dimensão 18 m por 3 m, em chapa galvanizada, com armação
de madeira de lei, logomarcas padrão Governo do Estado/COHAB e letreiros da
Caixa Econômica Federal, conforme proposta constante do Processo n.º 62017/
2001.

modalidade de licitação; Art. 24, I da Lei 8.666/93

termo inicial e final do contrato; 30.03.2001 a 30.04.2001

valor do contrato; R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

dotação orçamentária; 4.1.01.02.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Recursos Próprios, Orçamento/2001.

data da assinatura do contrato; 23.03.2001

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foto; Belém-PA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO PORTARIA

PORTARIA Nº 158/2001-GAB/DA/EPOL

CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME: Alcir de Freitas Velasco

MATRÍCULA: 0000531000

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

SENDO DISTRIBUIDO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para material de

consumo, R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para serviços de Pessoa física, R\$

200,00 (DUZENTOS REAIS) para serviço de pessoa jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34.

PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO) dias

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto: NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral/EPOL

PORTARIA Nº 159/2001-GAB/DG/EPOL, DE 27.03.01

CONCEDER lic. Prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora DURVALINA

TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS, Enfermeiro, para ser gozada no período

de 02.04 a 01.05.01 e 02 a 31.05.01, referente ao 3º triênio.

PORTARIA Nº 160/2001-GAB/DG/EPOL, DE 27.03.01.

DESLIGAR a partir de 01.04.2001, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora

REGINA BAIÁ DOS SANTOS, Enfermeiro, por motivo de aposentadoria concedido

através da Port. n.º 1034 de 11.05.99, publicado no DOE de 21.03.01.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Odete de Carvalho da Silva

CARGO: Ag. Administrativo

LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem

PERÍODO: 19.03 a 18.04.2001

L/Médico: 2158/2001

NOME: Eliana Mitico B. Ikeda

CARGO: Médico

LOTAÇÃO: Div. Anestesiologia

PERÍODO: 01.03 a 15.04.01

L/Médico: 2198/01

Belém, 27 de março de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto: NILO ALVES DE ALMEIDA

Diretor Geral da EPOL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 013/2001-EPOL

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva dos equipamentos: ultrassom P600, tipo 79415, n.º série US0140 e do arco

cirúrgico BV25, tipo 71806, n.º série RX0477.

Valor do Contrato Originário: R\$ 32.400,00.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001/05 e PFHILIPS

MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78.

Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva

e corretiva dos equipamentos: ultrassom P600, tipo 79415, n.º série US0140 e do arco

cirúrgico BV25, tipo 71806, n.º série RX0477. Exclusão do equipamento P600, tipo

79415, n.º série US 0140.

Vigência do Aditamento: 01/03/2001 a 31/12/2001

Dotação Orçamentária: 069.1030200702200.349039

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida.

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.

Modalidade: Convite nº 013/2001-EPOL.

Objeto: Locação de Viga Eletrônica

Abertura: 5/4/2001 - 9 horas

Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão

Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães

Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 004/2001-EPOL

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Jurídica

Tipo: Menor Preço

Vencedor:

- Floriano Gaspar Barbosa

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2001-EPOL

Objeto: Tecidos

Tipo: Menor Preço

Empresas Vencedoras:

- Brastex Com. Ltda, itens: 01, 04, 05, 06, 21

- Master Unif. Ind. Com. Ltda, itens: 02, 03, 08, 09, 14

- Equimac Ind. Com. Rep. Ltda, item: 07

- Credial Com. Ltda, itens: 10, 11

- Recamonde Art. de Couro Ltda, itens: 12, 13, 17, 18

- Fis Com. Rep. Ltda, itens: 15, 16

AVISO

Avisamos aos licitantes da Tomada de Preços nº 002/2001-EPOL, Medicamentos em

Geral, que abertura das propostas será realizada no dia 30/03/2001, as 9 horas, no

Auditório Luís Geolás de Moura Carvalho da Empresa Pública Ofir Loyola.

Belém, 27 de março de 2001

A COMISSÃO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 037/01/GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a composição da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria

n.º 020/2001-GP.

RESOLVE:

1-DEMITIR a partir de 01 de abril de 2001, CARLOS RAMIRO CORREA, Agente de Saúde, matrícula n.º 5144515-024, lotado na Coordenadoria de Clínica Médica, com base no Artigo 190, itens IV, V, VII e XIII da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994, Regime Jurídico Único dos servidores do Estado.
2-Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
3- Belém, 27 de março de 2001.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 002/2001 PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2001, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, JULGA COMO VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

1- FIRMAS VENCEDORAS:

BRIUT COM. E REP. LTDA.

ITENS 01, 07, 21, 22, 30, 35, 37, 38, 44, 54, 67, 82, 92, 101, 129, 149, 150, 152, 156, 158, 168, 176, 177, 179, 185, 187, 198, 206, 216

CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARM. LTDA.

ITENS 19, 31, 33, 34, 64, 73, 74, 84, 91, 93, 94, 97, 115, 119, 136, 141, 142, 143, 155, 159, 164, 167, 170, 180, 188, 200, 209, 210

UNIÃO COMERCIAL LTDA

ITENS 05, 08, 17, 20, 49, 50, 57, 78, 100, 116, 122, 123, 127, 128, 140, 148, 165, 171, 175, 203, 213, 219, 221

RECOMATH COM. REP. LTDA.

ITENS 03, 06, 10, 11, 68, 69, 76, 79, 86, 95, 96, 99, 105, 106, 121, 183, 189, 192, 195, 214, 217

M. DOS SANTOS BRITO COM.-ME

ITENS 13, 23, 43, 44, 71, 77, 81, 87, 103, 104, 124, 125, 126, 174, 199, 215, 220

HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA.

ITENS 24, 28, 102, 108, 110, 111, 113, 114, 146, 151, 196

F. CARDOSO & CIA LTDA.

ITENS 04, 16, 32, 137, 160, 162, 163, 173

M.M. LOBATO COM. REP. LTDA.

ITENS 62, 72, 88, 130, 133, 134, 153, 205

COMÉRCIO E REP. PRADO LTDA.

ITENS 25, 46, 61, 65, 117, 211

ENDOMED-LAB. FARM. LTDA.

ITENS 58, 107, 109, 112, 193, 194

MAJELA HOSP. LTDA.

ITENS 90, 118, 138, 154, 169, 204

UNIÃO QUÍMICA FARM. NAC. S/A

ITENS 53, 75, 201, 208, 212

NOVA FARMA IND. FARM. LTDA.

ITENS 14, 15, 41, 42, 172

ART FIO COM. REP. LTDA.

ITENS 18, 52, 80, 207

ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

ITENS 39, 40, 83, 145

E.M.S. IND. FARM. LTDA.

ITENS 47, 181, 186, 218

E.M.S. IND. FARM. LTDA.

ITENS 89, 98, 161, 197

ASTER PROD. MED. LTDA.

ITENS 09, 55, 202

CIRUBEL CIR. BELÉM COM. REP. LTDA.

ITENS 56, 147

BIOLAB SANUS LTDA

ITENS 45, 157

GUBRBET PROD. RAD. LTDA.

ITEM 135

BLAUSIEGEL IND. COM. LTDA.

ITEM 184

J.P. IND. FARM. S/A

ITEM 190

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA.

ITEM 36

GRIFOIS BRASIL LTDA.

ITEM 12

2- ITENS NÃO COTADOS PELOS LICITANTES: 02, 26, 27, 29, 59, 60, 63, 70, 120, 139, 144, 166, 178, 182, 191, 222

3- ITENS ANULADOS PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO: 51, 66, 85, 131, 132

4- ITENS DAS EMPRESAS VENCEDORAS DE 2º MENOR PREÇO, PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO, E QUE JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO ACIMA: 122, 123, 135

5- ITENS SUBMETIDOS A SORTEIO E QUE JÁ SE ENCONTRAM NA RELAÇÃO ACIMA: 03, 09, 17, 18, 21, 35, 36, 39, 80, 102, 105, 121, 128, 137, 183, 196, 218

BELÉM, 27 DE MARÇO DE 2001

A COMISSÃO

**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 176/2001 DE 26/03/2001.

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: n.º 0075060-015

Diárias: 1/2 (meia) no dia 26/03/2001.

Destino: Ourém/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA N.º 178/2001 DE 27/03/2001.

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão

Matrícula Funcional: n.º 2021668-112

Diárias: 03 (três) no período de 27 a 29/03/2001.

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA N.º 179/2001 DE 27/03/2001.

Servidor: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Especial de Governo

Matrícula Funcional: n.º 5721415-043

Diárias: 1 1/2 (uma e meia), no período de 27 a 28/03/2001.

Destino: Mojú/Pa.

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 001/2001**

OBJETO: Serviços de Portaria com Monitoramento Eletrônico.

LOCAL: Centro Integrado de Governo, situado na Av. Nazaré, 871

DATA: 05 de abril de 2001

HORA: 16:00 hrs.

Edital e Informações com Comissão Permanente de Licitação no local acima

referenciado, no horário de 08:00 às 14:00 hrs ou pelo fone 213-3736.

Belém, 29 de março de 2001

a) Comissão

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia,

sita na Av. Magalhães Bastos n.º 1201, Bairro São Brás, Belém - Pará, os documentos

a que se refere a Resolução n.º 404/76, relativos ao exercício findo em 31.12.

2001.

Belém, 27 de março de 2001

Diretoria Executiva

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 416/01-DS/DRH, DE 27.03.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o acatamento da Exposição de Motivos apresentada pelo Coordenador da Comissão Processante deste Departamento, da necessidade de abertura do Processo Administrativo Disciplinar contra o senhor Pedro Alcântara de Souza, Diretor da Ciretran em Redenção.

RESOLVE:

AFASTAR, o senhor Pedro Alcântara de Souza, Diretor da Ciretran em Redenção, como medida cautelar, com base no art. 203, da Lei 5.810/94-RJU, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 417/01-DS/DRH, DE 27.03.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o acatamento da Exposição de Motivos apresentada pelo Coordenador da Comissão Processante deste Departamento, da necessidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncias contra o senhor Pedro Alcântara de Souza, Diretor da Ciretran em Redenção;

CONSIDERANDO a necessidade do afastamento do referido senhor, com base no art. 203, da Lei 5.810/94-RJU, como medida cautelar, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Iza Alves da Silva, Auxiliar de Administração/03, para responder pela Direção da Ciretran em Redenção, durante o afastamento do titular.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 280/2001-DS/DRH, DE 12.03.2001
Por haver sido publicada incompleta no DOE n.º 29.417, de 19.03.2001.

PORTARIA N.º 280/2001-DS/DRH, DE 12.03.2001

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Art. 1.º - ELOGIAR, o senhor Gilberto Felipe Barbosa Júnior, pela dedicação, responsabilidade e eficiência com que desenvolveu suas atividades neste Departamento.

Art. 2.º - EXONERAR o referido senhor, a pedido, do Cargo em Comissão, FC-04, de Coordenador Técnico, deste Departamento de Trânsito.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA N.º 245/2001-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor BENEDITO ESPIRITO SANTO COSTA, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de 04 (quatro) infrações do artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximí-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações;

RESOLVE:

Art. 1.º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor BENEDITO ESPIRITO SANTO COSTA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG n.º 00475889707, categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1.º, da Lei n.º 9.503/97 combinado com o artigo 2.º, I, da Resolução n.º 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99- Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém, 06 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
N.º DO TERMO ADITIVO: QUARTO
CONTRATO ORIGINÁRIO: 084/98**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e Maria Ester Nunes de Bastos, CIC/MF nº 175.854.142-34.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação não residencial de prédio situado na Praça da República, Centro Comercial Nunes Bastos nº 432, destinado à instalação e funcionamento do Posto de Serviço do DETRAN, no Município de Bragança/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

ADITAMENTOS ANTERIORES:

Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação de prazo - 08/01/99.

Segundo Termo Aditivo: Prorrogação de prazo - 10/01/00

Terceiro Termo Aditivo: Alteração das cláusulas Segunda e Quarta - 10/01/01

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do valor mensal da Cláusula Quarta, e alteração da Dotação Orçamentária da Cláusula Quinta do Contrato Original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

06 - Segurança Pública

125 - Normatização e Fiscalização

0087 - Tudo Pela Paz

2654 - Implementação de Ações - Diretrans

349036-00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 061 - Recursos Próprios

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2001

ORDENADORA RESPONSÁVEL:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2001 - CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA VENCEDORA ÍTEM

GRÁFICA LEONORA 01, 02, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 30, 40, 41, 53, 54 e 55.

PAPEL & CIA 03, 07, 08, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 48, 49, 50, 51.

PAPELARIA FORTI 10, 31 e 70.

GRÁFICA IMPRIMA 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.

COPY CENTER 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

Os itens 13 e 37 foram cancelados por divergência na descrição do material.

Os itens 21, 22, 23, 57 e 58 não foram cotados por nenhum licitante.

Belém, 16 de Março de 2001.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA
Presidente da CPL

TERMO DE DISPENSA

A Coordenadora Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação condicionem a escolha, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação

para a locação não residencial do imóvel situado à Rodovia do Coqueiro s/n, destinado ao funcionamento do novo Parque de Retenção do DETRAN/PA, Belém(PA), 27 de março de 2001

MARIA ANA OLIVEIRA PASSOS
Coordenadora e Financeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a locação não residencial do imóvel situado à Rodovia do Coqueiro, destinado ao funcionamento do Parque de Retenção do DETRAN/PA, com fundamento no art. 24, inciso Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Belém(PA), 27 de março de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº182/01-DP-G, DE 23.03.01

Servidor: Maria Leopoldina da Cunha Aragon

Matrícula nº5215420-012 Diária:04 (quatro)

Destino: Marapanim Período: 26 à 29/03/01

Objetivo: atuar no Tribunal do Júri.

PORTARIA Nº183/01-DP-G, DE 23.03.01

Servidor: Nádia Maria Bentes

Matrícula nº5289670-027 Diária:06 (seis)

Destino: Garrafão do Norte Período: 26 à 31/03/01

Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº164/01-DP-G, DE 23.03.01

Servidor: Guilherme Lellis de Assis

Matrícula nº3155340-011 Diária:08 (oito)

Destino: Capanema e Abacateruba Período: 24 à 31/03/01

Objetivo: prestar serviço na parte elétrica, de cabo lógico e instalação de fiação de telefone.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXONERAR

PORTARIA Nº 136 DE 23.03.2001.

Nome : Deuzélia Maria Oliveira do Carmo

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.2/Ananindeua

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente

EXONERAR

PORTARIA Nº 137 DE 23.03.2001.

Nome : Angela Maria da Costa Braga

Cargo/Lotação: Ag. Regional II-DAS-01.2/Itaituba

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente

EXONERAR

PORTARIA Nº 138 DE 23.03.2001.

Nome : Gabriela Castilho Esperante

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/Depto. Previdência

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente.

NOMEAR

PORTARIA Nº 141 DE 23.03.2001.

Nome : Deuzélia Maria Oliveira do Carmo

Cargo/Lotação: Sup. Administrativo-DAS-01.2/Ananindeua

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente

NOMEAR

PORTARIA Nº 142 DE 23.03.2001.

Nome : Angela Maria da Costa Braga

Cargo/Lotação: Ag. Regional II-DAS-01.2/Itaituba

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente

NOMEAR

PORTARIA Nº 143 DE 23.03.2001.

Nome : Gabriela Castilho Esperante

Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.1/Depto. Previdência

Período : A partir de 23.03.2001.

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA.
Presidente.

LICENÇANOJO

PORTARIA Nº 145 DE 23.03.2001.

Nome : Angela Cristina Lago Pinto Cruz

Matrícula Nº : 2009447-012

Cargo/Lotação: Ag. Saúde/DISERG

Período : 28.02 A 07.03.2001.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA.
Diretora do DEA.

LICENÇANOJO

PORTARIA Nº 146 DE 23.03.2001.

Nome : Jaime de Moura Galvão

Matrícula Nº : 3154610-014

Cargo/Lotação: Aux. Administração/Odontológico

Período : 28.02 A 07.03.2001.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA.
Diretora do DEA.

LICENÇA SAUDE

PORTARIA Nº 149 DE 26.03.2001.

Nome : Antônio José Duarte

Matrícula Nº : 2009358-010

Cargo/Lotação: Aux. Técnico/Castanhal

Período : 06.03 A 06.06.2001.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA.
Diretora do DEA

RATIFICAR

A PORTARIA Nº 134 DE 23.03.2001, publicada no Diário Oficial Nº 29424 de 28.03.2001. Leia-se: A disposição da Secretaria Executiva de Segurança Pública, sem ônus para o órgão de origem.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO		1999(R\$)		2000(R\$)	
ATIVO	2000(R\$)	1999(R\$)	PASSIVO	2000(R\$)	1999(R\$)
ATIVO CIRCULANTE	28.103.862,49	25.429.538,03	PASSIVO CIRCULANTE	11.800.921,35	19.991.094,93
Caixa	45.564,67	122.285,91	Contas a Pagar	1.388.132,26	257.079,41
Bancos	7.167.177,98	5.157.442,21	Provisões	780.800,27	605.996,01
Títulos Vinculados ao Mercado Aberto	9.620.709,43	7.456.000,30	Obrigações Fideiússas e Trabalhistas	913.525,24	866.957,78
Duplicatas e Contas a Receber	911.384,68	710.980,74	Credores p/ Depósitos Cautelados	29.217,01	9.917,27
Adiant. e Emprestamentos a Empregados	504.704,67	726.937,70	Imp. Contab. Consignações e Recolher	83.394,20	12.142,27
Adiant. e Emprestamentos a Fornecedores	122.770,38	69.217,35	Depos. em Garantia p/ Taxas Portuárias	2.731.642,98	3.170.247,78
Depósitos Judiciais e Contratuais	6.872.565,92	5.403.288,67	Recursos da União p/ Unidades	30.312,74	30.312,74
Impostos Antecipados	24.790,42	5.403.288,67	Recursos da União p/ Unidades	30.312,74	30.312,74
Recursos a Receber da União	2.252.254,94	331.796,92	Provisões da Portuária	48.593,86	183.996,58
Outros Valores a Receber	219.674,94	272.527,33	Parcelamento em Cargos / Tributos	217.433,88	2.309.831,65
Despesas Diferidas	1.278,00	1.271,00	Credores p/ Transferências Recursos	1.823.974,51	2.074,84
Transferência de Recursos p/ Unidades	383.916,16	2.502.235,37	Outras Obrigações	29.010,13	19.910,13
			Dividendos a Pagar	235.113,36	220.198,39
			Títulos e Adiantamentos a Pagar	3.569.853,04	12.011.792,36
ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO	4.195.761,37	68.862,50	Credores p/ Aumento de Capital	3.569.853,04	12.011.792,36
Credito Diferido	4.195.761,37	68.862,50	RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.923.288,16	8.813.458,28
			Provisões Casos Trabalhistas	1.610.784,17	1.840.619,06
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.312.503,99	6.972.831,65
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.085.429,35	6.427,33
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.172,03	106.968.220,00
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.932,74	25.932,74
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.777.562,29	18.927.837,23
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	152.976.345,92	154.732.970,52
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	137.076.667,06	125.921.990,01
			RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	119.223.17	

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S/A

SÁ RIBEIRO COM. E IND. S/A
CNPJ-04910469/0001-19
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. a reunirem-se em AGO / AGE a realizarem-se no próximo dia 07/04/2001 às 15:00-hs, em nossa Sede Social à Rua Municipalidade, 839 Belém - Pa., para tratar do seguinte: (Em AGO) a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria b) Eleição da Diretoria c) Eleição ou não dos membros do conselho fiscal. (Em AGE) d) Reforma dos Estatutos e) Autorização para venda de Imóveis e f) O que ocorrer...

Belém, 28 de março de 2001.

FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A

FRIMAT - FRIGORÍFICO E MATADOURO S/A - CN.PJ./MF.N.º 83.764.639/0001-70 - AGO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO, a realizar-se no dia 28/04/2001, às 15:00h, na sede social da Empresa, situada na Rod. Transamazônica BR-230, Km 08, município de Marabá-PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2000; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Informamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, no endereço supracitado, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Marabá-PA, 22/03/2001. Alessandro de Assis Gomes - Pres. do Conselho de Administração.

QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A

QUIMIFARMA - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A - CN.PJ./MF.N.º 02.077.466/0001-10. AGO/E CONJUNTA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam os Srs. acionistas convocados a se reunirem em AGO/E, a realizar-se no dia 30/04/2001, às 15:00h, na sede social da Empresa, situada na Quadra 12, Lote 01, Setor I, Distrito Industrial de Ananindeua, município de Ananindeua - PA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - AGO: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31/12/2000; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) fixação dos honorários dos Administradores; 2 - AGE: a) eleição dos membros do Conselho de Administração; b) outros assuntos de interesse da Sociedade. Informamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, no endereço supracitado, os documentos a que se refere ao artigo 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua-PA, 22/03/2001. Francisco de Assis Gomes - Pres. do Conselho de Administração.

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
AVISO AO ACIONISTA

Comunicamos ao senhor acionista desta Companhia, que se encontram à disposição em nossa sede, à Av. Bernardo Sayão, nº 2072 (Juruas), os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31.11.2000.

Belém, 27 de março de 2001.
A Diretoria.

MASO INDUSTRIAL S/A

MASO INDUSTRIAL S/A CNPJ. N.º 15.254.139/0001-39 AVISO Comunicamos aos Srs. Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição em nossa sede, a Rod. Br. 316-Km 2- Rua Magalhães, 543, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 133, da Lei. n.º 6.404/76 de 15.12.76. Ref. ao Exerc. Social encerrado em 31.12.2000. Ananindeua-PA, 27.03.2000. A Diretoria.

INTERNET: www.ioepa.com.br

CANARGO CORRÊA METAIS S.A.

CNPJ Nº 04.872.297/0001-36

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas das Notas Explicativas, referentes aos exercícios de 2000 e 1999, correspondentes ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro. Colocamos-nos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos que se fizerem necessários. A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 1999

ATIVO		PASSIVO	
2000	1999	2000	1999
CIRCULANTE			
Caixa, Bicos e Aplic. Financ.	508	9.021	2.369
Duplicatas a receber	4.229	1.290	787
Impostos antecipados	2.030	375	201
Estoques	9.428	5.280	214
Outros créditos	435	254	3.609
Total do circulante	16.630	16.220	3.510
REAL A LONGO PRAZO			
ICMS a Compensar	5.520	5.987	1
Outros créditos	273	280	282
Total realiz. longo prazo	5.793	6.267	290
PERMANENTE			
Investimentos	3.692	3.692	272.650
Imobilizado - líquido	82.904	86.084	15
Diferido - líquido	1.104	479	(166.441)
Total do permanente	87.700	90.255	106.224
TOTAL	110.123	112.742	110.123

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 1999

	Reserva de			
	Capital social	Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998	237.300	15	(162.248)	75.067
Aumento de capital	29.300	-	-	29.300
Prejuízo do exercício	-	-	(2.292)	(2.292)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	266.600	15	(164.540)	102.075
Aumento de capital	6.050	-	-	6.050
Prejuízo do exercício	-	-	(1.901)	(1.901)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	272.650	15	(166.441)	106.224

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 1999

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia tem por objetivo principal a produção, comercialização e exportação de Silício Metálico.
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária.
3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
3.1. Aplicações Financeiras
Estão registradas ao custo acrescido da receita incorrida até a data do balanço.
3.2. Estoques
São avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e deduzidos de provisão para redução ao valor de mercado, quando necessário.
3.3. Investimentos
Os investimentos são registrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.
3.4. Imobilizado
O imobilizado está registrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995. As depreciações sobre o valor atualizado são computadas pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias em terrenos 2,33%; equipamentos industriais de 4% a 20%; móveis e utensílios e instalações 10%; veículos, equipamentos de informática, aparelhos de medição e de laboratório e equipamentos de pavimentação e terraplanagem de 10% a 20%.

	2000	1999
	R\$	R\$
4. IMPOSTOS ANTECIPADOS		
IPI a recuperar	566	490
Créd. presumido PIS/Cofins exportação	2.162	499
IRRF	1.585	1.219
(c) Pedido de Compensação	(2.286)	(1.836)
Outros	3	3
Total circulante	2.030	375
Realizável a longo prazo		
ICMS a compensar	5.520	5.987

A Companhia está efetuando a compensação de tributos e contribuições federais, de acordo com a Instrução Normativa nº. 21 de 10 de março de 1997.

	2000	1999
	R\$	R\$
5. ESTOQUES		
Produtos acabados	4.168	1.395
Produtos em elaboração	1.284	566
Materiais-primas	3.178	2.713
Materiais de produção e embalagens	591	400
Importações em andamento	148	29
Outros	52	177
Total	9.428	5.280

6. INVESTIMENTOS
Representam, basicamente, a participação em Sociedade em Conta de Participação - SCP em projetos de reforestamento, da qual a Companhia é sócia ostensiva.

	2000	1999
	R\$	R\$
7. IMOBILIZADO		
Custo Atualizado		
Depreciação Acumulada		
Líquido		
Líquido		
IPI a recuperar	566	490
Créd. presumido PIS/Cofins exportação	2.162	499
IRRF	1.585	1.219
(c) Pedido de Compensação	(2.286)	(1.836)
Outros	3	3
Total circulante	2.030	375
Realizável a longo prazo		
ICMS a compensar	5.520	5.987
Outros	8.279	(6.728)
Direitos e marcas	892	(4)
Total	152.028	70.024

A Companhia acumulou créditos de ICMS devido à compra de insumos tributáveis e às vendas por exportações não tributáveis. A forma, prevista pela legislação do ICMS, de realizar esse crédito é através de transferência para outras empresas, mediante prévia autorização do fisco Estadual, a qual não vem sendo concedida.

8. CAPITAL SOCIAL
O capital social está representado por 28.681.004,024 (27.076.229,488 em 31 de dezembro de 1999) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO - PRESIDENTE; CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - CONSELHEIRO; LUIZ ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO - CONSELHEIRO; RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS - CONSELHEIRO; LINEU RICARDO KERN - CONSELHEIRO. DIRETORIA: LUIZ ARTUR PÉCORA - DIRETOR SUPERINTENDENTE; ROBERTO NAVARRO EVANGELISTA - DIRETOR. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: CECILIA LEAL DE OLIVEIRA

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 1999

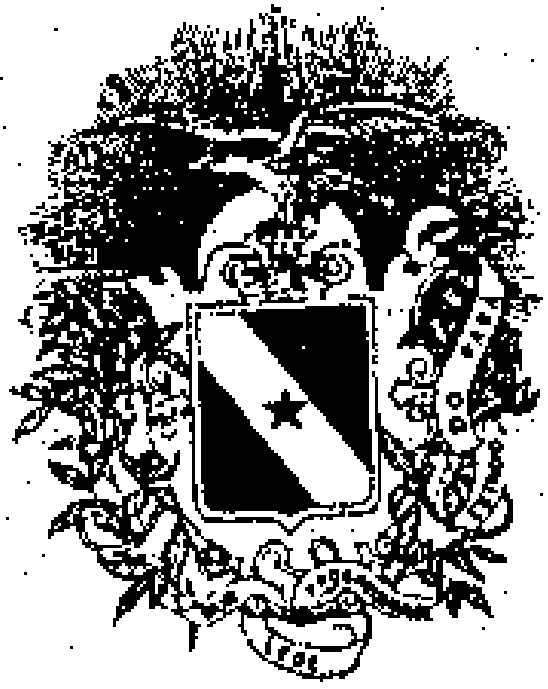
	2000	1999
RECEITA OPER. BRUTA	29.383	22.216
DEDUÇÕES DE VENDAS	(197)	(290)
RECEITA OPER. LÍQUIDA	29.186	21.926
CUSTO DOS PROD. VEND.	(22.241)	(23.104)
LUCRO (PREJ.) BRUTO	1.945	(1.178)
DESPESAS OPERAC.		
Despesas com vendas	(1.373)	(1.404)
Despesas administrativas	(3.448)	(1.472)
	(4.821)	(2.876)
RESULTADO FINANC.		
Receitas financeiras	1.297	2.716
Despesas financeiras	(322)	(809)
	975	1.907
PREJUÍZO OPERACIONAL	(1.901)	(2.147)
DESPESAS NÃO OPERAC.	-	(145)
PREJUÍZO DO EXERC.	(1.901)	(2.292)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		
POR LOTE DE MIL AÇÕES - R\$	(0,07)	(0,08)

As notas explic. são parte integrante das dem. finan.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLIC. DE RECURSOS PARA OS EXERC. FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 E DE 1999

	2000	1999
ORIGENS DE RECURSOS		
Das (nas) operações:		
Prejuízo líquido do exercício	(1.901)	(2.292)
Itens que n/ afetam o cap. liq.:		
Depreciações e amortizações	4.096	3.418
Baixa do ativo permanente	-	261
Prov. p/ perda de investim.	-	145
Provisão para contingências	-	126
Acrcsc. exig. a longo prazo	66	-
Total dos rec. Prov. das oper.	2.261	1.658
Dos acionistas:		
Adiant. p/ fut. aum. de cap.	-	6.000
Total das origens	2.261	7.658
APLIC. DE RECURSOS		
Aumento do ativo permanente	1.541	525
Acrcsc. no real. a longo prazo	409	607
Red. do Exig. a Longo Prazo	-	863
Total das aplicações	1.950	1.995
ACRÉSC. NO CAP. CIRC. LIQ.	311	5.663
REPRESENTADO POR:		
Ativo circulante:		
No final do exercício	16.630	16.220
No início do exercício	16.220	9.224
Aumento	410	6.996
Passivo circulante:		
No final do exercício	3.609	3.510
No início do exercício	3.510	2.177
Aumento	99	1.333
ACRÉSC. NO CAP. CIRC. LIQ.	311	5.663

As notas explic. são parte integrante das demonstr. finan.



Ano CIX da IOE
111ª da República
Nº 29.425

DIÁRIO OFICIAL

0961

1

Belém, quinta-feira,
29 de março de 2001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juiz Titular: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.: DRA. DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE
ATOS do Exmo.: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO

BOLETIM Nº 033/01 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.001837-2
EXQTE : JOSÉ MARIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS
ADV. : DANIEL COELHO DE SOUZA E OUTROS
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : NAÍME BARROS MOHANA E OUTROS
DESP. : Em face dos termos da informação de fls. 739, defiro o pedido de expedição dos alvarás de levantamento, na forma requerida através da petição de fls. 750/752, devendo os mesmos serem expedidos com base nos valores totais depositados em Juízo, conforme ofício de fls. 738 e discriminativo de valores de fls. 734. Após, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção de execução.
DESP. : (...) Ante o que, torno sem efeito os despachos de fls. 731 e 755, e determino nova remessa dos autos à contadoria deste Juízo, para que informe sobre as importâncias efetivamente devidas aos exequentes, descontando-se os valores já resarcidos. Após, venham-me conclusos. P.I.
DESP. : Tratando-se a discussão a respeito do valor do precatório expedido no presente feito, diante da não oposição de embargos à execução, de questão bastante controvertida (vide autos a partir das fls. 148), e considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III, da Carta Magna, determino a remessa dos autos ao "Parquet" Federal para parecer sobre o assunto discutido a partir da petição de fls. 507/515. Em face do pedido de fls. 736/737, juntado por cópia, defiro o levantamento da parte incontroversa do crédito, conforme demonstrativo apresentado pela FUNASA às fls. 515, totalizando R\$ 147.988,78 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos). Expectem-se os competentes alvarás de levantamento, intimando-se os interessados para fins de recebimento.

2000.39.00.009490-5 ACAO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA LUIZA SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
ADVOG. : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : Defiro o pedido retro, concedendo nova prorrogação de 30 dias para que os autores cumpram o despacho de fls. 90, integralmente.

2000.39.00.012863-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
EMBDO : MARIO DE LIMA FRANCO
EMBDO : TEODORA RODRIGUES FIGUEIREDO
EMBDO : ZENI DA SILVA ROCHA
EMBDO : JANDIRA SANTOS DA SILVA
EMBDO : AMELIA PANTOJA DE OLIVEIRA
EMBDO : IRACEMA BORGES ARAGAO
EMBDO : CLEONICE DE JESUS MENDONÇA
EMBDO : ELIZABETE DE JESUS MENDONÇA
EMBDO : MARIA ONEIDE BENTES FERREIRA
ADV. : DANIEL COELHO DE SOUZA
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial MARIO DE LIMA FRANCO, TEODORA RODRIGUES FIGUEIREDO, ZENI DA SILVA ROCHA, JANDIRA SANTOS DA SILVA, AMELIA PANTOJA DE OLIVEIRA, IRACEMA BORGES ARAGAO, CLEONICE DE JESUS MENDONÇA e ELIZABETE DE JESUS MENDONÇA para se manifestarem sobre a celebração de acordo, alegado pela União Federal às fls. 04, requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.009847-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIO DE LIMA FRANCO E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2000.39.00.014664-1 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA8276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : NILSON DE ARAUJO DINIZ

EMBDO : MARIA DAS DORES ALCANTARA
EMBDO : MARTHA ALEXANDRA SCANTLEBURY
EMBDO : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
EMBDO : LILLIAN SCANTLEBURY
EMBDO : JOSE DE OLIVEIRA E SOUZA
EMBDO : IZAIAS LOPES DO NASCIMENTO
EMBDO : HILDA EMILIA MEIRELES DA SILVA
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.009718-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : NILSON DE ARAUJO DINIZ E OUTROS
ADVOG. : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG. : PA2868 - GLADSON PEREIRA AMERICO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : PA8276 - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

96.0005122-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN
EMBDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DO VALE SIDOU
ADV. : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
DESP. : Conforme se observa da petição de fls. 2785/4005, tempestiva é a manifestação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF sobre o laudo pericial, de acordo com o despacho de fls. 2779, publicado em 17/07/2000, portanto prejudicado restou o pedido de fls. 2782/2784. Em face do teor da petição de fls. 4026, desentranhe-se a peça de fls. 4007/4025, entregando-a para tal fim. Após intime-se o vistor oficial para que se manifeste sobre a impugnação ao laudo pericial apresentado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, às fls. 2785/4005, no prazo de 30 dias.

2001.39.00.001784-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA
ADVOG. : PA2633 - HIPOLITO GARCIA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
DESP. : I - Considerando que o desconto do imposto de renda incidirá sobre quantia objeto de suposto acordo entre a impetrante e o BANPARÁ, e que nos autos vejo apenas documentos consubstanciando manifestação de vontade unilateral daquela (fls. 19/20 e 21/22), hei por bem ouvir primeiro as partes contrárias envolvidas - o Delegado da Receita Federal em Belém e o BANPARÁ -, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar para depois das informações da autoridade e resposta do litisconsorte. 2 - Notifique-se e cite-se, respectivamente. 3 - À Distribuição para incluir no polo passivo o BANPARÁ.

2001.39.00.000067-9 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
EMBDO : DIDIER PONTES SALES
ADVOG. : PA4559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.013028-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DIDIER PONTES SALES
ADVOG. : PA4559 - JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA
PROC. : JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2001.39.00.000587-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP
ADVOG. : PA1636 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
EMBDO : DELY MARIA CUNHA LOBATO
EMBDO : DILORIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBDO : DARCI MARIA CASTRO PINTO
EMBDO : ORLADARIA DE SOUZA ANETE
EMBDO : JOAO BATISTA DA COSTA DOURADO
EMBDO : RITA DE OLIVEIRA CHARCHAR
EMBDO : THERESA CRISTINA DE SOUZA NERY
EMBDO : TEREZINHA AMORIM DE LIMA
ADVOG. : PA1042 - JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal.

2000.39.00.012349-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : DELY MARIA CUNHA LOBATO E OUTROS

ADVOG. : PA1042 - JOSÉ MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP
ADVOG. : PA1636 - AUREA DE FATIMA BECHARA GOMES
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2001.39.00.000958-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : UNIAO FEDERAL
EMBDO : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
EMBDO : JOAO PANTOJA DA SILVA
EMBDO : JOSE CAVALCANTE NOGUEIRA
EMBDO : JOSE DE SOUZA MELO
EMBDO : JOSE DIAS DO ROSARIO
EMBDO : JOSE MARIA FERREIRA GALVAO
EMBDO : JOSE EDSON GOMES GALVAO
EMBDO : JOSE GONCALVES MOREIRA
EMBDO : LOURIVAL PINTO ASSUNCAO
EMBDO : LUIS CLAUDIO DA SILVA LIMA
EMBDO : LUIS AGNALDO DA SILVA LIMA
EMBDO : FRED CAMOERAS KUMAR
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial JOAO PANTOJA DA SILVA para se manifestar sobre a celebração de acordo, alegado pela União Federal às fls. 05 requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.013366-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CILAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : CARMEN LUCIA SIMÕES CORRÊA
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

2001.39.00.000588-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : DENYS GLEYCE P. MOREIRA
EMBDO : ANTONIO MARIA PAES COSTA
EMBDO : JOSE JURACY FERREIRA DIAS
EMBDO : NEUZARINA ALCANTARA DE VILHENA
EMBDO : RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA
EMBDO : KEMIL CEZARIO DA SILVA
EMBDO : ANDRE CARDOSO DIAS
EMBDO : MARIA JOSE MACHADO DOS SANTOS
ADV. : LUIZ OTAVIO MASCARENHAS
ADV. : JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
DESP. : I- Recebo os embargos interpostos, por tempestivos. II- Apensem-se os presentes autos aos do processo principal. III- Intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para apresentar(em) impugnação, querendo, no prazo legal, e em especial ANTONIO MARIA PAES COSTA, NEUZARINA ALCANTARA DE VILHENA, KEMIL CEZARIO DA SILVA e RAIMUNDO RAMOS LIMA DA SILVA para se manifestarem sobre a celebração de acordo, alegado pela FUNASA às fls. 05 requerendo o que entenderem de direito.

2000.39.00.013289-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ANTONIO MARIA PAES COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA376 - JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : DENYS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : Em face dos termos da certidão supra, suspenda-se o presente feito até o julgamento final dos embargos à execução, em apenso.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Bratyni Borges

BOLETIM 045/2001
EXPEDIENTES DE 22/03/01
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROCESSO Nº 97.2057-9
Autor(a) : PAMPA MADRIEIRA LTDA
Advogado(a) : Raimunda Nazaré Gama Garcez e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de vinte dias.

Processo nº 96.4566-6
 Autor(a) : PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR E OUTRO
 Advogado(a) : Antônio Alves da Cunha Neto
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
 DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de vinte dias. Intimem-se

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 PROCESSO Nº 2000.8833-6
 Autor(a) : AMATRA VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª
 Advogado(a) : Carla Ferreira Zahlouth
 Réu : UNIÃO FEDERAL-TRT DA 8ª REGIÃO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL acerca da desistência apresentada à fl. 97

PROCESSO Nº 99.7270-2
 Autor(a) : PAULO ONETTI DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : Sílvia Regina M. Sampaio e outros
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 78. Prorrogo por vinte dias o prazo para integral cumprimento do determinado na parte final do decisum de fls. 74/75. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.9611-8
 Autor(a) : MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEHRADO
 Advogado(a) : Hermes Afonso Topinambá Neto e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 99.8893-0
 Autor(a) : JOSÉ DE JESUS NAZARENO BARATA BENTES
 Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de vinte dias.

PROCESSO Nº 99.0240-7
 Autor(a) : SÉRGIO JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES
 Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Procurador(a) : Rossimar Carvalho dos Reis
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 66. Em face das alegações ali expendidas renovo o prazo para que a parte autora manifeste-se acerca da sentença de fls. 60/62. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.9458-2
 Autor(a) : ANTONIO DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Defiro o pedido e fls. 73. Prorrogo por vinte dias o prazo para integral cumprimento do determinado na parte final do decisum de fls. 69/70. Intimem-se.

Processo nº 98.4134-1
 Autor(a) : NEWTON RIBEIRO MEDEIROS
 Advogado(a) : José William Coelho Dias
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 DESPACHO : Recebo a apelação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo nº 98.0754-0
 Autor(a) : JOÃO BOSCO FONSECA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100.

Processo nº 98.1187-9
 Autor(a) : RAIMUNDO ALVES VIEIRA
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100.

Processo nº 98.2572-2
 Autor(a) : BARTOLOMEU JOSÉ DE BARROS JÚNIOR E OUTROS
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Ao Setor de Distribuição para renumeração e reclassificação do presente feito. Após, conclusos.

Processo nº 98.3612-7
 Autor(a) : ALBERTO VILLAR DA SILVA PANTOJA E OUTROS
 Advogado(a) : Cláudio Monteiro Gonçalves
 Réu : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO : Ao Setor de distribuição para renumeração e reclassificação do presente feito. Após, conclusos.

Processo nº 98.0985-0
 Autor(a) : AUGUSTO FERREIRA AYRES
 Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procurador(a) : Martha Maria de Sca Fonseca
 DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100.

PROCESSO Nº 97.0179-9
 Autor(a) : MADESCAN MADEIRA LTDA
 Advogado(a) : Marco Aurelio dos Santos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que as partes apresentem memoriais. Intimem-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

PROCESSO Nº 97.11524-9
 Autor(a) : RUY PANTOJA COSTA E OUTROS

Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
 Advogado(a) : Domingos Sávio Moura Rebelo (DEUSA NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUZA)
 Réu : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que a autora Deus Nazaré Oliveira de Souza se manifeste acerca das alegações expendidas pela UNIÃO FEDERAL, à fls. 126, bem como sobre as peças de fls. 127/128. Após, intimem-se a UNIÃO FEDERAL a providenciar a audiência expressa do autor Nazareno Benício dos Santos aos valores informados às fls. 129, a fim de possibilitar a homologação da transação pretendida.

Processo nº 96.0002608-4
 Autor(a) : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(a) : Paulo Augusto de Azevedo Meira
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Auid
 DESPACHO : Intimem-se os advogados habilitados, pessoalmente, do despacho de fls. 234.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
 Processo nº 91.1891-5
 Autor(a) : INDÚSTRIA MOBILIÁRIA D'ARC S/A
 Advogado(a) : José Carlos D. Castro e outros
 Réu : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 Advogado(a) : Osvaldo José P. de Carvalho
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
 DESPACHO : Arquivo-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROCESSO Nº 2000.8111-0
 Autor(a) : RUTELENE SOARES MONTEIRO
 Advogado(a) : Judivaldo Bringel da Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO : Recebo a apelação da CBF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 2000.2722-0
 Autor(a) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(a) : Carla Miriam Fonseca Pinto de Almeida e outros
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes e outros
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentados pelo Perito às fls. 268/270. Intimem-se a Fazenda Nacional por mandado.

PROCESSO Nº 2000.2766-9
 Autor(a) : SAMUEL LIMA SAMPAIO
 Advogado(a) : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Embora as partes, ao se manifestarem sobre o despacho de fl. 113, não tenham requerido a realização de perícia contábil, este Juízo não tem condições de avaliar o efetivo cumprimento ou não das cláusulas contratuais sem o auxílio de um profissional. Assim, nomeio como perito o Juiz Telma Brito, CRC-PA 10080, com endereço na Tv. Castelo Branco, 1103. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intimem-se a Perita nomeada para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se, a União, por mandado.

PROCESSO Nº 2000.4782-1
 Autor(a) : IZIDORO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Luiz Otávio da Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Revendo os autos, verifico que a documentação entranhada nos autos pela Secretária (fls. 61/70) não confirma nem afasta a existência de litigância em relação ao autor Luiz Alves Silva, subsistindo dúvida quanto à identidade de parte, eis que não foram confrontados os dados de identificação pessoal das mesmas. Assim sendo, tenho por bem determinar a baixa do feito em diligência, a fim de que a Secretária, por meio de consulta ao sistema informatizado, forneça os dados de identificação disponíveis ao autor na ação litigandante.

PROCESSO Nº 2000.8908-5
 Autor(a) : ANTONIO MARIA AMORIM BARRA E OUTROS
 Advogado(a) : Telma Lúcia Borba Pinheiro e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Determino que a Secretária verifique a ocorrência de litigância em relação ao litigante EDSON COSTA nos autos do processo 1998.39.00.005839-1, já devolvido pelo E. TRF da 1ª Região ao Juízo da 5ª Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

PROCESSO Nº 99.3645-4
 Autor(a) : SÉRGIO BENDITO PUGET MERGULHÃO FILHO
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fls. 123/125 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se.

Processo nº 98.8586-1
 Autor(a) : ANA LUCIA SFAIR ALVARES
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : SOCIALAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Procurador(a) : Helena Rocha Lobato
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : José Mauro de Lima O'de Almeida
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Graciane da Mota Costa
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Perito à fl. 212. Intimem-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo nº 98.11074-7
 Autor(a) : JOSE EUGÊNIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
 Advogado(a) : Alcimar Lobato da Silva e outro
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Requeiram os autores a execução da sentença, no prazo de vinte dias.

Processo nº 98.2104-6
 Autor(a) : ELZA MACHADO COELHO E OUTROS
 Advogado(a) : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos.

Aguarde-se em Secretária, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03.07.2000, do E. TRF da 1ª Região, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 98.0650-9
 Autor(a) : MARIA REGINA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(a) : Carlos Gonçalves Gomes
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretária, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03.07.2000, do E. TRF da 1ª Região, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº 97.4539-5
 Autor(a) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
 Réu : CALAMO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
 Advogado(a) : Thales Eduardo R. Pereira e outros
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias sucessivos para que as partes apresentem suas alegações finais, primeiro o autor.

PROCESSO Nº 97.3611-0
 Autor(a) : JOÃO BAIA BRITO
 Advogado(a) : Miguel Baia Brito
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretária, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03.07.2000, do E. TRF da 1ª Região, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PROCESSO Nº 97.0499-5
 Autor(a) : FLÁVIO CHEMALLE ESPINDOLA
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Advogado(a) : Ademir Moreira de Miranda (MÔNICA KORTJE)
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 184 pelo Sr. Perito nomeado, no prazo de cinco dias. Intimem-se, a AGU, por mandado.

Processo nº 96.2746-3
 Autor(a) : ELIZENI BEZERRA DE MORAES E OUTROS
 Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS
 Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
 Procurador(a) : Silvana Lucia Santos da Silva (SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA)
 Advogado(a) : Washington Luiz Cardoso da Silva (BANCO DO BRASIL S/A)
 DESPACHO : Em face do pedido formulado na petição de fl. 303 pelo Sr. Perito nomeado, nomeio para os trabalhos periciais a Sr. Angela Coelho da Silva, inscrita no CRC/PA sob nº 8378/0-5, co endereço profissional na Rua Senador Manoel Barata, 422-Altos, Cep: 66019-00, Bairro da Campina, Fone: 242-9004. Assino o prazo de cinco dias para impugnação do perito. Decorrido o prazo acima, intimem-se a Sr. Perita nomeada para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se, a Fazenda Nacional, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a UNIÃO FEDERAL, esta última, inclusive, para se manifestar acerca do item 3, letras "b" e "c" do despacho de fls. 279/280.

Processo nº 96.5703-6
 Autor(a) : SANDRA NAZARE SANTOS RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Procurador(a) : Niomar de Sousa Nogueira
 DESPACHO : Assino o prazo de dez dias sucessivos, para que as partes apresentem suas alegações finais, primeiro os autores. Intimem-se a AGU.

Processo nº 95.4472-2
 Autor(a) : ANDREA CORREA SOUSA PEREIRA E OUTROS
 Advogado(a) : Eliana Alcantarino Monesca e outros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 317. Desta forma, assino o prazo de dez dias para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresente os extratos das contas vinculadas do FGTS dos autores JOSÉ AUGUSTO PÚBIO REIS e IRIS SALES PÚBIO REIS.

Processo nº 95.1261-8
 Autor(a) : AFONSO MOURA FILHO E OUTROS
 Advogado(a) : João Assunção dos Santos e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100. Após, cite-se na forma do art. 652 do CPC.

Processo nº 95.0998-6
 Autor(a) : PAULO ANTERO SURE SOEIRO E OUTROS
 Advogado(a) : Albenor José Passos da Cunha
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
 DESPACHO : Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Aguarde-se em Secretária, conforme o determinado pela Resolução nº 11, de 03.07.2000, do E. TRF da 1ª Região, até que as Cortes Superiores julguem os recursos de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 95.1115-8
 Autor(a) : LUCIA PORTO MACIEL E OUTROS
 Advogado(a) : Marcelo Silva de Freitas
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO : Requeiram os autores o que de direito, no prazo de vinte dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo nº 95.1105-0
 Autor(a) : OSIAS DA SILVA COSTA E OUTROS
 Advogado(a) : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
 DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 209, assinando o prazo 90 (noventa) dias para que seja apresentada a memória atualizada e discriminada do cálculo, bem como as cópias necessárias a citação da CAIXA

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

ECONÔMICA FEDERAL. Outrossim, a UNIÃO FEDERAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL renunciaram expressamente aos seus créditos, respectivamente, à fls. 213 e 210, manifestando sua falta de interesse na execução do julgado. Assim exposto, julgo extinta as execuções das quais seriam credoras UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no art. 794, III, do CPC.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS**PROCESSO Nº 2000.7686-1**

Autor(a) : MANOEL IRAN BENTES DOS SANTOS
Advogado(a) : Jaci Monteiro dos Santos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Renato Lobato Moraes e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 2000.8310-0

Autor(a) : WILSON LOPES UCHOA
Advogado(a) : José Olavo Salgado Marques
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 2000.14608-1

Autor(a) : MARLENE DE SALES FLAMINO E OUTROS
Advogado(a) : Solange de Nazaré Rodrigues Correa
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**PROCESSO Nº 2000.1559-3**

Impete. : HILÉIA - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(a) : Celso Luiz de Oliveira
Impdo. : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Geraldo José Macedo da Trindade e outros
DESPACHO : Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

PROCESSO Nº 99.8518-6

Impete. : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(a) : Jean de Jesus Nunes
Impdo. : CHEFE DO POSTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA
Procurador(a) : Waldise Mello e outros
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrante, no efeito devolutivo. Vista ao INSS para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.

Processo nº 98.11682-9

Impete. : COLARES LTDA
Advogado(a) : Marilda de Azevedo Bezeira
Impdo. : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Waldise Mello e outros
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

PROCESSO Nº 97.0505-9

Impete. : RAIMUNDO NONATO SEABRA GONÇALVES E OUTROS
Advogado(a) : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Impdo. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
DESPACHO : Intimem-se os Impetrantes a efetuarem o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. Após, arquivem-se. Caso o pagamento das custas não seja efetuado, intime-se a Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

Processo nº 96.4336-1

Impete. : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado(a) : Luiz Otávio Wanderleu Morcia
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Intime-se as partes acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**PROCESSO Nº 2000.2933-7**

Exqte. : RAIMUNDO SOUZA DOS ANJOS E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Advirta-se à parte exequente que o autor Jorge Coelho de Andrade litiga, no presente feito, na qualidade de servidor público administrativo, lotado no Ministério da Agricultura, situação funcional que se levou em conta na decisão de mérito que julgou procedente o pedido. Assim, renovo o prazo deferido às fls. 332 para que referido autor, se for de seu interesse, apresente a execução de seu crédito com a memória discriminada e atualizado dos cálculos.

PROCESSO Nº 2000.8378-2

Exqte. : EVANDRO JOSÉ DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
Excd. : UNIÃO FEDERAL
Advogado(a) : João José Aguiar Carvalho e outros
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 366. Prorrogo por trinta dias o prazo para que o autor Marcelo Emanuel Falcão Pimentel requiera a execução do julgado com respectiva apresentação da memória de cálculos. Suspensa-se o trâmite do presente feito em relação aos autores EVANDRO JOSÉ DE JESUS, RAIMUNDO NONATO GOMES CAMPBELL, EMANUEL JOSÉ DE JESUS, WAILRO MACEDO CHAVES, EDMILSON PAES DE SOUZA, PAULO WILSON GONÇALVES DE SOUZA, JOSÉ DELITOM MACIEL, CARLOS ALBERTO NERY MONTEIRO e OLÍVIO GALVÃO DA SILVA em face da interposição dos embargos à execução nº 2000.39.00.013405-1. Intimem-se.

PROCESSO Nº 99.5627-6

Exqte. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Antonino Maia da Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Assino o prazo de dez dias para que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL colacione aos autos documento hábil a comprovar o alegado às fls. 283, tendo em vista futuras habilitações dos interessados. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando o saldo atualizado da conta mencionada.

às fls. 281. Após, ao Setor de Cálculo a fim de que seja efetuado o competente rateio dos valores depositados. Intime-se.

PROCESSO Nº 99.4531-0

Exqte. : JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Advogado(a) : Raphael Siqueira
Excd. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : Assino o prazo de trinta dias para que o Exequente, caso entenda necessário, requiera complementação do pagamento efetuado, através de precatório complementar. Intime-se.

Processo nº 98.11675-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)
Advogado(a) : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos (BACEN)
Excd. : Lucimálva Saraiva Barbosa (BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(a) : GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO E OUTROS
Advogado(a) : Otávio José de Vasconcellos Paria
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo Banco do Brasil na petição de fl. 219. Assim, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB Justiça Federal, solicitando a transferência dos valores depositados em favor do Banco do Brasil na conta bancária 505.305-0 para a conta informada na petição supramencionada.

Processo nº 98.0738-8

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
Excd. : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A INCA
Advogado(a) : Carlos Góes
DESPACHO : Designe a Secretária dia e hora para a realização do Leilão, expedindo-se Edital e Mandados. Intime-se o Executado no endereço informado pela Procuradoria da Fazenda Nacional à fl. 218. Expeça-se carta com AR para intimar o advogado do Executado, no endereço indicado à fl. 135.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**PROCESSO Nº 99.4869-0**

Autor(a) : JOSÉ MARIA FURTADO JÚNIOR E OUTRO
Advogado(a) : Sídeney Oliveira da Conceição Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Carlos José de Amorim Pinto
DESPACHO : Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da desistência apresentada à fl. 104.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA**PROCESSO Nº 2000.2351-0**

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Rosomito Arrais
Reqdo. : LISMAR QUEIROZ CARDOSO E OUTRO
DESPACHO : Proceda a Secretária a ratificação do pólo passivo do feito incluindo a ocupante do imóvel, conforme certificado às fls. 29-verso. Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para requerer o que lhe competir no que tange à citação dos requeridos LISMAR QUEIROZ CARDOSO e SANDRA MARIA CASTANHO CARDOSO.

PROCESSO Nº 99.6861-9

Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Líana Cunha Mousinho Coelho e outros
Reqdo. : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO
Advogado(a) : Nada consta
DESPACHO : A Distribuição para reclassificar a ação em 04100.

CLASSE 5106 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**Processo nº 98.9264-8**

Reqte. : DARCY DUARTE JAYME
Advogado(a) : Benedito Cordeiro Neves
Reqdo. : LIVRARIA CONTEMPORÂNEA E OUTROS
Advogado(a) : Nada consta
Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues
Procurador(a) : Ana Cláudia Santana dos Santos (ESTADO DO PARÁ)
DESPACHO : Vista ao MPF.

CLASSE 5108 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO**Processo nº 00.36232-8**

Reqte. : ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS CORREA DE MIRANDA E OUTRO
Advogado(a) : Carlos Alberto Serra de Souza
Reqdo. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM E OUTROS
Advogado(a) : Antonio Fernando Chaves Nogueira
Advogado(a) : Clímério Machado de Mendonça Neto (ESPÓLIO DE MANOEL SIQUEIRA)
Advogado(a) : Emanuel Raol Lobo (GIRO MORIKAWA e GUALBERTO MÁRIO DEDINI)
Advogado(a) : Luiz dos Santos Momin (JOÃO GUALBERTO AMANAJÁS DA COSTA)
Advogado(a) : Benedito Marques da Rocha (LAF - EMPREENHIMENTOS LTDA)
Advogado(a) : Raphael Celdia Lucas Folho e outros (ABILIO RODRIGUES MAGINA)
Advogado(a) : Maria das Graças Melo do Nascimento (NAIR RODRIGUES MAGINA)
Advogado(a) : Roberto Santos Araújo (CARMEM CORRÊA DE MIRANDA E SILVA)
DESPACHO : Indefiro o pedido de Juntada da Procuração de fl. 235, visto que a outorgante não figura como parte da relação processual. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 234, para que regularize a representação processual do Espólio.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO**Processo nº 98.7283-9**

Reqte. : MARCILIO GIBSON JACQUES
Advogado(a) : Amadeu Almir Borges
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procurador(a) : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Oficie-se à Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96. Após arquivem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**Processo nº 98.8256-8**

Reqte. : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(a) : Odáise Cristina Picanço Benjamin e outros
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros
DESPACHO : Recebo a apelação do BASA no efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 1100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**PROCESSO Nº 2000.5875-9**

Emb. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
Embdo. : AURÉLIA DA SILVA PANTOJA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO : Prorrogo por trinta dias o prazo para a UNIÃO FEDERAL cumprir o determinado no item 03 do despacho de fls. 20. Intime-se.

PROCESSO Nº 2000.13405-1

Emb. : UNIÃO FEDERAL.

Procurador(a) : Carlos Manoel Pereira Silva
Embdo. : EVANDRO JOSÉ DE JESUS E OUTROS
Advogado(a) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Compulsando os presentes autos, verifico que os presentes embargos à execução não foram interpostos contra o autor Marcelo Emanuel Falcão Pimentel, conforme se verifica da análise da peça exordial. Desta feita, tomo sem efeito o despacho de fls. 48 e determino a exclusão do citado autor dos registros processuais. Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo, Intime-se os Embargados a apresentar impugnação, no prazo de dez dias. Intimem-se.

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS**Processo nº 2001.2293-5**

Reqte. : EMÍLIO RIGANO E OUTRO
Advogado(a) : Ulysses D'Oliveira
Reqdo. :
DESPACHO : Vistos etc. Os argumentos uma vez mais invocados não infirmam a legalidade de que se reveste a prisão dos Requerentes e que ora se pretende desconstituir. Mantenho, pois, pelos seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 37/38. Intimem-se.

DECISÃO

CLASSE 15206 - FIANÇA**Processo nº 2001.2108-1**

Reqte. : EMÍLIO RIGANO E OUTRO
Advogado(a) : Robério Abdon D'Oliveira
Reqdo. :
DECISÃO : ...Ante o exposto, assinalando divergência com o entendimento manifestado pelo douto custos legis, indefiro a fiança requerida. Intimem-se. Ciência ao MPF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

Ref. Proc. nº 00.27574-3 (Ação Criminal - Classe 16201)
DE: ALUIZIO DA SILVA OLIVEIRA (brasileiro, ex-servidor do INPS, portador da C.I. nº 207.104-SEGUP/PA, de paradeiro desconhecido, sem mais dados qualificativos), que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para pagar, no prazo de 15 dias, o valor referente a multa e custas judiciais a si imposta, cujo valor em 13.03.2001 totaliza em R\$ 155,61 (cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizável por ocasião do pagamento, bem como, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "(...) Para cumprimento da suspensão condicional da pena concedida ao apenado ALUIZIO DA SILVA OLIVEIRA, na sentença de fls. 293/295, deverá o mesmo prestar, gratuitamente, serviços comunitários a Fundação Pestalozzi durante 8 (oito) horas semanais pelo prazo de 1 (um) ano (...), bem como, para comparecer a este Juízo, no próximo dia 28.06.2001, às 17:00, acompanhado de advogado(querendo), para a realização da audiência admonitória.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal - Belém - Pará, Telefax: 091-241.2891.

Belém - Pará, 20/03/2001.

LUCAS ROSENDO M. DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 2ª VaraEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS

Ref. Proc. Nº 97.8247-9 / Ação Criminal - Classe 13103)
DE: JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA (brasileiro, natural de Boa Esperança/MG, casado Empresário nascido em 14/07/1947, filho de Tarley Rossi Vilela e Zita Junqueira Vilela - qualificação indireta, que, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que por sentença proferida a 24/10/2000, fora julgado procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 346, do Código de Processo Penal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 28/03/2001

LUCAS ROSENDO M. DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 2ª varaEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

Ref. Proc. nº 00.30199-0 / Ação Criminal - Classe 13101)
DE: EDUARDO MENEZES NASCIMENTO (brasileiro, casado, braçal, natural de Ponta de Pedras/PA, nascido em 07/02/1939, filho de Marcelino do Nascimento e Laura de Souza Menezes, anteriormente residente na Rodovia Arthur Bernardes, Pass. Santa Lúcia 51, atualmente em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMÁ-LO de que por sentença proferida, nos autos do processo da referência a 14.06.00, fora extinta a punibilidade a si imposta, em denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira figura, do Código Penal.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, Telefax 241.2891.

Belém - Pará, 22/03/2001

LUCAS ROSENDO M. DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto, no exercício da 2ª vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ref. Proc. nº 2000.4872-0 (Ação Criminal - Classe 13107)
DE: ANTONHO ROSENDO DE SOUZA JÚNIOR (brasileiro, casado, patense, mecânico, nascido em 26.06.49, filho de Antônio Rosendo de Souza e Francisca Terça da Silva, antes residente na Rua Pio XII, 1132, Vila do Chicão - Castanhal/PA), atualmente encontrado-se em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar perante este Juízo, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos termos do art. 171, § 3º do CPP, e à respectiva INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo no dia 28.05.2001 às 14:00 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia, nos autos da Ação Criminal em referência.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, Umarizal, Belém/PA, telefax: (091)241.2891.

Belém/PA, 22 de março de 2001.

LUCAS ROSENDO M. DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto, no exerc. da 2ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 19 / 2001
EXPEDIENTE DE 20, 21 e 22 / 03 / 2001
DESPACHOS

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária
Nº : 1999.1941-6
Autor(es) : Antônio Alves e Outros
Advogado(s) : Albenor José Passos da Cunha
Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, oferecerem contra-razões à apelação, querendo; 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 1997.3139-1
Autor(es) : Suelcy de Jesus Miranda Cavalcanti e Outros
Advogado(s) : Maria Celina Menezes Vieira
Ré(u)(s) : União Federal
Despacho : 1. Acilho as ponderações dos Autores, na petição de f. 625, e torno sem efeito o despacho de f. 624; 2. Retifique-se o pólo ativo para constar, em substituição à segunda Autora, Espólio de José Maria de Andrade; 3. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.11805-5
Autor(es) : Edmir Vieira Tavares e outros
Advogado(s) : Marcio Silva Maués de Faria
Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Despacho : 1. Chamo o efeito à ordem; 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; 3. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma.

Nº : 1997.5166-9
Autor(es) : Alcides da Costa Maués e Outros
Advogado(s) : Rosa Maria Bahia
Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado(s) : Maria Lúcia Cunha Nascimento e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a petição e documentos de fls. 207/209.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras
Nº : 1996.8080-1
Autor(es) : Edson Souza dos santos
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : BANPARÁ - Crédito Imobiliário S/A e Outros
Advogado(s) : Ana Cristina Soares e Outros
Despacho : 1. Fixo os honorários periciais em 03 (três) salários mínimos, por se me afigurar razoável e faculto ao Autor o depósito em duas (2) parcelas, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias após a publicação deste despacho e a segunda, 30 (trinta) dias após o depósito da primeira, sob pena de desistência da prova e extinção do processo sem julgamento do mérito; 2. Efetuado o depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias; 3. Altere-se a classe processual deste feito para 1.701.

Nº : 1998.808-3
Autor(es) : Vicente de Paula Pedrosa da Silva Júnior
Advogado(s) : Joaquim Neves das Chagas
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos; 2. Permaneça o agravo de fls. 158/159 scido nos autos; 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de f. 157.

Nº : 1994.1917-3
Autor(es) : Endeco Engenharia Ltda
Advogado(s) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outro
Despacho : Versando o litígio sobre direitos disponíveis, abro vista às partes para dizer se têm interesse na conciliação, apresentando suas propostas, querendo, devidamente fundamentada.

Classe 1600 - Ação Ordinária / FGTS
Nº : 2001.2254-0
Autor(es) : José Romem Oliveira Peres e Outros
Advogado(s) : Rosa Carrera Sa
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Emendem a inicial os Autores LAIRTON DA SILVA BARBOSA e ERISON LIMA MONTEIRO, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro juntando cópia da sua CTPS onde conste o seu nome; o segundo juntando comprovante de sua opção pelo FGTS, já que nada juntou aos autos, sob pena de indeferimento da inicial quanto aos mesmos.

Nº : 2000.11598-7
Autor(es) : Antonio Cabral da Silva e Outros
Advogado(s) : Denise Conceição Botelho Xavier
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : Vista à CEF sobre a homologação de desistência de f. 83; Após, retifique-se o pólo ativo para a exclusão do Autor Leovaldo Pantoja Gonçalves.

Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação
Nº : 2000.3192-8
Autor(es) : Rosilane Martins da Rocha
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza
Despacho : 1. Chamo o efeito à ordem; 2. Digam as partes se têm interesse em conciliar (art. 331/CPC), apresentando suas propostas, no prazo de 10 (dez) dias; 3. Após, apreciarei a petição de f. 99.

Nº : 1995.4554-0
Autor(es) : Abílio Augusto Bastos Franco e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Despacho : Versando o litígio sobre direitos disponíveis, abro vista às partes para dizer se têm interesse na conciliação, apresentando suas propostas, querendo, devidamente fundamentadas.

Classe 1702 - Ação Ordinária / Sistema Hipotecário
Nº : 1999.4863-4
Autor(es) : Ruth Rlca Jacob Serruya e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Despacho : 1. Não tendo havido concordância da CEF com o pedido de extinção, prossiga-se no feito; 2. Tendo as partes concordado com a proposta dos honorários do perito, fixe-os em 03 (três) salários mínimos; 3. Depoitem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários periciais fixados, sob pena de desistência da prova e extinção do feito sem julgamento do mérito; 4. Efetuado o depósito, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 2001.1793-0
Impetrante : CIERPA Cervejaria Paraense S/A
Advogado(s) : Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém
Despacho : Indefiro o pedido de liminar, por não vislumbrar, de plano, relevância no pedido. 2. Vista ao MPF.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 2000.14486-9
Exequente(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado(s) : Norma Sílvia Queiroz de Paula
Executado(s) : Acácio Macedo Centeno e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Despacho : Os executados nesta ação estão enumerados no termo de autuação de f.2. Portanto, cumpria a UFPA, corretamente o despacho de f. 27, sob pena de arquivamento.

Classe 5104 - Ação Possessória
Nº : 2000.4823-4
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Requerido(s) : João Batista Ribeiro e Outro
Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins
Despacho : Tendo em vista o art. 38, da lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal se em relação ao imóvel objeto desta ação, tem interesse em promover o Arrendamento Imobiliário Especial com Opção de Compra, previsto no mencionado dispositivo legal.

Nº : 1996.4080-0
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes
Requerido(s) : Edivaldo Rocha da Silva e Outros
Despacho : Tendo em vista o art.38, da lei nº 10.150, de 21.12.2000, diga a Caixa Econômica Federal se em relação ao imóvel objeto desta ação, tem interesse em promover o Arrendamento Imobiliário Especial de Compra, previsto no mencionado dispositivo legal.

Classe 5204 - Justificação
Nº : 2000.11607-9
Requerente(s) : Maria Glacy do Carmo dos Prazeres
Advogado(s) : Araci Peço Sobrinha
Requerido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro
Despacho : 1. Designo o dia 24 de maio de 2001, às 15:00h (quinze horas) para Audiência de justificação; 2. Citem-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Sra. Maria Vilma Bezerra Claudino, como litisconsorte passiva necessária, no endereço fornecido à f. 06; 3. As testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido; 4. retifique-se a autuação para constar como justificado o INSS, bem como a Sra. MARIA VILMA BEZERRA CLAUDINO, como litisconsorte passiva necessária.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 1999.4232-0
Requerente(s) : David Jacob Serruya e Outros
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Despacho : Defiro a petição de f. 210. Oficie-se à CEF para que proceda o saldo remanescente da conta nº 2338.005.504850-2, para a conta da ADVOCF - Associação dos Advogados da CEF, conta corrente nº 202383-2, operação 003, agência 0428, Praça Alfindega.

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 1996.2044-2
Embargante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
Embargado(s) : Elayde Fiel da Serra Freire
Advogado(s) : Lúcio Vespasiano do Amaral
Despacho : Vista às partes sobre a proposta da perita de f. 353.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada
Nº : 2001.2510-5
Requerente(s) : Nilvan João Pereira da Silva
Advogado(s) : Pedro Paulo Cavalero dos Santos
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Decisão : 1. Indefiro a liminar por inexistir fumaça de bom direito; 2. Cite-se.

SENTENÇAS

Classe 1500 - Ordinária / Outras
Nº : 2000.1215-3
Autor(es) : Eli Nelson Gomes Martins
Advogado(s) : Maria Elissa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Advogado(s) : Ana Laurentina Rico
Sentença : Homologa a desistência conforme requerida e determina a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 18 / 01 / 2001
DESPACHOS

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial
Nº : 2000.12804-2
Exequente(s) : José Augusto Rodrigues Trindade
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Executado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF e Outros
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
PUBLICAÇÃO DA CONTA: Conforme Solicitação da CEF (f.181), publicamos o valor devido pela mesma, a título de Honorários e custas judiciais:

Honorários Advocatícios R\$ 143,93
Resarcimento de custas judiciais R\$ 3,71
Total R\$ 147,64

PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA UFPA DO DEFERIMENTO, EM AUDIÊNCIA REALIZADA EM 26/03/2001, NO PROCESSO ABAIXO, DO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS; PARA AS PARTES APRESENTAREM MEMORIAIS, NESTA ORDEM: PRIMEIRO A AUTORA, LOGO APÓS, A UFPA E POR ÚLTIMO, A LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos
Nº : 1998.7372-5
Autor(es) : Maria José Alves Monteiro
Advogado(s) : Ângela Serra Sales
Ré(u)(s) : UFPA e Outros
Advogado(s) : Terezinha de Jesus Vieira Oliveira e Maria Vinagre Bomhom.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo : 15 dias

Ref. Proc. nº 2000.10002-0
DE: JIAO WIENJIN, chinês, natural de Zhejiang/China, solteiro, vendedor, filho de Jiao Dingxun e Zhu Xiaotian, nascido em 22.01.1972, outrora residente à Av. Senador Queiroz, nº 512, Centro, São Paulo/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO para comparecer perante este Juízo, no dia 18 de junho vindouro, às 16 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal em epígrafe, movida contra si pelo Ministério Público Federal SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone: 242-0055. Belém, 26 de março de 2001.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 38/2001
RESENHA DOS DIAS 12, 13, 15. 03.2001
INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime(m)-se a(s) autora(s) para que se manifeste(m) acerca das contestações, no prazo legal.

PROC. Nº : 2000.2768-4
Reqte.: FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
Adv.: Dr. Ivan da Silva Coutinho
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL.

O processo abaixo relacionado (01), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do perito (fls. 101/104), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, após a ré.

PROC. Nº : 94.4428-3
Autor.: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Advvs.: Drs. Luiz Carlos Lugues e Adão Paes da Silva, respectivamente.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. Nº : 2001.2290-7
Autor: IMPORTADORA SOUZA LTDA
Adv: Dr. José Américo da Silva Barbosa
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promova a autora a autenticação dos documentos acostados às fls. 34/39, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência acima, cite-se conforme requerido. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. Nº : 2000.3275-3
Autor: CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA MAGALHÃES
Adv: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 137, intime-se, pessoalmente e com urgência, o representante legal do INSS, para qualificar e informar os endereços dos representantes da PETROBRAS, a fim de viabilizar a expedição dos mandados de intimação. Atendida a determinação supra, redesigne a Secretaria nova data para a realização da audiência, tendo em vista a coincidência com a data da realização da inspeção anual.

Proc. Nº : 2000.3270-0
Autor: JOAQUIM GENTIL DE OLIVEIRA RIBEIRO
Adv: Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv: Dr. Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 119/v, intime-se, pessoalmente e com urgência, o representante legal do INSS, para qualificar e informar os endereços dos representantes da PETROBRAS, a fim de viabilizar a expedição dos mandados de intimação. Atendida a determinação supra, redesigne a Secretaria nova data para a realização de audiência, tendo em vista a coincidência com a data da realização da inspeção anual.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº : 96.4277-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA E OUTROS

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Passos da Costa
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 220. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste sobre os documentos acostados às fls. 137/217, bem como sobre o conteúdo na petição de fl. 222. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N.º 00.26584-5
 Autor.: SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTDA
 Adv.: Dr. Raphael Siqueira
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o alegado às fls. 297/306. Intime-se.

PROC. N.º 91.2374-4

Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 Adv.: Dr. Humberto Sales Batista
 Réu.: TAXI AEREO RATINHO LTDA
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o conteúdo na certidão de fl. 88. Intime-se.

PROC. N.º 95.665-0

Autor.: AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA
 Adv.: Dr. José Candido Ribeiro Neto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretária, conforme determinado pela Resolução n.º 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. N.º 99.3047-4
 Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e/ou Carlos Alberto Passos Costa
 Excd.: TERESA DE JESUS SANTOS SILVA PIQUEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Dorival Indissau de Souza Neto
 DESPACHO: Cumpra-se a 1ª parte do despacho de fl. 162, com a expedição de mandado de Citação, Penhora e Avaliação para a executada Maria Lúcia Câmara Leão. Expeça-se o competente Alvará para levantamento das quantias depositadas pelos executados em favor do procurador da exequente. Em vista das certidões de fls. 146-verso e 151-verso referentes, respectivamente, aos executados Wilson Pacheco Ferreira e Maria Amélia Peixoto Vasconcelos que permanecerem inertes com relação aos termos de acordo apresentados pela exequente, intime-se a UFPA, através da AGU, para diligenciar em busca de bens penhoráveis daqueles executados, requerendo o que for de direito.

PROC. N.º 2000.13063-3

Autor.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Élia Jaques Rodrigues
 Excd.: ODETE DIAS TAVARES AFONSO E OUTROS
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o pedido de parcelamento formulado à fl. 28, bem como sobre o depósito efetuado à fl. 29. Intime-se.

PROC. N.º 2000.10016-2

Exqte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
 Adv.: Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela e/ou João José Aguiar Carvalho
 Excd.: MOACIR CERQUEIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
 DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 95-verso Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. N.º 2000.1495-1
 Reqte.: ALACID DE JESUS SOARES E OUTROS
 Adv.: Dr. Norma Maria dos Santos Borges
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva e/ou João José Aguiar Carvalho
 Reqd.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas e/ou Mauro Ó de Almeida
 DESPACHO: Diante da inércia do requerido e, ainda, do atraso que suas reiteradas intimações vem ocasionando à tramitação do presente feito, a fim de viabilizar a produção da prova pericial por si requerida à fl. 71, indefiro a produção da referida prova. Oportunamente, venham-me os presentes autos conclusos para sentença.

PROC. N.º 97.7431-2

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Isaias Cabral e/ou Liana Cunha Mousinho Coelho
 Reqd.: ROSA DE FÁTIMA FIGUEIRA DE OLIVEIRA
 Curador Esp.: Dr. Leopoldo Henrique Figueiredo Costa
 DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 139), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante Portaria MF n.º 289, §3º de 31.10.97, publicada no DOU de 04.11.97, pág. 24915, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

PROC. N.º 2000.12291-5

Reqte.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 Adv.: Dr. Maria Bethânia-Monteiro Malato
 Reqd.: FRANCISCO DA COSTA BRITO E OUTROS
 DESPACHO: Designo o dia 13/06/2001 às 14:30 horas para audiência prévia dos representantes judiciais, nos termos do art. 928, segunda parte, do CPC. Intime-se.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

PROC. N.º 92.2552-8
 Autor.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FUNAI
 Adv.: Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e/ou Dagberto Nogueira da Silva
 Réu.: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
 Adv.: Dr. Hildesono Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Tendo em vista a inércia da parte autora em promover a

execução do julgado, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Intime-se.

CLASSE 10200 - INCIDENTE DE FALSIDADE

PROC. N.º 2000.0106-2
 Reqte.: MARIA DA PAZ BARBOSA
 Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos e/ou João Alfredo da Silva Campos
 Reqd.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva e/ou João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Em vista da manifestação do Sr. Perito às fls. 40, apresentem as partes os quesitos que desejam, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a autora, após a ré. Após, intime-se o Sr. Perito para que esclareça qual o necessário material de confronto (material padrão) para sua perícia, a fim de que a parte interessada possa fornecê-lo.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PROC. N.º 99.8047-4
 Embgte.: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Maria Christantina Sá Souza
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 343), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante Portaria MF n.º 289, §3º de 31.10.97, publicada no DOU de 04.11.97, pág. 24915, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

PROC. N.º 2000.12546-2
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha
 Réu.: NGELA MARIA DOS SANTOS MARQUES
 Adv.: Dr. Carlos Roberto Pontuschka
 Réu.: HENRY ARNOID KUNATH
 Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado, Américo Lins da Silva Leal e/ou Maria de Fátima Nogueira Guimarães

DESPACHO: Recebo a apelação interposta pelo MPF à fl. 546, devendo abrir-se vista dos autos ao apelante para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar as razões do apelo, dando-se vista, após e no mesmo prazo, à defesa dos apelados para oferecimento das contra-razões.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. N.º 2000.8999-4
 Jfte.: ANA AMÉLIA TRINDADE LÚCIO
 Adv.: Dr. Conceição Pereira Barbosa e/ou Telma Sueli Leão Rodrigues
 Jfdo.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Tendo em vista a coincidência entre a data da designação da Audiência de justificação e a ocorrência da Semana Santa, redesigne a Secretária nova data para a realização da respectiva audiência.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. N.º 2000.12619-6
 Autor.: CLPF SERVIÇOS S/CLTA
 Adv.: Dr. Lilian Mendes Haber
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
 DECISÃO: (...) Diante do exposto, não satisfeito o requisito estabelecido no art. 273, inciso I, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela vindicada. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N.º 2000.4785-0
 Autor.: BENEDITA BRAZ GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Luiz Otávio da Costa
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Fica excluído ao autor Sebastião Ribeiro da Silva Filho o percentual de 42,72% (janeiro/89), conforme demonstrado nos fundamentos acima. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N.º 2000.4174-0

Autor.: SEBASTIÃO SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Adauto Gonçalves dos Santos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

PROC. N.º 2000.5514-2
 Autor.: GUILHERME MOREIRA PINTO
 Adv.: Dr. Adalberto Guimarães Neto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes e/ou Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome do autor, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme

previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N.º 2000.9591-9

Autor.: BENEDITO LOBATO DA COSTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Odival Quaresma
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo em relação ao autor Raimundo dos Santos Sena, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Quanto aos demais autores, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome dos autores, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N.º 2000.7687-4

Autor.: ARGENTINA TEIXEIRA MOKARZEL BITAR
 Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome da autora, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

PROC. N.º 2000.4813-2

Autor.: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FURTADO E OUTRO
 Adv.: Dr. Alfredo Travassos da Rosa Braga
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a aplicar os percentuais de 42,72% e 44,80%, nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, aos saldos então existentes na conta vinculada ao FGTS em nome das autoras, descontados os percentuais já utilizados, com incidência de correção monetária e juros remuneratórios, conforme previstos na legislação específica sobre a matéria, desde a data em que deveriam ter sido corretamente atualizados os saldos em tela, e levando-se em conta eventuais saques. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono (CPC, art. 21, caput). Custas pro rata. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N.º 37/2001
 RESENHA DO DIA 09, 12, 13 e 15.03.2001
 INTIMAÇÃO

O processo abaixo relacionado, 01 (um), foi remetido à publicação para que nos termos do art. 12, I, "a", da Portaria n.º 02/99, deste Juízo, providenciem os autores cópia da memória de cálculos, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação.

PROC. N.º 96.2490-1

Autor.: ALCIDES SOUZA DA PIEDADE E OUTROS
 Adv.: Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. N.º 97.6926-9
 Autor.: MADEIRAS MAINARDI LTDA
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
 DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N.º 2000.8309-2
 Autor.: PEDRO JORGE MESQUITA DE CARVALHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Edvaldo Assunção Caldas
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 DESPACHO: Indefiro as provas requeridas pela ré, por desnecessárias ao deslinde da questão. Oportunamente, conclusos para sentença. Intime-se.

PROC. N.º 97.4791-6

Autor.: NUGSOMAR BASTOS TOURINHO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Paíheira Bezerra
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 92, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

PROC. N.º 95.8150-4

Autor.: MARIA MADALENA DE FARIAS MOREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Márcia Ivone Moura Dourado
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Diante da inércia dos autores em requerer a execução do julgado, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

PROC. N.º 2000.8105-0
 Autor: SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNER
 Adv.: Dr. Alin Sívio Afonso Garcia
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
 Adv.: Dr. Sílvia Regina M. Sampaio
 DESPACHO: Desentranhe-se a peça contestatória de fls. 100/111, posto que se encontra em duplicidade, devolvendo-a aos seus subscritores, com as cautelas legais. Manifeste-se o autor acerca da contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. N.º 97.3030-6
 Autor: AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jacob Vasconcelos do Carmo
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
 Adv.: Dr. Ewald George Pinho da Silva
 DESPACHO: Requiram os autores a execução do julgado, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

PROC. N.º 97.3138-9
 Autor: JOSÉ DILARIMAR DA SILVA SOARES E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Judice
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
 Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
 DESPACHO: Apresente a ré as fichas financeiras dos autores, a partir de janeiro/93, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

PROC. N.º 99.1938-3
 Autor: GILVANDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Alin Sívio Afonso Garcia
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 121, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

PROC. N.º 98.11588-4
 Autor: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Suely Cardoso Borges
 DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 104, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 PROC. N.º 98.2597-4
 Autor: MARLICE CRUZ MARTELLI E OUTRO
 Adv.: Dr. Marsal Antônio Crema
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n.º 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1.ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado. Intimem-se.

PROC. N.º 93.4195-9
 Autor: TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa J. Auad
 DESPACHO: Mantenho o despacho de fl. 216. Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os presentes autos.

CLASSE 1701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 PROC. N.º 94.519-9
 Autor: AURENICE PINHEIRO BOTELHO E OUTRO
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Requiram as ré a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 PROC. N.º 2000.10823-3
 Exqte.: MARLICE CRUZ MARTELLI E OUTRO
 Adv.: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
 Excd.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre depósito de fl. 96, bem como sobre o conteúdo na certidão de fl. 98/v. Intime-se.

PROC. N.º 97.12154-0
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Excd.: ALIANÇA RENT A CAR
 DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 107, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROC. N.º 97.7071-6
 Exqte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 Excd.: L. CANASSA
 Adv.: Dr. Santiago Barieri
 DESPACHO: Tendo em vista que o presente feito permaneceu suspenso por mais de 180 (cento e oitenta) dias com fulcro no art. 791, III do CPC, manifeste-se a exequente se deseja prosseguir no feito, devendo, para tal, indicar a este Juízo os bens de valor passíveis de penhora. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

PROC. N.º 97.8711-1
 Exqte.: INDUSTRIAL E COMERCIAL MINUANO LTDA.
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Excd.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
 Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
 DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação do Contador do Juízo às fls. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 PROC. N.º 99.8592-4
 Reque.: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA
 Adv.: Dr. Jacob Vasconcelos do Carmo
 Reque.: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
 Reque.: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Adv.: José Alberto Soares Vasconcelos

Reque.: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 Adv.: Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha
 DESPACHO: Defiro a prova pericial requerida pelo réu Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém - SETRANSBEL às fls. 396/404. Nomeio para os trabalhos de perícia a Contadora Telma Crisúna Monteiro Brito - CRC 10080-PA, Av. Castelo Branco n.º 1103, São Braz. Assinalo às partes o prazo de 10 (dez) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos; c) apresentação de quesitos. Após, intime-se a perita para apresentar propostas de honorários, em 05 (cinco) dias.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
 PROC. N.º 93.4072-3
 Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Adv.: Dr. Cyro Novaes dos Santos
 Reque.: ANTONIO JORGE DE QUEIROZ MENDES
 Adv.: Dr. Francisca Pereira de Farias
 DESPACHO: Considerando o lapso de tempo decorrido e as inúmeras providências tomadas por este Juízo, torna sem efeito o despacho de fl. 74 e determino que a requerente manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, para tal assumindo o compromisso de realizar o pagamento das custas da Carta Precatória de citação do réu diretamente no Juízo Deprecado. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PROC. N.º 2000.4285-5
 Reque.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
 Adv.: Dr. Cyro Novaes dos Santos
 Reque.: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEMAR-PA e CLIP SERVIÇOS S/C LTDA
 Adv.: Drs. Lillian Mendes Haber e André Monteiro Diniz, respectivamente.
 DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na peça de fl. 143, homologo o pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 124/140, com fundamento no art. 501 do CPC. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/124. Após, intimem-se os requeridos para requerer o que de direito lhes aprouver.

Proc. n.º 94.2435-5
 Reque.: IRANDY SEIXAS OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Maria do Socorro Macedo dos Reis
 Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER E OUTRO
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 Embdo.: JOACELIO EDIR FORTES DE CASTRO E OUTRO
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO: Recebi os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos em execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Juiz Federal da 6ª Vara
 ANTENOR DOS REIS MONTE
 Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM N.º 134/2001
 EXPEDIENTE DE 27/03/2001
 DESPACHOS

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
 N.º 00.36282-4
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Depeque-se à Comarca de Cametá/PA solicitando seja expedido auto de arrematação do bem imóvel alienado à fl. 149, enviando, para tanto, todas as peças necessárias à consecução das diligências deprecadas. Diligencie a exequente o integral cumprimento da diligência supra mencionada, por ser sobretudo de seu interesse o recebimento dos créditos exequiendos.

N.º 92.3080-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Adalto de Aguiar Cavalcante e Outro
 Despacho : Face a certidão supra, recolha a exequente, o valor referente as custas de adjudicação, conforme a planilha de demonstrativo do débito acostada aos autos em fl. 75. Diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o teor do ofício de fl. 76.

N.º 93.4341-2
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
 Executado : Zaira Selma de Paiva e Silva e Outro
 Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a exequente diligencie acerca de bens passíveis de penhora dos executados, nos termos do art. 791, III, do CPC.

N.º 94.4748-7
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Executado : Antônio Soares dos Santos
 Despacho : Face a certidão supra, recolha a exequente, o valor referente as custas de adjudicação, conforme a planilha de demonstrativo do débito acostada aos autos em fls. 112.

N.º 98.7834-8
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Rosilene Silva de Souza
 Executado : José Aram Pereira Batista
 Despacho : Apresente a Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de demonstrativo de débito da dívida exequenda. Expeça-se mandado de penhora sobre o bem imóvel indicado na petição de fls. 30/31, que ora defiro.

N.º 98.11649-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Executado : Geraldo Batista Pereira
 Despacho : Diante da certidão supra, requeira a Caixa, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

N.º 91.2878-9
 Exequente : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária -

INFRAERO
 Advogado : Humberto Sales Batista
 Executado : R.V. Souza
 Despacho : Face a petição de fl. 107, remetam-se os presentes autos ao Setor de Cálculos desta Seção Judiciária para que se apure o montante do débito, bem como para que este Setor se manifeste sobre a possibilidade de erro dos cálculos de fl. 86 e de fl. 99. Após, abra vista a exequente, para que no prazo de 5 (cinco) dias requeira o que entender de direito.

Classe 11100 - Embargos à Execução
 N.º 2001.1969-2
 Embargante : J. Cruz Engenharia Ltda
 Advogado : Camila Malcher Pereira Alcântara
 Embargado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Recebi os embargos apresentados. Suspenda-se o curso do processo de execução, apensando-o a estes os presentes autos. Intime-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal.

REPUBLICAÇÃO

N.º 2001.39.00.002502-9
 Embargante : Rubertex Comércio e Indústria S/A
 Advogado : Ivanete das Chagas Macedo
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Waldise Melo
 Despacho : Emende o (a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a certidão de intimação da penhora do processo executivo, sob pena de seu indeferimento.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
 Juiz Federal substituto da 7ª Vara
 TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
 Diretora de Secretaria

BOLETIM N.º 037/2001
 EXPEDIENTE DO DIA 09 MAR 2001
 AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.013181-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 Adv. : PA 646 - Antônio Cândido Monteiro de Brito
 EMBDO : NORTELE NORTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 Adv. : PA 7072 - José Luis da Silva
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 03/SEPOD/2001
 Prazo de 20 dias

CITAR: FERNANDO JOSÉ SALES ÁVILA, brasileiro, casado, economista e sua mulher MARIA LÚCIA PENTAGNA ÁVILA, brasileira, casada, prendas do lar, residentes na Rua Sabino Dantas, n.º 41, cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro e JOSÉ CESÁRIO DE CASTRO, brasileiro, casado, professor e sua mulher JUSSARA RODIGHERI DE CASTRO, brasileira, casada, professora, residentes na Rua Hemesita de Souza Gomes, n.º 105, cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, a Ação de Restauração de autos, Proc. n.º 00.0030273-2, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial, art. 285 CPC. SEDE DO JUIZO: Av. Marechal Rondon s/n, esquina com Av. Curuá-Una, Prainha, CEP 68.005-120, Santarém/PA, funcionando de segunda a Sexta-feira no horário de 9:00 às 18:00hs. Santarém, 21 de março de 2001.

DIMIS DA COSTA BRAGA
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 27/03/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.002811-0 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL EM SANTAREM
 REQDO : PATRICIO JAIR CORREA BRANDAO E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002812-3 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - Acao Possessoria
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002813-6 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - Acao Possessoria
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : ALFREDO HENRIQUE SANTOS PEREIRA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002815-9 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : PAULO THADEU DE ANDRADE SILVA
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002815-1 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : ALFREDO SOBRAL E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.002816-4 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : MARIA HELENA FERREIRA BARATA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002817-7 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : HILDEBRANDO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002818-0 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : SOCORRO DAS GRACAS SOUZA MOREIRA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002819-2 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : ELIZELZA CUNHA PEREIRA PINTO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002820-0 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : RAIMUNDO CARDOSO DE MIRANDA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002821-2 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : JUVENTINA VIANA HOLANDA E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002822-5 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : JOSE NILTON DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002823-8 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : MAURICIO COELHO MADUREIRA
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.002824-0 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : JORGE BRASIL DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002825-3 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : MANOEL JOSE MENEZES VIEIRA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002826-6 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : CARLOS AUGUSTO DIAS FERREIRA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002827-9 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : ARNALDO GOMES QUEIROZ E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002828-1 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : VALTER DA SILVA MONTEIRO E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002829-4 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : MARIA APARECIDA DA COSTA PENHA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.002830-1 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQDO : RAIMUNDO NONATO AZEVEDO RAMOS E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002831-4 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

REQDO : MARLENY SILVA DUARTE E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.002832-7 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ASSOCIACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
 - AMPEP
 ADVOGADO : PA3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002833-0 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MARIA AMELIA OHASHI MATSUMURA
 ADVOGADO : PA9204 - CASSIA ROSANA M S MARTINS E OUTROS
 IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002834-2 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : COMUNIDADE INDIGENA XAVANTE
 REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DE MATO GROSSO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002835-5 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : IZETE MARIA SILVA GAIVAO
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 J. DEPR. : JUIZ DA 12ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO
 DO RIO DE JANEIRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002840-3 PROT: 22/03/2001
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : WELLITON ALBUQUERQUE DOS SANTOS
 PROCURAD. : EDUARDO MOREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002841-6 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : JOSE RONALDO JACOB CORREA
 ADVOGADO : PA1852 - JOSE RONALDO JACOB CORREA
 IMPDO : SUPERINTENDENCIA DO INSS
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.002842-9 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : GIANE PAUXIS TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA3717 - MAMIKO KOMAYAMA SAWADA
 IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E
 PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002843-1 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : JOSE DE NAZARETH DA VEIGA NETO
 ADVOGADO : PA9359 - FABIO GUIMARAES LIMA
 IMPDO : SECRETARIA ACADEMICA GERAL DOS CURSOS DE CIENCIAS
 HUMANAS DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA -
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002844-4 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2001.39.00.002836-8 PROT: 26/03/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 2001.39.00.001660-5 CLASSE: 4100
 EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EMBDO : ELTON RIBEIRO SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.002837-0 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL
 PRINCIPAL: 1999.39.00.003126-9 CLASSE: 4100
 REQTE : LUDIVAL FERREIRA BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
 REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -
 DNER
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.002838-3 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 PRINCIPAL: 2001.39.00.000891-5 CLASSE: 1100
 REQTE : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS HORATORIO LTDA
 ADVOGADO : PA4283 - ADNAN DEMACHKI
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS
 RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.002839-6 PROT: 27/03/2001
 CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
 PRINCIPAL: 2000.39.00.000279-4 CLASSE: 13101
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : RAIMUNDO MIRANDA
 VARA : 2

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00030
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00004
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00034
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00024

BELEM, 27/03/2001
 ANIZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIENCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUÍZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 REP. M.P.P.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 0470/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, III, 10, V e 35, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

RESOLVE:
 INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Órgão Auxiliar do Parquet, destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando o aprimoramento funcional e cultural dos membros da Instituição e servidores, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de recursos materiais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de março de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0472/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 5.832/94, que prevê a designação de dois Procuradores de Justiça para, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Reparelamento do Ministério Público; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fixação de diretrizes visando a ampliação da captação de recursos destinados ao Fundo de Reparelamento, objetivando fortalecer a dotação orçamentária do Ministério Público,

RESOLVE:
 Designar os Procuradores de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES e LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO para integrarem o Conselho de Administração do Fundo de Reparelamento do Ministério Público.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de março de 2001.
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 03.04.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 1095/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Ana Raquel Santos Teixeira Cavalcante Nascimento. RECORRIDA: CARMELITA AMORIM COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1193/2001. RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDO: DENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

03. PROCESSO TRT RO 1196/2001. RECORRENTE: POSTO LEBLON LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. RECORRIDO: FÁBIO FERREIRA DE MORAES. Dr. Evandro Farias Lopes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 1296/2001. RECORRENTE: RAIMUNDO LAUDEMIR PAMPLONA GARCIA. Dr. Claudiomay Ramiro G. Teixeira. RECORRIDO: P. P. M. MONTEIRO. Dra. Siraíra Souza Silau. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT AP 0122/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 7ª REGIÃO FISCAL. Proc. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES. 1º Promotor de Justiça: Dr. João Alberto Damas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

06. PROCESSO TRT AP 0251/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves. AGRAVADO: CLOVIS ALVES MOREIRA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT RO 0310/2001. RECORRENTE: JOSÉ LEOCADIO DE ATAÍDE MORAIS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: SÁVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

08. PROCESSO TRT RO 0316/2001. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Marlo Ricardo Costa Dantas. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA. Dra. Vilma Chavaglia e ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

09. PROCESSO TRT AI 0322/2001. AGRAVANTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS e OUTROS. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA LIMA. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

10. PROCESSO TRT RO 0710/2001. RECORRENTE: EVERALDO AMARAL MIRANDA. Dr. David Cruz Araújo. RECORRIDO: SAGA - SERVIÇOS DE

VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA. Dra. Cláudia Teresinha Guerreiro Pinna Machado. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 0799/2001. AGRAVANTE: IRAMAR SOARES. Dra. Vanja Irene Viegas Soares. AGRAVADO: HERMES ELIAS DA SILVA FILHO e OUTRO. Dr. José Isaac Pacheco Fima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

12. PROCESSO TRT AP 0535/2001. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes. AGRAVADO: JORGE ALMEIDA VALENTE. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucumã.

13. PROCESSO TRT AI 0592/2001. AGRAVANTE: COINBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA - CONSTEC. Dra. Erika Moreira Bechara. AGRAVADO: LUCIA CARRERA SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 0228/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ELIAS CASTRO SALAME. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: BENEDITO FERREIRA TRINDADE. Dr. José Francisco Pacheco. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AI 0898/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 0716/2001. AGRAVANTE: ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. AGRAVADO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 0795/2001. AGRAVANTE: BEIRUTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Jean Roberto da Silva Houat. AGRAVADOS: ADAMOR MARTINS CARDOSO JUNIOR; PAULO CESAR CAMACHO e JIMMY HARRISON BARBOSA PEREIRA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT AP 0653/2001. AGRAVANTE: IVENS LIMA CUNHA. Dr. João José da Silva Maroja. AGRAVADA: CANDIDA DE JESUS DE SOUZA E SILVA. Dra. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 0481/2001. AGRAVANTE: CENTRO DE ESTUDOS CARNAÚBA DE BARROS. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Proc. Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

20. PROCESSO TRT AI 6733/2001. AGRAVANTE: MAURO SEUNG BOOM LEE. Dra. Maria do Socorro Borges Celso Sá. AGRAVADO: MAR AZUL FISHERIES LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 0614/2001. RECORRENTE: REGINA JULIANA FERREIRA DE SOUSA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RECORRIDO: PONTE IRMÃO e CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT AP 0457/2001. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: VALMIR COSTA LIMA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 0296/2001. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: FREDERICO BARRETO TEIXEIRA NETO. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 0059/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN e OUTROS. Dr. Adilson Galvão Verçosa e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Bernardino Lobato Greco. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 0803/2001. AGRAVANTE: JOÃO GUILHERME DA SILVA BARBOSA. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. AGRAVADO: JOHNORT DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 0606/2001. RECORRENTE: MANOEL PAULO DA PAIXÃO COSTA. Dr. Lázaro Rodrigues da Silva. RECORRIDOS: RACING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e JOSÉ ADAMOR DE AZEVEDO REPOLO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AI 6715/2000. AGRAVANTE: ANTÔNIO OSVALDO SOUZA SANTOS. Dr. Elias Salviano Farias. AGRAVADO: NUNES e CIA LTDA - DOMESTIAR. Dr. Osmar Neri Marinho Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

28. PROCESSO TRT RO 0805/2001. RECORRENTE: GERCINO FERREIRA JUNIOR. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh. Belém, 28 de março de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 010/2001
1ª TURMA - SESSÃO DE 27.03.2001.

RITO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT 1ª T/RO 1047/2001 RECORRENTES: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE. Dr. André Monteiro Diniz, e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. TELEPARÁ. Dr. André Monteiro Diniz. RECORRIDOS: OS MESMOS e BENEDITO MONTEIRO CORDOVIL.

INTERNET: www.ioepa.com.br

RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 1ª T/RO 1203/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: MOISÉS MOREIRA BATISTA. Dra. Alzimir de Souza Santos. RELATOR: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, POR NÃO EXISTIREM NOS AUTOS COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPOSITO RECURSAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 789, § 1º, E 899, § 1º. AMBOS DA CONSOLIDAÇÃO OBRIGADA.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0378/97. EMBARGANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Barata Mello Júnior. EMBARGADO: CLÁUDIO PIRES REIS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há no V.V. Acórdão - qualquer omissão ou contradição a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS EMBARGOS, QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V.V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 6719/2000. EMBARGANTES: SUELY MARY MENDONÇA SACRAMENTO e OUTROS. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/OMISSÃO: Acilhem-se os embargos para, sanando a omissão indicada, esclarecer que o v. acórdão embargado não viola o disposto no artigo 5º, LIV da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO INDICADA, ESCLARECER QUE O V. ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO MALTRATA O DISPOSTO NO ART 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 0140/2001. EMBARGANTE: LEONEL DA COSTA BARROS e OUTROS. Dr. Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA S/A - SUDAM. Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: Inexistindo omissão que justifique a oposição de declarações, os embargos devem ser rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NOS MÉRITOS, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 6538/2000. EMBARGANTE: PARÁ ALIMENTOS LTDA. Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: ATLANTICA PESCARIA LTDA. Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva; LUIZ CARLOS MORAES DE FREITAS. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDÚSTRIA PESQUEIRA DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Celso Luiz Reis do Nascimento. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/REJEIÇÃO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade que justifique a oposição de embargos, devem ser rejeitados os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NADA HAVER A ESCLARECER OU ACRESCENTAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 0024/2001. EMBARGANTE: RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jocelson dos Santos Monteiro. EMBARGADO: MIGUEL SILVA NASCIMENTO. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - São inaceitáveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restada a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II - Impõe-se destacar nesse sentido a decisão do CTST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8). REI. MIN. CNEIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, p. 7270." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 6668/2000. AGRAVANTES: UNIÃO. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. WANDA DOS SANTOS BARBOSA e VALDIR BARBOSA OLIVEIRA. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - LIMITAÇÃO. A atualização de crédito trabalhista a ser cobrada através de precatório requisitório, deve ficar limitada à expedição do segundo precatório, para que não proporcione a instalação de uma fonte inesgotável de recursos, devendo, portanto, ser coibidas as interpretações que perpetuem a dívida, fazendo surgir verdadeiras pensões vitalícias. Isto em observância ao bom senso e aos limites de razoabilidade que devem nortear a prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMª JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, EM CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO, POR FALTA DE INTERESSE DE RECORRER, A FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, DESCONSIDERAR OS ANEXOS DE FLS 407/414 JUNTADOS COM O AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE JÁ EXISTENTES NOS AUTOS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EXECUTADA; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMª JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DOS EXEQÜENTES, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0089/2001. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim. AGRAVADA: ELIANE NONATA FRAZÃO DA SILVA. Dra. Kátia Tolentino Gusmão da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. Ao interpor agravo de petição, a parte deverá delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados. Este requisito é de vital

importância, uma vez que, também, representa um pressuposto de admissibilidade do agravo de petição e, na sua falta, leva ao inevitável não conhecimento desse recurso. (Inteligência do § 1º, do art 897, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO § 1º, DO ART 897, DA CLT, QUE TRATA DA DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELA EXEQÜENTE EM CONTRAMINUTA DE MUITA DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0745/2001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: LUIZ CARLOS CARVALHO. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - EMPREGADO COMO SEGURANÇA - Subsiste o vínculo empregatício e o respectivo contrato de trabalho, em virtude dos serviços prestados por um soldado da Polícia Militar do Estado, como segurança, à empresa privada - particular. Isto porque, a despeito de tais serviços não serem admitidos pelo regulamento disciplinar da corporação, a realidade impõe que os serviços se materializaram nos termos dos Arts. 3º e 442, da CLT e fora do horário de serviço na unidade militar onde está subordinado o reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS. MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. DECISÃO RECORRIDA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0581/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MARGO ANTÔNIO LOPES DE SÁ. Dr. Ediene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OBRIGATORIEDADE DO DEPOSITO - Por ser o Agravo de Petição um tipo de apelo, o mesmo está sujeito ao preparo. Isto é, nos termos do que dispõe o art. 899, § 1º da CLT, a Agravo está obrigada, ainda, a fazer o depósito em dinheiro, não bastando simples penhora de bem. E o não depósito integral implica em deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, FACE A INEXISTÊNCIA DE DEPOSITO RECURSAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0612/2001. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: IRAN GONÇALVES MENDES. Dr. Evandro Barros Watanabe. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE - EXISTÊNCIA LEGÍTIMA - O bloqueio de valores ou penhora de bens de empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico-Empresarial, não constitui ato marcado de qualquer ilegalidade. Isto porque, no caso em tela, as duas empresas não só pertencem ao mesmo Grupo, mas seus acionistas controladores são da mesma família. Ademais, aplica-se ao caso o disposto pelo art. 2º, § 2º, da CLT, o Princípio da Primazia da Realidade e ainda que a execução trabalhista é mais gravosa em relação ao executado. Portanto, correta a Decisão que determinou o bloqueio de valores pertencentes à agravante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 747/2001. AGRAVANTE: GRANERO TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA CIPRIANO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei nº 8.177/91, que garantem a correção e os juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 6º da Lei nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade ou agressão a dispositivo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DESERÇÃO ARGÜIDA PELO AGRAVADO, A FALTA DE AMPARO LEGAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMª JUIZ REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0754/2001. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Loais Rocha Perceira Júnior. AGRAVADO: FIVASA FRIGORÍFICOS VALE DO TAPANÁ S/A. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanseller. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. RECURSO TEMPESTIVO. DEMONSTRADA A BFTIVIDADE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AGRAVANTE, DEVE SER PROVIDO O INSTRUMENTO NO SENTIDO DE REFORMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU E DAR SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO O R. DESPACHO RECORRIDO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO DO AGRAVANTE PARA APRECIAÇÃO DESTES RECURSOS, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA

Belém, 28 de março de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 23/01
3ª TURMA - SESSÃO: 28-3-2001

RITO SUMARÍSSIMO - ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1197/01. RECORRENTE: LUCIVALDO PEREIRA DA SILVA. Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasques. RECORRIDO: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIDÃO: CERTIFICADO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; PORÉM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, QUE CORRIGIA TECNICAMENTE A SENTENÇA PARA QUE O RECLAMANTE FOSSE CONSIDERADO

CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 1221/01. RECORRENTE: INTERNACIONAL VIPS TURISMO E CAMBIO LTDA. Dr. Antonio Fernando M Cortes da Rocha e outros. RECORRIDA: MARA SILVA FONSECA. Dra. Kátia Helena Cardoso Lopes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. CERTIDÃO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LC 75/93.

PROCESSO TRT 3ª T/RO 1198/01. RECORRENTE: SIDNEY MACHADO DA SILVA. Doutor Marciel Bezerra do Nascimento. RECORRIDOS: L. T. CARVALHO DA SILVA. E JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE RODRIGUES. Doutor Márcio Roberto Ratiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SUSCITADA PELOS RECORRIDOS EM CONTRAMINUTA COM BASE EM DESERÇÃO, POR FAZTA DE AMPARO FÁTICO, UMA VEZ QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DEPERIU A ISENÇÃO REQUERIDA PELO AUTOR; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, COM UMA RITIFICAÇÃO TÉCNICA NA SENTENÇA PARA JULGAR OS PEDIDOS DA INICIAL TOTALMENTE IMPROCEDENTES; SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR AS CUSTAS ARBITRADAS NO PRIMEIRO GRAU, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE. O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO TRABALHO MANIFESTOU-SE ORALMENTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT RO 1200/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Advogado Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. RECORRIDO: EDNO DOS ANJOS BELMIRO. Advogada Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: É QUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU QUE TIVESSE EFETIVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NEM PROVIDENCIADO O DEPOSITO AD RECURSUM; EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, DIZ (FL. 59) QUE "COM RELAÇÃO AO DEPOSITO RECURSAL E CUSTAS, SEGUE, EM ANEXO, AS GUIAS ATINENTES À GARANTIA DO JUÍZO, ASSIM COMO DO ADIMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS NA R. SENTENÇA DE 1º GRAU"; NA REALIDADE, PORÉM, AS GUIAS TRAZIDAS PELA RECORRIDA, ÀS FLS. 66-69, EVIDENCIAM QUE OS VALORES NELAS CONSIGNADOS NÃO FORAM RECOLHIDOS, NA MEDIDA EM QUE NELAS NÃO SE VÊ QUALQUER SINAL DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INDICANDO QUE, EFETIVAMENTE, TAIS VALORES FORAM PAGOS; COM EFEITO, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 33 DO C. TST (SDI/SUBSEÇÃO I) FIXOU ENTENDIMENTO NOS SEGUINTEZ TERMOS: "DESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE. O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA"; NESTE CASO, COMO JÁ DITO, NÃO HÁ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E NEM QUALQUER CARIMBO BANCÁRIO A INDICAR QUE TAIS VALORES FORAM RECOLHIDOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT RO 01194/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Advogado Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: SAMUEL TEIXEIRA DE ARAÚJO. Advogada Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: É QUE A RECORRENTE NÃO COMPROVOU QUE TIVESSE EFETIVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NEM PROVIDENCIADO O DEPOSITO AD RECURSUM; EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, DIZ (FL. 59) QUE "COM RELAÇÃO AO DEPOSITO RECURSAL E CUSTAS, SEGUE, EM ANEXO, AS GUIAS ATINENTES À GARANTIA DO JUÍZO, ASSIM COMO DO ADIMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMINADAS NA R. SENTENÇA DE 1º GRAU"; NA REALIDADE, PORÉM, AS GUIAS TRAZIDAS PELA RECORRIDA, ÀS FLS. 66-69, EVIDENCIAM QUE OS VALORES NELAS CONSIGNADOS NÃO FORAM RECOLHIDOS, NA MEDIDA EM QUE NELAS NÃO SE VÊ QUALQUER SINAL DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO INDICANDO QUE, EFETIVAMENTE, TAIS VALORES FORAM PAGOS; COM EFEITO, A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 33 DO C. TST (SDI/SUBSEÇÃO I) FIXOU ENTENDIMENTO NOS SEGUINTEZ TERMOS: "DESERÇÃO. CUSTAS. CARIMBO DO BANCO. VALIDADE. O CARIMBO DO BANCO RECEBEDOR NA GUIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SUPRE A AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA"; NESTE CASO, COMO JÁ DITO, NÃO HÁ AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E NEM QUALQUER CARIMBO BANCÁRIO A INDICAR QUE TAIS VALORES FORAM RECOLHIDOS; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T/RO 1201/2001. RECORRENTE: C & R CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Advogados: Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDO: ELIAS DOS ANJOS BELMIRO. Advogada: Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO, POSTO QUE NÃO RECOLHIDOS O DEPOSITO RECURSAL E AS CUSTAS PROCESSUAIS, A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

PROCESSO TRT/3ª T/RO 1096/2001. RECORRENTE: MARIÁ RAIMUNDA CONSTÂNCIA MIRANDA. Advogados: Doutor Antonio Wilson Luiz de Almeida Teixeira e outros. RECORRIDO: ANTONIO WILSON LUIZ DE ALMEIDA TEIXEIRA. Advogados: Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - CERTIFICO QUE OS

JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, RECUSANDO E DEIXANDO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADOS OS ARGUMENTOS DO RECURSO (FOLHAS 25-27) E OS ARTIGOS 414, §1º, 405, §3º, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; POR MAIORIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA SENTENÇA RECORRIDA PARA FAZER CONSTAR, NA SUA CONCLUSÃO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

RITO SUMARÍSSIMO - PROCESSO TRT ED/RO 1045/2001- EMBARGANTE: RMB LTDA. - INCORPORADORA DA ARISCO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber e outros. EMBARGADA: DORINETE DO SOCORRO DA COSTA CARNEIRO. Advogada: Dra. Cristiane Renato Dalfré e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu Pereira de Matos. CERTIDÃO DE JULGAMENTO - ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: RELATIVAMENTE À SUPOSTA OMISSÃO QUANTO AO FATO DE AS CONTRA-RAZÕES TEREM SIDO ENVIADAS VIA FAC-SÍMILE, COM SUBSTITUIÇÃO DENTRO DAS 24 HORAS SEGUINTEZ, CUMPRE ASSINALAR QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS NENHUMA INFORMAÇÃO SOBRE O SUPOSTO ENVIO DAS CONTRA-RAZÕES PELO MEIO ALLEGADO, RAZÃO PELA QUAL NADA SE COGITOU A RESPEITO; NO QUE TANGE AO CONHECIMENTO DO APELO DO RECLAMANTE, SE CONVENÇE A EGRÉGIA TURMA QUE O RECURSO PREENCHIA A TODOS OS PRESSUPOSTOS PARA ADMISSIBILIDADE, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER MOTIVO QUE IMPEDISSE O SEU REGULAR PROCESSAMENTO; QUANTO A PRESCRIÇÃO, CUMPRE NOTAR QUE ESSA MATÉRIA FOI AFASTADA PELO 1º GRAU, NÃO TENDO SIDO DEVOLVIDA PARA REEXAME EM SEDE RECURSAL, POR ISSO DELA NÃO SE CUIDOU; O TEMA DESTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS RELACIONADO AO DEFERIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, QUE A EMBARGANTE INSISTE EM AFIRMAR A IMPROCEDÊNCIA, NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC; TODAS AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, COM EFEITO, FORAM REGULARMENTE CONSIDERADAS NO JULGAMENTO; A EMBARGANTE VISA, NITIDAMENTE, REEXAME DE FATOS E PROVAS PARA UM NOVO JULGAMENTO NESTA MESMA INSTÂNCIA, O QUE É VEDADO; SE A DECISÃO NÃO AGASALHA AOS SEUS INTERESSES, CUMPRE-LHE BUSCAR NOVO JULGAMENTO, MAS VALENDO-SE DE RECURSO PRÓPRIO E NA INSTÂNCIA ADEQUADA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AREG/AP 047/01. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia e outros. EMBARGADO: REGINALDO CANTO ALVES. Doutor Antonio Eder John de Sousa Coelho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AREG/AP 6485/00. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Alessandra Farias de Oliveira Barboza. EMBARGADA: ZARA DO SOCORRO GENTIL SALES ROCHA. Doutor Wagner Fernando da Silva e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 6782/00. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Washington Lima Praia e outros. EMBARGADO: GERCY DE ABREU PENTEADO. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 6795/00. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. EMBARGADO: JOSÉ JORGE DA COSTA. Doutora Niltes Neves Ribeiro e outro. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/AP 485/01. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ. Doutor Albano Henrique Martins Júnior e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não está afetada por nenhum dos vícios mencionados no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUIENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2a. Vara do Trabalho de Belém-PA.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar a empresa POTYPARA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No. 2a. VT-1358/1996-2, em que e exequente CLÁUDIO SEBASTIÃO RIBEIRO LOPES, para tomar ciência do seguinte:
"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DO BEM DESCRITO A FL.10 DOS PRESENTES AUTOS."
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 19 dias do mês de março do ano 2001. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUIENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2a. Vara do Trabalho de BELÉM-PA.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No. 2a. VT-792/1996-2, em que e exequente SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ, para tomar ciência do seguinte:
"TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DO BEM DESCRITO A FL.442 DOS PRESENTES AUTOS."
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 19 dias do mês de março do ano 2001. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUIENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2a. Vara do Trabalho de BELÉM-PA.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar a empresa INDUSTRIA BIOLÓGICA FARMACÊUTICA AMAZÔNIA S/A, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo No. 2a. VT-770/1996-3 em que e exequente NILSON PINTO CHUCRE, para tomar ciência do seguinte:
"TOMAR CIÊNCIA QUE OS VALORES DEPOSITADOS A FL.131 DOS AUTOS FORAM CONVOLADOS EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL.132 DOS AUTOS (VALOR DE R\$-5.775,98 - CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS, DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL AG. PAB/TRT, ATRAVÉS DA GUIA DE DEPOSITO Nº 474/2001, DATADA DE 13.03.2001.)"
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 19 dias do mês de março do ano 2001. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da MM. 2a. Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada SABOR DA TERRA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 2º VT-1162/99-6, em que é reclamante CLÁUDIO DE JESUS a tomar ciência do seguinte:

"TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO PIMENTEL, 685, ESQUINA DA AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, AVALIADO EM 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E, eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subcrevi.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUIENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, VOIETS ENGENHARIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2º VT-1415/99-9, em que é reclamante NILTON IVON DE CARVALHO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-6.023,71 (SEIS MIL, VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(§)
PRINCIPAL	4.249,14
JUROS DE MORA	764,88
FGTS	833,64
MULTA 1% FLS 103	58,47
CUSTAS	117,58
TOTAL DEVIDO	6.023,71

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente

EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, JOÃO BATISTA TOUREIRO GALEÃO, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-989/2000-1, em que é reclamante SEBASTIÃO NAHON DE SOUZA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	500,00
CUSTAS	100,00
TOTAL DEVIDO	600,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 23 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, XERFAN E CIA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-1823/2000-5, em que é reclamante ELI SILVA FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	1.980,82
MULTA	279,59
CUSTAS	117,58
TOTAL DEVIDO	6.023,71

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, ficam citadas as reclamadas, OTS ENGENHARIA e GS SARMENTO, ora em lugar incerto e não sabido, condenadas nos autos do processo nº 2ª VT-1789/2000-8, em que é reclamante SILVIO DE SOUZA TEIXEIRA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 317,48 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL	201,52
JUROS DE MORA	9,24
FGTS	71,34
MULTA FGTS 40%	28,54
CUSTAS	6,84
TOTAL DEVIDO	317,48

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, SII, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-235/2001-1, em que é reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 6.075,11 (SEIS MIL, SETENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
INSS	6.075,11
TOTAL DEVIDO	6.075,11

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, CIAPESEC CIA AMAZÔNICA DE PESCA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-296/2001-X, em que é reclamante JAIR FERREIRA AMARO FILHO, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 1.814,58 (UM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL CORRIGIDO	1.814,58
TOTAL DEVIDO	1.814,58

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém
Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citada a reclamada, ESTACIONAMENTO PORTALEZA, ora em lugar incerto e não sabido, condenada nos autos do processo nº 2ª VT-185/2000-5, em que é reclamante VIGENTE PAULO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PARCELAS DEVIDAS	VALOR(€)
PRINCIPAL CORRIGIDO	300,00
MULTA 30%	180,00
TOTAL DEVIDO	480,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 23.04.2001, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1754/95-3, em que são partes ROBERTO CARLOS SANTOS DA SILVA e PROMAR LTDA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: USUFRUTO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA BEIRA MAR DO PORTO ARTHUR, LOCALIZADO NA BEIRA MAR, PROX. A PRAIA DO MURUBIRA, EDIFICADO COM CASA PRINCIPAL, CASA AUXILIAR, PISCINA, CHURRASQUEIRA, GARAGEM, DENOMINADA DE CAPITÃO ALFREDO, AVALIADA EM R\$ 16.000,00 INSCRITO DO CRI DO 2º OFÍCIO LIV 2-BI, FLS. 34. Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento). Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 23.04.2001, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-2200/2000-7, em que são partes INSS e GLAL FERNANDES SABOIA, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX-F700, SÉRIE 5GBRD157431, C/ SECRET. ELETRÔNICA, COR CINZA ESCURO, BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento). Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de março de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 23.04.2001, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-9/98-2, em que são partes JOSÉ NAZARENO DE MORAES e NOGUEIRA MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM TERRENO DE 88.315m2, URBANO EDIFICADO SITUADO NA AV. AUGUSTO MEIRA FILHO, ANTIGA JOSÉ GOMES TELES, CIDADE DE BENEVIDES/PA, CONTENDO AS SEGUINTE EDIFICAÇÕES: 03

RESIDÊNCIAS DE EMPREGADOS, PADRÃO SIMPLES, UMA CAIXA D'ÁGUA DE CIMENTO ARMADO, UM GALPÃO DE APROX. 300m2, EM FORMA DE POLÍGONO IRREGULAR DE OITO LADOS, COM OS SEGUINTE LIMITES E METRAGEM: PELA FRENTE LIMITANDO-SE COM A REFERIDA AVENIDA, POR ONDE MEDE 135m; PELA DIREITA SUL POR UMA LINHA QUEBRADA DE 05 ELEMENTOS LIMITANDO-SE COM TERRAS PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E TERMINAIS DAS RUAS PE. EMÍLIO MARTINS, MIRANDA DE MATEUS E LAURENTINA RAMOS, O 1º NO RUMO ORIENTE - OCIDENTE, MEDINDO 25,00m, O 2º NO RUMO SUL-NORTE, O 3º NO RUMO ORIENTE - OCIDENTE MEDINDO 232m, O 4º NO RUMO SUL-NORTE COM 170m E O 5º NO RUMO ORIENTE OCIDENTE COM 170m; E PELA LATERAL ESQUERDA AO NORTE LIMITA-SE COM O TERRENO DA JONASA, POR ONDE MEDE 660m E PELOS FUNDOS AO ORIENTE MEDE 115m. TODA A EXTENSÃO DO TERRENO É CORTADA PELA REDE DE ALTA TENSÃO DA CELSA. INSCRITO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS D STA. IZABEL-PA LIV. 2-M, FLS. 166, MATRIZ. 2487.

AVALIADO EM R\$ 264.945,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento). Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 21 dias do mês de março do ano de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

**GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6644/2000
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado (s) : Dr. Daniela Souza Filho Moura e outros
RECORRIDA : ERIVAN SOUZA CRUZ
Advogado (s) : Dr. Pedro Raimundo Mais Milêe e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no artigo 896, alínea "c" e seu § 2º, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido que não conheceu de seu agravo de petição ao fundamento de ser incabível. Sobre esse aspecto, o v. acórdão recorrido restitui a questão através da seguinte ementa: "AGRAVO DE PETIÇÃO, DESCABIMENTO. Não cabe agravo de petição logo após homologação dos cálculos de atualização, antes da apreciação da impugnação específica pelo próprio juízo de execução" (fl. 267).

III - Com suporte na alínea "a", do art. 897, da CLT, pretende a recorrente a reforma do julgado. Alega, ainda, violação ao artigo 5º, II e LIV da Constituição da República.

IV - A fim de melhor esclarecer a matéria, o v. acórdão recorrido relata os seguintes aspectos: "... a agravante, após ter oposto embargos à execução e posteriores agravo de petição, recurso de revista e agravo de instrumento ao C. TST, interpus novamente agravo de petição, logo após o retorno dos autos à MM. Vara de origem e homologação dos cálculos de atualização. Como se vê, o agravo de petição, neste momento, é completamente incabível, até porque grande parte da matéria suscitada no recurso já foi analisada por ocasião dos primeiros embargos e, consequentemente, por este próprio Regional, no julgamento do primeiro agravo de petição. Com relação à matéria não suscitada naquela ocasião, ainda não foi submetida à apreciação do juízo de 1ª grau, razão pela qual não poderia, neste momento, ser analisada, sob pena de supressão de instância, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição" (fl. 269).

V - Com efeito, se há matéria que ainda não foi submetida à apreciação do Juízo de 1ª grau, é evidente que não poderia ser examinada pela 2ª instância. Caso contrário, restaria configurada a supressão de instância e a ofensa ao princípio do contraditório, uma vez que a parte contrária a esse respeito não se manifestou. Daí a razão de não ter sido conhecido o agravo de petição. Portanto, não vislumbro violação aos dispositivos constitucionais citados pela recorrente, uma vez que o v. acórdão recorrido apenas respeitou o princípio do duplo grau de jurisdição.

VI - Sobre o assunto pertinente à litigância de má-fé, a posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida, como bem resume sua ementa, à fl. 267, nos seguintes termos: "Reputa-se litigante de má-fé a parte que invoca em agravo de petição matéria que já foi exaustivamente apreciada e matéria ainda não suscitada perante o juízo de execução. O abuso do direito deve ser reprimido pelo Judiciário, sob pena de estimular atos processualísticos, desvirtuando, assim, a finalidade do processo. Inteligência dos arts. 18 e 538, do CPC".

VII - Ainda aqui, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbetes Sumular nº 221/TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém (Pa), 21 de março de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6947/2000
RECORRENTE : JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA : NORSENGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogados: Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra os vv. Acórdãos da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmarem a r. decisão de primeiro grau, julgaram improcedente a reclamação, inclusive, no que tange às diferenças de horas extras.

III - Alega, em sede de preliminar, a nulidade da decisão posta em embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional. Alude que os citados embargos (rejeitados à míngua de obscuridade, contradição ou omissão), tinham por objetivo imprimir efeito modificativo e prequestionar a matéria, eis que as diferenças de horas extras pretendidas, decorria da integração do adicional de periculosidade na base salarial do cálculo, em face de o reclamante/recorrente receber ambas as parcelas (adicional de periculosidade e horas extras), com habitualidade. Refere haver ofensa aos artigos 8º e 832, da CLT, e inciso XXXV do artigo 5º, da Constituição da República. No mérito, aduz que a não integração do adicional de periculosidade na base de cálculo para as horas extras, viola o § 1º do artigo 457 da CLT, e diverge da orientação trazida no Enunciado nº 264, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Os vv. Acórdãos hostilizados observam que a orientação jurisprudencial trazida no Enunciado 191 do TST, decorre da certeza de que é incabível o cômputo de adicionais sobre adicionais, com a geração do chamado "efeito cascata", pela qual o empregador estaria obrigado a pagar duplamente as verbas também constituídas por adicionais, como a hora extra que já é calculada com o acréscimo de 50%.

fora o fato de, nos termos da norma coletiva de fls. 97, serem elas calculadas com 50% sobre a hora normal e não sobre a remuneração. A tese de que se louvou o E. Colegiado para assim decidir está erigida na ementa à fl. 152: "Horas Extras - Base de Cálculo. O cômputo de horas extras não toma como base de cálculo o adicional de periculosidade, a fim de que não se configure a prática de considerar adicional sobre adicional. Assim não autoriza o art. 457, § 1º, da CLT, que trata da composição da remuneração".
 V - Vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo para melhor análise da matéria. Com efeito, na definição da base salarial para o cálculo das horas extras entendendo que deva ser incluído o adicional de periculosidade, porque pago com habitualidade, constituindo-se em parcela de natureza salarial, e, nesse passo, acorde com o disposto no Enunciado nº 264 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no qual se funda o pleito do recorrente. Despicienda a apreciação dos demais pressupostos recursais, a teor do Verboete Sumular 285/TST.
 VI - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4º T. RO 5340/2000
RECORRENTE: WALDIRENE DE NAZARÉ BASTOS MATOS
Advogados: Dr. Adriana Lie Okajima e outros
RECORRIDA: F. GOLD COMÉRCIO LTDA
Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 537/540, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve o r. despacho de fl. 509, que negou seguimento ao recurso ordinário interposto porque deserto, uma vez que a guia de depósito de fl. 473, que comprova o recolhimento das custas cominadas à recorrente, foi trazida aos autos em cópia simples, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830, consolidado.
 III - Alega que as custas foram recolhidas no prazo legal, conforme determina o art. 789, § 4º, não sendo imperiosa a comprovação nos termos exigidos pela r. decisão hostilizada, dizendo-se compelida a cumprir obrigação sem previsão legal, em afronta ao art. 5º, II, da Carta Magna. Diz, ainda, que a cópia acostada não pode ser considerada inautêntica, porque idêntica com o original e, somente, não está com ele conferida. Transcreve e acostá jurisprudência para confrontar o r. decisum.
 IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da juntada de cópia simples de comprovante de recolhimento de custas, demonstrando interpretação divergente da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Colendo TST em relação à matéria, através do acerto relacionado às fls. 558/559, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.
 V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 23 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1º T. RO Nº 6439/2000
RECORRENTE: V. REIS & CIA LTDA
Advogada: Dr. Lúcia dos Santos Neves
RECORRIDOS: EDSON ANTONIO CORDEIRO MENDES
Advogado: Dr. Leno Almeida Gonçalves
EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
Advogados: Dr. Helen de Fátima Ferraz Maia e outros

DESPACHO
 I - O presente recurso de revista foi interposto fora do prazo legal. Com efeito, a certidão de fl. 115 informa que a ementa e a conclusão do v. acórdão de embargos de declaração (fls. 112/114) foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 15/02/2001 (quinta-feira). Entretanto, a petição de recurso de revista foi protocolada em 02/03/2001 (fl. 116), sete dias após o ocitido legal, que se encerrou em 23.fevereiro.2001.
 II - De outro lado, verifica-se também que o apelo está deserto, tendo em vista que não consta nos autos comprovação de que as custas cominadas foram recolhidas à Fazenda Nacional, nem de que o depósito recursal foi efetuado. Desse modo, o apelo não preenche todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.
 III - Ante o exposto e em conclusão, nego seguimento ao recurso, porque deserto e intempestivo. Intimar.
 Belém, 23 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4º T. RO Nº 0543/2001
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado (s): Dr. Wanessa Kely Cordeira Lima Amaral Rodrigues e outros
RECORRIDOS: ALCI DIAS CORRÊA
Advogado (s): Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
E ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

DESPACHO
 I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Suscita a preliminar de carência de ação, por inexistência de vínculo empregatício. Argumenta que o reclamante jamais manteve qualquer relação de emprego com a recorrente, segundo os preceitos legais estabelecidos no artigo 3º do texto consolidado, devendo, portanto, ser julgado carecedor do direito de ação nessa Justiça Especializada e, em consequência, extinto o processo sem julgamento do mérito, conforme dispõe expressamente o artigo 267, VI, do CPC.
 III - Inicialmente, convém ressaltar que o autor não está postulando o reconhecimento do vínculo empregatício com a recorrente, mas apenas a sua responsabilidade subsidiária para com os seus créditos trabalhistas, uma vez que era e foi reconhecido como empregado da reclamada ASERVIR - Automação de Serviços Industriais Ltda. Logo, não há que se falar em carência de ação, por inexistência de vínculo empregatício, conforme já preconizavam as instâncias ordinárias.
 IV - No mérito, o ponto central da questão reside na aplicação da responsabilidade subsidiária à recorrente. E, sobre esse aspecto, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque para o deslinde da questão, tendo em vista a matéria em discussão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos autos trazidos à colação. Terceiro, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que também limita a admissibilidade do recurso de revista por violação legal. E, finalmente, porque nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela Lei 9.957/03), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examem.
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (Pa), 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3º T. RO Nº 00813/2001
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado (s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros
RECORRIDO: ALVARO DE SOUZA BRAHO
Advogado (s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO
 I - Embora interposto dentro do prazo, o recurso não pode ser conhecido porque suscitou por advogada não habilitada nos autos.
 II - Com efeito, é inadmissível a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato nos autos, a teor do que dispõe o art. 37 do CPC. No presente caso, não há que se cogitar sequer da hipótese de mandato tácito.
 III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, Pa., 20 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3º T. RO Nº 0208/2001
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Luciana Pioto Passos e outros
RECORRIDO: LUIZ HONORATO DA SILVA
Advogado (s): Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

DESPACHO
 I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra o conteúdo no v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que reformou a r. sentença de 1º grau, para incluir na condenação, a multa pelo atraso do pagamento da rescisão contratual, no valor de R\$1.196,75 (hum mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
 III - Argumenta que o deferimento da referida multa vai de encontro às provas dos autos. Salienta que o recorrido, ao assinar o recebimento dos valores constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, deveria apor a data do recebimento e, como assim não procedeu, presume-se que a quitação ocorreu no prazo legal. Outro fato que, segundo a recorrente, mostra que as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, está relacionada à circunstância do sindicato ter ressalvado várias parcelas, mas não relacionou a multa por atraso no pagamento da rescisão.
 IV - Apreciando a matéria, a Egrégia Turma decidiu, por maioria, reformar a r. sentença de 1º grau, valendo-se dos seguintes fundamentos: "Vou dar razão ao recorrente, nesse tópico e o faço porque entendo, de maneira contrária aos fundamentos na sentença recorrida, que a prova de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal era ônus da empresa, que na contestação aduziu fato extintivo do direito do empregado, ou seja, pagamento. Aplica-se ao caso a regra do artigo 333, II, do CPC" (fl. 264).
 V - O apelo não merece prosperar. É evidente que a reclamada ao fazer a alegação substitutiva do direito do autor, isto é, de ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, atraiu para si o ônus da prova. Dessa forma, a interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à distribuição do ônus da prova atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST. Ademais, percebe-se que toda a argumentação tecida, nas razões recursais, está inexoravelmente jungida ao reexame dos fatos ocorridos neste processo, bem como das provas acostadas, atitude vedada em sede de revista, nos moldes do Enunciado nº 126/TST.
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém (Pa), 21 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3º T. RO 06842/2000
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

Advogados: Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves e outros
RECORRIDOS: SILVIO ANTONIO DA SILVA (reclamante)
Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros
E ILÍDIO ANTONIO SANTOS GOMIDE
Advogada: Drª Vanda Regina de Oliveira Ferreira

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento das parcelas rescisórias, decorrente do reconhecimento da relação de emprego, na função de motorista.
 III - Entende que houve julgamento ultra petita, ofendendo o inciso LV, do art. 5º, da Constituição da República. Alega que, de acordo com a petição inicial, a recorrente foi colocada no pólo passivo da demanda, não havendo qualquer pedido, menção ou suspeita de que pretendesse, o reclamante, o reconhecimento de vínculo empregatício com a mesma. Aduz que, na verdade, a pretensão esposada na inicial era a responsabilidade solidária da recorrente, por ser a mesma tomadora de serviço do Sr. Ilídio, proprietário do veículo que o reclamante/recorrido dirigia, e para quem, efetivamente, trabalhava. Alega que não foram produzidas provas nos autos que demonstrassem a existência de vínculo com a recorrente. Dispõe que deveria ter sido condenada subsidiariamente e não reconhecida como sendo a empregadora do reclamante/recorrido. Aduz que não pode prevalecer a anotação da CTPS, tendo em vista que não houve definição no pedido inicial para qual das reclamadas fora formulado o pleito.
 IV - O apelo não merece prosperar. Não há que se falar em julgamento ultra petita. Restou caracterizado nos autos que a terceirização se deu de forma irregular. Evidente, ainda, que as atribuições do reclamante relacionavam-se com a atividade-fim da empresa (fl. 420). Tais conclusões decorreram da análise do depoimento do preposto, onde, também, ficou provada a existência de subordinação e personalidade nos serviços desenvolvidos pelo reclamante (fl. 365). Configurada essa hipótese, o Juízo aplicou o disposto no Enunciado n. 333, I, do C. TST. Como se verifica, trata-se de matéria já superada pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Enunciado n. 331, inciso I, que dispõe sobre a ilegalidade de contratação de trabalhadores por interposta pessoa, configurando-se o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços. Ressalte-se, por oportuno, que não pode a recorrente esquivar-se da responsabilidade subsidiária nos créditos trabalhistas, sob o argumento de que o reclamante nunca fora seu empregado, quando sabido que tal responsabilidade decorre do contrato existente entre a tomadora e a prestadora de serviços.
 V - Com efeito, a r. sentença de primeiro grau, confirmada pelo v. acórdão hostilizado, decidiu de acordo com o Enunciado acima referido, não vulnerando qualquer norma constitucional ou infraconstitucional. O fato de a decisão estar acorde com Súmula de Jurisprudência predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (333, I), obsta a admissibilidade da revista com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, a tese adotada pela r. decisão hostilizada, alcança a razoabilidade de que cuida o Enunciado n. 221/TST. Existe, ainda, outro óbice para a admissão do presente apelo. É que a questão sob exame envolve matéria factual, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.
 VI - Quanto aos arcos transcritos, a recorrente não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, tendo em vista serem inespecíficos, a teor do Enunciado n. 296/TST, ou inservíveis, nos termos da alínea a, do art. 896, da CLT, eis que oriundos de Turmas do C. TST.
 VII - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.
 Belém, 26 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3º T. AP Nº 0045/2001
RECORRENTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogados: Dr. José Francisco Pacheco e outros
RECORRIDA: ANDRÉA CASTRO MARÇAL
Advogada: Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega

DESPACHO
 I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.
 II - A recorrente insurge-se contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão de fl. 550.
 III - Alega, inicialmente, nulidade por julgamento extra petita, tendo em vista que a matéria tratada na decisão recorrida não foi objeto de debate no agravo de petição, que versou sobre a utilização pelo primeiro grau de procedimento inadequado para constrição de bens destinados à penhora. Suscita, ainda, nulidade por negativa de prestação jurisdicional, eis que os embargos de declaração visavam suprir omissão quanto à transferência de dinheiro da recorrente do Estado de São Paulo para Belém, por meio de expediente bancário, desconhecando o instituto da carta precatória, matéria que não teria sido apreciada. No mérito, renova a insatisfação quanto ao bloqueio feito em sua conta corrente, sem a utilização de carta precatória. Entende que tal entendimento violou o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que garante o direito à ampla defesa.
 IV - O apelo não merece prosperar. Não há que se falar em nulidade por julgamento extra petita ou por negativa de prestação jurisdicional. Com efeito, a r. decisão impugnada ratificou o entendimento do primeiro grau, no sentido de que a questão trazida a Juízo não poderia ser objeto de embargos à execução, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses inseridas nos arts. 884, § 1º, da CLT, e 741, do CPC. Tal circunstância não enseja julgamento extra petita; decorre das atribuições do julgador. Ou seja, constatado que o remédio utilizado pela parte é incabível na espécie, assim deve ser considerado, como efetivamente o foi. Por outro lado, o eventual julgamento extra petita não causaria nulidade do julgado, mas a sua eventual reforma, porque se trata de matéria pertinente ao mérito da causa. Da mesma forma, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, porque a questão tratada nos embargos de declaração diz respeito a recurso próprio, eis que a decisão impugnada apreciou a matéria, interpretando-a razoavelmente. Tanto é assim que a r. decisão recorrida manifestou-se no sentido de que: "Qual, pois, a necessidade de expedição de carta precatória deprecando juiz trabalhista de outro Estado da Federação, se a casa bancária onde o executado tem conta dispõe de agência dentro do limite jurisdicional do MM. Juízo da execução?" (fl. 569). Vale ressaltar, por oportuno, que o Juízo não é obrigado a se manifestar sobre todas as questões levantadas pela parte, bastando dar os motivos que culminaram no seu convencimento.
 V - Ademais, a nulidade dos atos processuais, no âmbito trabalhista, somente deve ser declarada quando houver prejuízo; alcançado o objetivo almejado, ainda que por meio diverso do previsto legalmente, não há que se falar em nulidade, ex vi do art. 794, da CLT.
 VI - Com efeito, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução volta-se, exclusivamente, contra a violação direta de normas constitucionais, nos moldes do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub examem. Destarte, a razoabilidade dada à matéria não permite a admissão do presente apelo. Incidência do Enunciado n. 221/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 26 de março de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO 0544/2001
RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada: Dr. Wanessa Kely Cordeira Lima Amaral Rodrigues
RECORRIDO: LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA
Advogada: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

DESPACHO
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a condenação subsidiária ao pagamento das parcelas trabalhistas advindas da rescisão contratual.
 III - Alega a existência de carência de ação, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do presente feito. Aduz que o recorrido jamais foi seu empregado, como asseverado na petição inicial, não podendo, por essa razão, ser responsabilizada pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Entende que a r. decisão recorrida é totalmente contrária à legislação que regula a matéria, além de vulnerar o art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Ressalta que, nos termos do art. 2º, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas é do verdadeiro empregador, no caso, a ASERVIR - Automação de Serviços Industriais Ltda. Transcreve vários arcos para demonstrar dissídio pretoriano.
 IV - Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.
 V - O apelo não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).
 VI - No particular, não vislumbro violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República. Trata-se, como restou provado nos autos (fl. 63), de responsabilidade subsidiária. Nesse sentido, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada pelo empregador obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.
 VII - Ora, em sendo esta a hipótese dos autos, forçoso reconhecer que a r. decisão impugnada está em consonância com o Enunciado n. 331/TST, item IV, o que obsta a admissibilidade do apelo. De outro lado, a decisão decorreu do exame de matéria factual, o que atrai a incidência do Enunciado n. 126/TST.
 VIII - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 23 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2º T. RO Nº 0549/2001
RECORRENTE: JOSÉ MARIA NUNES DE LIMA
Advogada: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho
RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO
 I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
 II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 235, da E. 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de salário utilidade e reflexos.
 III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício era dispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial. Transcreve arcos para demonstrar divergência jurisprudencial.
 IV - Cuida o presente processo de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual,

cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosseguir. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho; e b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

VI - No particular, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional, mesmo porque o recorrente não indica, expressamente, qual dispositivo teria sido violado, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial n. 94, do SDI/TST. Não se vislumbra, também, violação à súmula de jurisprudência do C. TST. Por tais razões, o presente apelo não merece ser admitido.

VII - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0212/2001
RECORRENTE: NEHEMIAS GUEDES VALENTIN
Advogado(s): Dr. Simone Peck de Barros e outros
RECORRIDOS: JOHNNY CORDOVIL TAVARES DA SILVA
 Advogado(s): Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
 E EDINALDO SOUZA DOS SANTOS (litisconsorte)
Advogado(s): Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira
DESPACHO

I - O recorrente pagou as custas (R\$-150,00) e parte do valor da condenação (R\$-2.957,81), conforme comprovante de recolhimento de fl. 49, para que fosse admitido o seu recurso ordinário. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 73/75), não realizou a complementação do depósito recursal, inexistindo nos autos qualquer comprovante nesse sentido, para alcançar o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.500,00.

II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 20 de março de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AI Nº 5348/2000
RECORRENTE: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO: EDNEI SANTOS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso
DESPACHO

I - O recurso, interposto, no prazo legal, está suscitado por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 79/82, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão denegatória de seguimento do Agravo de Petição, por ser deserto, eis que não houve o recolhimento do depósito recursal, em dinheiro. Aduz que é dispensável a exigência de novo depósito, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido por bem penhorado.

III - Inadmissível o apelo. Não obstante os argumentos constantes das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218, do C. TST, é vedada a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Despiciendo, portanto, o exame das razões da presente revista.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6414/2000
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogadas: Dr. Luciana Pinto Passos e outros
E JOSÉ JORGE FERREIRA PAIVA
Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS
DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. II - Recurso da Reclamante (fls. 185/191)

a) Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à repercussão das horas extras sobre o repouso semanal remunerado. b) Entende que foram infringidos os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, vez que, de acordo com as provas dos autos, inexistiu repercussão das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, como demonstram os contracheques trazidos à colação. Dispõe que cabia ao recorrido o ônus de provar que não recebeu a parcela pleiteada. Aduz que a presente revista deve ser admitida, tendo em vista o erro cometido pela r. decisão recorrida na valoração da prova. Ressalta, quanto ao exame de prova em sede de recurso de revista, que o Excelso Supremo Tribunal Federal tem afastado o rigor desse entendimento.

c) Em que pese a inconfirmação da recorrente, a presente revista não merece prosseguir. Da simples leitura das razões recursais, depreende-se claramente a intenção da recorrente em revolver o conjunto fático-probatório. O Enunciado n. 126, do C. TST, dispõe expressamente que não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas.

III - Recurso do Reclamante (fls. 192/203)

a) Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, da CLT, bem como nas alíneas a e c, do art. 896, do mesmo diploma legal. Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, incidindo sobre o salário-base e não sobre a remuneração.

b) Alega violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado ao presente feito o Enunciado n. 191 do C. TST, tendo em vista que a Lei Maior determina a incidência do benefício pleiteado sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei n. 7.369/85 também é clara nesse aspecto, vez que determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico acrescido de todas as parcelas de natureza salarial.

c) A matéria já está superada pelo Enunciado n. 191, do C. TST, que dispõe: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Nesse sentido, a revista não pode ser admitida, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT, e do próprio Enunciado acima transcrito, o que torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0028/2001
RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outro
RECORRIDO: ALEX DOMINGOS FERREIRA NEVES
Advogados: Dr. Rubem Carlos de Sousa e outro
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, não reconheceu a justa causa imputada ao recorrido.

III - Princípio seu arazoado aduzindo que o presente apelo não visa ao revolvimento de fatos e provas. Porém, entende que, em se tratando de fixar, em face da lei, o valor da prova, é perfeitamente admissível a revista. Prossegue afirmando que o obreiro admitiu, em depoimento perante a autoridade policial, ter cometido falta grave, isto é, deletava do sistema de informática do DETRAN, algumas multas por infração de trânsito, mediante vantagem pecuniária. Diz que o recorrido, na ocasião, estava assistido de advogado, e que não houve, de sua parte, alegação de qualquer vício de consentimento que pudesse trazer nulidade à sua confissão. Aduz que o r. decisum afrontou os arts. 818, consolidado, e 333, II, do CPC, ao argumento de que a confissão em inquérito policial deve ser admitida com a mesma eficácia probatória da confissão judicial, mormente, quando o indiciado estiver assistido de seu patrono. Conclui dizendo que o revolvimento não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrente, ou seja, que a confissão estivesse avaliada de nulidade. Em abono à sua tese, cita jurisprudências.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. O r. decisório afastou a arguição acerca do ônus da prova, que a recorrente pretendia imputar ao recorrido, assim como rechaçou as provas produzidas em inquérito policial, dado o seu caráter meramente informativo, não tendo o condão de vincular o juízo trabalhista. De outra banda, o d. Colegiado firmou seu entendimento com base nas provas produzidas nos autos, especialmente depoimento de testemunhas. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expandidas. Referredo procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado n. 126, do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despendida a análise da jurisprudência referida.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de março de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0330/2001
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(s): Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros
RECORRIDOS: LUIZ CÉSAR OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. Maria Telma Brasil da Nóbrega
 E VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): Dr. Evandro Barros Watanabe e outros
DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, considerou-a subsidiariamente responsável por verbas trabalhistas deferidas à reclamante. Sustenta que o Colégio TST, ao editar o Enunciado 331, legisla sobre Direito do Trabalho, violando, assim, dispositivo constitucional e o princípio da separação dos poderes. Aduz, ainda, afronta literal ao artigo 71, da Lei nº 8.666/93.

III - Trata-se de questão pertinente ao fenômeno da terceirização, hoje ainda muito debatido, sendo oportuno ressaltar, porém, que a jurisprudência trabalhista foi pacificada, afinal, pelo C. TST, através do Enunciado 331, que contempla várias situações. O que interessa, contudo, para o caso sub exame, se encontra disciplinado no item IV do mencionado Verbete Sumular, que, através de sua nova redação, não mais ressalva o envolvimento de órgão do Poder Público, no que diz respeito aos contratos de prestação de serviços, definindo, portanto, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do verdadeiro empregador. In caso, o vínculo empregatício foi reconhecido entre o reclamante e reclamada, sendo certo que o órgão recorrente está apenas investido na responsabilidade pelas obrigações daí decorrentes, haja vista sua participação na relação processual.

IV - No que tange à alegação de inconstitucionalidade do Enunciado 331 do Colégio TST, inexistiu o prequestionamento regular, nos termos do Enunciado nº 297/TST. A parte deveria ter oposto os embargos declaratórios para efeito de prequestionamento da matéria que ventilou em sede de revista, mas não o fez, caracterizando-se, portanto, o instituto da preclusão, ou seja, a perda do direito de praticar um ato processual, por não tê-lo feito em momento adequado.

V - Assim, estando o v. acórdão recorrido em perfeita consonância com a nova redação disposta no item IV, do Enunciado 331/TST, não é possível a admissibilidade do apelo, sendo irrelevantes os arestos indicados para confronto de tese, até porque, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, como é o presente caso, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame, onde não vislumbro nenhum maltrato ao dispositivo constitucional, alegado pela recorrente, não obstante a ausência de prequestionamento neste sentido.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 15 de março de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 3.4.2001, TERÇA-FEIRA
 A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. **PROCESSO TRT RO 1192/2001. RECORRENTE:** FAZENDA MUTIRÃO. Doutora Eldely Ribeiro da Silva. **RECORRIDO:** VICENTE AIRES RABELO. Doutora Selma Clara Rodrigues. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Paragominas.

02. **PROCESSO TRT RO 1195/2001. RECORRENTE:** TERMAC - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Doutor Herclio Pinto de Carvalho. **RECORRIDO:** JOÃO BATISTA AGUIAR DA SILVA. Doutor Arnaldo Gomes da Rocha. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Altamira.

RITO ORDINÁRIO

03. **PROCESSO TRT RO 575/2001. RECORRENTE:** JOSIMAR DA SILVA ALVES. Doutor Jean Carlos Stror. **RECORRIDOS:** EUPRÁSIO PEREIRA LUIZ E JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Doutor Pedro Cruz Neto. **COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.** Doutor André Luiz Righetti. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

04. **PROCESSO TRT REXOFF 782/2001. RECLAMANTE:** MARIA DESOUZA MOTA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velton Pires Waldivino. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Capanema.

05. **PROCESSO TRT REXOFF 790/2001. RECLAMANTE:** BENEDETA COSTA DE OLIVEIRA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velton Pires Waldivino. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Capanema.

06. **PROCESSO TRT REXOFF 955/2001. RECLAMANTE:** ZULEIDE SANTANA RIBEIRO. Doutor Antonio Afonso Navegantes. **RECLAMADO:** MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Velton Pires Waldivino. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Capanema.

07. **PROCESSO TRT RO 242/2001. RECORRENTE:** PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Juarez Rabello Soriano de Mello. **RECORRIDO:** FABRÍCIO DIAS MASCARENHAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. **RELATOR:** Juiz José Francisco Pereira. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

08. **PROCESSO TRT RO 516/2001. RECORRENTES:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. ANTONIO DE SOUZA PEREIRA. Doutor Clériston Fernando Fernandes Rocha. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **REVISORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Primeira Vara do Trabalho de Marabá. **IMPEDIDA:** Juíza Maria Luíza Brito.

09. **PROCESSO TRT RO 6685/2000. RECORRENTE:** CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Doutor Artemilec Nogueira Montezuma. **RECORRIDO:** ROBERTO CARLOS TORRES DA SILVA. Doutor Jackson dos Santos Monteiro. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Sexta Vara do Trabalho de Belém.

10. **PROCESSO TRT RO 6722/2000. RECORRENTES:** ESTEIA DE JESUS RODRIGUES GOMES. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. ARINOS CARRETEIRO & CIA LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. **RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Santarém.

11. **PROCESSO TRT RO 300/2001. RECORRENTE:** SPALA REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/C LTDA. Doutor Antonio Carlos do Nascimento. **RECORRIDO:** JORGE ANTONIO LIMA DE JESUS. Doutor Mario Américo da Silva Barros. **RELATOR:** Juiz Mario Martins Junior. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Décima Vara do Trabalho de Belém. **IMPEDIDA:** Juíza Maria Luíza Brito.

12. **PROCESSO TRT AP 6505/2000. AGRAVANTE:** INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADOS LTDA. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. **AGRAVADO:** JOÃO PINHEIRO DA SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Segunda Vara do Trabalho de Belém.

13. **PROCESSO TRT AP 6355/2000. AGRAVANTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Bernardino Lobato Greco. **AGRAVADOS:** MILTON SOUZA GARCIA E MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS FOX LTDA. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Ananindeua.

14. **PROCESSO TRT AP 6328/2000. AGRAVANTE:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor José Isaias de Albuquerque Cabral. **AGRAVADOS:** JOSÉ NUNES DOS SANTOS E ROBERTO FERREIRA REIS DAMASCENO. Doutor João José Soares Geraldo. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Vara do Trabalho de Tucuruí. **IMPEDIDO:** Juiz José Francisco Pereira.

15. **PROCESSO TRT AP 6369/2000. AGRAVANTE:** ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. **AGRAVADA:** MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACIEL. Doutor Jader Kahwage David. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Oitava Vara do Trabalho de Belém.

16. **PROCESSO TRT AP 6508/2000. AGRAVANTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Eliane Maria Ichihara Fonseca. **AGRAVADOS:** ASTRÓGLIO GOMES SOARES. Doutora Silda Martins Campião. OAM - CONSTRUTORA LTDA. Doutor Antonio Carlos Silva Pantoja. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Sexta Vara do Trabalho de Belém.

17. **PROCESSO TRT AP 6617/2000. AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. **AGRAVADO:** CLÁUDIO DE CASTRO SERIQUE. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. **RELATORA:** Juíza Maria Luíza Brito. **REVISORA:** Juíza Odete Alves. **ORIGEM:** Terceira Vara do Trabalho de Belém. **IMPEDIDA:** Juíza Francisca Formigosa.

18. **PROCESSO TRT AI 928/2001. AGRAVANTE:** CAULIM DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. **AGRAVADO:** FLÁVIO COSTA RIBEIRO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. **RELATORA:** Juíza Francisca Formigosa. **ORIGEM:** Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 67/01

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9ª. Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1029/00, em que são partes: OSVALDO MARQUES TAVARES, exequente(s) e IATE CLUBE DO PARÁ, executado(s), constante do seguinte: - Um automóvel Volkswagen Gol, modelo Plus, ano 1996, placa JJJ 7860, cor branca, chassi 9BWZZZ377TT170567, avaliado em R\$-6.000,00 - Um automóvel Volkswagen Kombi, ano 1994, placa JTD 4829, cor branca, chassi 9BWZZZ23ZRP029519, avaliado em R\$-6.000,00 - Total de avaliação: R\$-12.000,00 <doze mil reais>

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). José Atanazio Barbosa (CJC/MF 047.801.837-00), com endereço na(o) Av. Bernardo Sayão, 3245 (Juntas)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21/03/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 68/01

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/04/2001, às 08:30 horas, nas dependências do Depósito Público, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1978/00, em que são partes: DORIBSON PINHEIRO DE LIMA, exequente(s) e IZASERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA E JOSÉ CARLOS SIERRA, executado(s), constante do seguinte:

- Um televisor colorido, marca Phillips, 20", com controle remoto, nº 418268, funcionando.

Avaliação: R\$- 300,00 (trezentos reais)

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Norma Sueli dos Santos Teixeira, com endereço na Pass. São Pedro, 83 - Rua Capitão Braga.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 21/03/2001. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

PROCESSO Nº 9A. VTB - 13/97

Reclamante: SEBASTIÃO FERREIRA DE MUNIZ
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA (fl. 06)
Reclamado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE (fl. 16)

Conteúdo: AS PARTES, PARA APRESENTAREM A VARIACÃO SALARIAL (CONTRACHEQUES/FICHAS FINANCEIRAS) DO AUTOR, NOS PERÍODOS A SEGUIRTE:

- ANOS DE 1974 A 1983;

- MESES DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1984

- MÊS DE MAIO DOS ANOS DE 1985, 1986, 1987, 1988 E 1989, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 101/00

Reclamante: BALDUINO DO NASCIMENTO MATOS
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR OAB-103317
Reclamado(a): ANTONIO PEDRO GÓES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO, OAB-PA 5949
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO OU ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA EM NOVA DIJIGÊNCIA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 104/01

Reclamante: EDILSON ANTONIO BARROSO DOS SANTOS
Advogado(a): DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE (FLS.06).
Reclamado(a): TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a): DR. JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY (FLS.14).
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 136/00

Reclamante: LAURIMAR VILARINHO CORREA
Advogado(a): MÂRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES (FLS. 140)
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS.257, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 168/01

Exequente: HERBERT DE JESUS FRAZÃO PINHEIRO
Advogado(a): DR. JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR (FLS.07)
Executado(a): PROTEGE EMPRESA DE SEGURANÇA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.35/36, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 198/01

Reclamante: SAMUEL DA SILVA CUNHA
Advogado(a): BITÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Reclamado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO PLANADE LTDA
Advogado(a): ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS (FLS.26)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 16/02/2001, ÀS 17:20 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES

CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FORMULADA POR SAMUEL DA SILVA CUNHA CONTRA CONSTRUTORA PLANADE LTDA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

- AVISO PRÉVIO	320,00
- GRATIFICAÇÃO NATALINA	320,00
- GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (1/12) ..	26,67
- FÉRIAS 2000/2001 + 1/3	426,67
- FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12 + 1/3	35,56
- SALDO DE SALÁRIO (29 DIAS)	309,33
- MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ART. 477	320,00
- FGTS	337,28
- FGTS - MULTA RESCISÓRIA 40%	134,92
- SEGURO DESEMPREGO	704,37
- JUROS DE MORA	11,50
SUB-TOTAL	2.946,30
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reclamante)	52,48
- IMPOSTO DE RENDA (reclamante)	24,87
valor devido ao reclamante	2.868,95
- CUSTAS PROCESSUAIS	58,93
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (reclamada)	188,93
TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA	3.194,16

APÓS O PAGAMENTO DA CONDENACÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA VARA PROCEDER A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVIDOS PELAS PARTES. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ANEXO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 201/01

Reclamante: JOÃO MARIA LIOPES BRAGA
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado(a): EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS (FLS.70)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 204/01

Reclamante: EDMILSON ALVES FERREIRA
Advogado(a): DR. JORGE DELANO DA SILVA (FLS.080).
Reclamado(a): GESSYS COURSE
Advogado(a): DR. JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA (FLS. 22)
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 335/99

Exequente: ALCINIO FERREIRA GOMES
Advogado(a): Dr. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (FLS.06)
Executado(a): R G Z ENGENHARIA LTDA, MARIA DA CONSOLAÇÃO COSTA E MAX SOUZA COSTA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DOS DEBEMAS EXECUTADOS, PARA FINS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 343/99

Exequente: ALEXANDER DE ASSIS SILVA
Advogado(a): Dr. VANILDO COSTAS DE OLIVEIRA, OBA/PA-8297
Executado(a): ROSINALDO B. NERY
Advogado(a): DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA (FLS.27).
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.101/102, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 535/99

Exequente: MANOEL MUNIZ RAMOS
Advogado(a): JACI MONTEIRO COLARES
Executado(a): FAZENDA ESPÍRITO SANTO
Advogado(a): DR. MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (FLS.136).
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09/04/01, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA

PROCESSO Nº 9A. VTB - 680/00

Exequente: MARINALDO FRANCO CASTRO
Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JUNIOR
Executado(a): PAULO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): WALDERCLEY RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA (FLS.13)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS ÁPTOS À PENHORA, EM REFORÇO À PENHORA EFETUADA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 703/99

Exequente: MÁRIO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
Advogado(a): Dra. RENATA DINIZ MONTEIRO (FLS.07)
Executado(a): ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 744/99

Exequente: PAULO CÉSAR GUIMARÃES
Advogado(a): DR. FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO. (FLS.08).
Executado(a): BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROLATADA NO DIA 13/02/2001, CUJA CONCLUSÃO DECIDIU POR REJEITAR OS EMBARGOS.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 809/99

Exequente: ANTONIA MARIA OLIVEIRA DE AVIZ
Advogado(a): Antonio Flávio Pereira Américo
Executado(a): MÂRCIA ANDRÉA DURÃO DE MACEDO
Advogado(a): André Ramy Pereira Bassalo

Conteúdo: ** AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO O EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, QUANTO À REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 822/00

Exequente: JONAS FERNANDES DE FREITAS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): SCALFANI COMERCIAL LTDA
Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA (FLS.24)
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 04/04/01, ÀS 15:50 H. NA SEDE DESTA MM. VARA

PROCESSO Nº 9A. VTB - 868/00

Exequente: VIVALDO DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO, OAB-PA 5789
Executado(a): ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Conteúdo: ** AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V. S. MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 9A. VTB - 889/00

Exequente: LÍLIA GASPAR MAIA
Advogado(a): DR. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado(a): ARTHUR TAVARES VALENTE JUNIOR E ARTE DIGITAL
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 943/99

Exequente: DIMAS DA SILVA MONTEIRO
Advogado(a): Dr. WADY DAHAS ROSSY (FLS.04).
Executado(a): MOGNO ENGENHARIA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 127/128, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 983/98

Exequente: GILBERTO DE MORAES
Advogado(a): DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado(a): X 3 DIVERSÕES LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1029/00

EXEQUENTE: OSVALDO MARQUES TAVARES
Advogado(a): CONCEIÇÃO AIDA PEREIRA BARBOSA
EXECUTADO(A): IATE CLUBE DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO/PRAÇA, MARCADO PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO DO E. TRT - 8ª, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO, E A EXECUTADA, NA REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1141/97

Exequente: MANOEL BENTO DE SOUZA E SILVA
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA, OAB-PA 6574 B
Executado(a): VERSÁTIL
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1293/00

Exequente: IVO COELHO FERREIRA
Advogado(a): Dra. SELMA LÚCIA LOPES, OAB-PA 4496
Executado(a): ART PLACAS LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: ** AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V. S. MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1316/94

Exequente: SANDOVAL DA SILVA MODESTO
Advogado(a): ANTONIO RODRIGUES PEREIRA FILHO, OAB-PA 2436
Executado(a): FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1317/99

Exequente: ÂNGELO CLEITON DUARTE DA SILVA
Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA, OAB-PA 5918
Executado(a): ROSILDA P DA SILVA
Advogado(a):
Conteúdo: ** TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V. S. MANIFESTAR-SE QUANTO A ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 009 - 1357/2000-2

Reclamante: JOAO BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(a): JERRY WILSON S DE SOUZA

Reclamado: HMG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ EM DATA DE 17.04.2001, ÀS 15,45 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, VISANDO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1364/97
Exequente: JOÃO DA SILVA NUNES
Advogado(a): ANA CAROLINA S. FERREIRA, OAB-PA 8395
Executado(a): VERSÁTIL TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPOSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1427/99
Exequente: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): ELIANESABBA LOPES
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1462/99
Reclamante: RAIMUNDO NASCIMENTO
Advogado(a): DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA (FLS.04)
Reclamado(a): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÃO DE BAIXA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1507/97
Exequente: PEDRO DECIO PINHEIRO SENA
Advogado(a): DR. JALVO ARANTES GRANHEN (FLS.06)
Executado(a): COMERCIAL R MOREIRA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 163, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1529/94
Reclamante: ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
Advogado(a):
Reclamado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Dra. KAREN PONTES RICHARDSON
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA EM NOME DE SUA PATRONA DRA. KAREN PONTES RICHARDSON.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1594/00
Embargante: ODETE MARQUES GURJÃO
Advogado(a): ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
Embargado(a): REINALDO RAIMUNDO COHEN CORRÊA JUNIOR
Advogado(a): MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Conteúdo: À EMBARGANTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"1- NÉGO SEGUIMENTO AO AP, EIS QUE DESERTO. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1621/00
Reclamante: ADMILSON FERREIRA DAS NEVES
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado(a): TOULON VEÍCULOS LTDA
Advogado(a) DRA. LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO (FLS.18)
Reclamado(a) COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS IND PESQUEIRA EST PARA
Advogado(a) DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER (FLS.16).
Conteúdo: ÀS RECLAMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 146, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1719/00
Exequente: JOSÉ MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA, OAB-PA 5592
Executado(a): SUPRINORTE SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e BELCONAVA S/A CONSTRUÇÃO NAVAL
Advogado(a): DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA (FLS.60)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO, E O EXECUTADO, QUANTO À REMIÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1724/99
Exequente: KENNEDY DO ESPÍRITO SANTO BARROS
Advogado(a): Dra. CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Executado(a): VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA FÉ EM DEUS
Advogado(a):
Conteúdo: ** AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPOSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V. S. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1762/93
Exequente: MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(a): DR. ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Executado(a): SOCIAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(a): DRA. GLÓRIA MAROJA (OAB/PA 1480)
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1771/97
Exequente: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): DR. ROSEMIRO ARRAYS
Executado(a): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): DRA. MARILDA DE AZEVEDO BEZERRA (FLS.427)
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA COMPROVAR, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA, NO VALOR DE R\$.

65.473,25 (SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), BEM COMO INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 9A. VTB - 1998/00
Reclamante: GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA PALHETA
Advogado(a): RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES (FLS.96)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 23/02/2001, ÀS 18:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA FORMULADA POR GLÓRIA DE FÁTIMA LIMA PALHETA CONTRA BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, RELATIVO AO MÊS DA RESCISÃO, DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS NO VALOR DE R\$1,20 PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE R\$60,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APOÓS O HORÁRIO DESIGNADO, NADA MAIS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 751-1148
E-mail: www.trt8.gov.br/corteio.him

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 2060/1999-5
Exqte: RAUL SOUZA PINHEIRO
Adv: DANIEL FERNANDES DA SILVA
Exceda: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CPE SEM CUMPRIMENTO PELA VARA DEPRECADA.

PROCESSO Nº 101 - 508/1998-6 E ANEXOS
Exqte: NILTON FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Exceda: OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ROBERTO JOSÉ OLIVEIRA.
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA INDICAREM OUTROS BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

PROCESSO Nº 101 - 1136/1999-7
Exqte: JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Exceda: UNIMAM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6.830/80.

PROCESSO Nº 101 - 1205/2000-3
Exqte: ROSIVALDO LOBATO ALVES
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Exceda: PARANAENSE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DA EMPRESA MIB - MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, JUNTADA ÀS FLS. 34/39 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 244/1998-9
Embr: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embrdo: JOSUÉ BERNARDINO DE SENA
Adv: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À PENHORA INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 2050/1999-2
Embr: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embrdo: JOSÉ FERRARO E OUTROS
Adv: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: À EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE FLS. 230 DOS AUTOS, POIS O SUBSTABELECIMENTO ESTAR EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. EM RAZÃO DESTA FATO O JUÍZO NÃO ESTÁ SEGURO EM SUA TOTALIDADE. DESTA FEITA, FORAM REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 2591/1996-4
Embr: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Embrdo: JOSUÉ BERNARDINO DE SENA
Adv: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
DECISÃO: CONHEÇO DOS EMBARGOS ACOLHENDO-OS EM PARTE, DETERMINANDO AO SEFOR DE CÁLCULOS QUE PROCEDA A APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO À TÍTULO DE CUSTAS, ABATENDO-SE O VALOR DO DEPOSITO DE FLS. 163 DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 25.04.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATADAÇÃO, A QUEM OFERECER

O MAIOR LANCE, DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-0850/2000-5, EM QUE SÃO PARTES: FRANCISCA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO, EXEQUENTE E POLYFRUTAS - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA, EXECUTADA, CUJO BEM É O SEGUINTE:
01 (UMA) DOSADORA E SECADORA DE POLPA DE FRUTAS SEMI-AUTOMÁTICA, MARCA CBIL, Nº 2871, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);
01 (UMA) UNIDADE CONDENSADORA, VC 300 IV-S, ELETROFRIO, Nº 04.862431, DOTADA DE CONDENSADORA BITZER 4, COMPRESSOR E MOTOR MARCA WEG, SCV, MODELO 100L, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRAÇADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO TITULAR DA VARA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NA CIDADE DE ABAETETUBA-PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 94/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA COMPANHIA DE CALÇADOS CLARK, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-1618/1995-6, em que é reclamante REGINALDO FRANCO DA CONCEIÇÃO, para tomar ciência do seguinte despacho: I - DEVOLVA-SE O SALDO DESTES AUTOS À RECLAMADA, NOTIFICANDO-A POR EDITAL. II - EXPIRADO O PRAZO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, DEPOSITE-SE O SALDO EM CADERNETA DE POUpanÇA. " Valor do saldo nos autos do Processo: R\$4.303,19 (QUATRO MIL, TRESZENTOS E TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e sete dias do mês de março de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/015/2001

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa COOPMARKT COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS DO RIO DE JANEIRO, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-363/2001-X, em que é reclamante ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO COUTO, para comparecer na sede desta Vara, sito na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 16:00 horas do dia 23.05.2000, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO 30 DIAS (R\$425,00); FÉRIAS PROPORCIONAIS 99/2000 (10/12) (R\$354,10); 1/3 DE FÉRIAS (R\$118,03); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (5/12) (R\$177,05); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 (5/12) (R\$177,05); FGTS (R\$340,00); MULTA DE 40% DO FGTS (R\$136,00); INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO (R\$755,00); MULTA DA LEI 7.855 (R\$425,00); TOTAL R\$2.907,23; ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e um. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA 011-88/2001
PROCESSO Nº: 011 - 379/1998-9
Reclamante: THAIS DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
Advogado(a): ROSILENE SILVA DE SOUZA
Reclamado: DROGARIA BIG BENN LTDA
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Assunto: À executada para depositar a quantia de R\$-85,26, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

RESENHA 011-92/2001
PROCESSO Nº: 011 - 685/2000-4
Reclamante: FERNANADO JOSÉ GOMES COUTINHO
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: ORTOPEDIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogado(a):
Assunto: P/ RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA PARA O DIA 27.04.2001, ÀS 13:05 HORAS.

RESENHA 011-93/2001
PROCESSO Nº: 011 - 126/1993-0
Reclamante: SEBASTIÃO SIQUEIRA FARIAS

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto: P/ RECLAMANTE MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DE FLs. 573/575 (IMPUGNACAO AOS CALCULOS).

RESENHA 011-0054/2001

PROCESSO No: 011 - 1887/2000-X
Reclamante: JOAO VALDEIRLEY DA SILVA GADELHA FRANCO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: DISCAR SISTEMA DE INFORMACOES PROPAGANDA LTDA
Advogado(a): MILTON FERREIRA DAS CHAGAS
Assunto: PARA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DE QUE O PEDIDO DE ISENCAO DE CUSTAS FOI INDEFERIDO POIS NAO CUMPRIDAS AS EXIGENCIAS LEGAIS

RESENHA 011-95/2001

PROCESSO No: 011 - 400/1994-1
Reclamante: JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S/A ENGENHARIA COM E INDUSTRIA
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Assunto: A EXEQUENTE, PARA RECEBER CRÉDITO

RESENHA 011-96/2001

PROCESSO No: 011 - 1319/2000-6
Reclamante: ROSA ORLANDA EVANGELISTA CORREIA
Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA
Reclamado: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto: A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FL. 12.

RESENHA 011-0076/2001

PROCESSO No: 011 - 0083/1995-0
Reclamante: JOSÉ FILGUEIRAS CUNHA NETO
Advogado(a): MARCUS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO
Reclamado: FROTA AMAZONICA S A
Advogado(a): MARIA ROSANGELA S. COELHO DE SOUZA
Assunto: AO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER CREDITO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE REVERSAO EM FAVOR DA UNIAO

RESENHA 011-0072/2001

PROCESSO No: 011 - 0118/2000-2
Reclamante: CARLOS FERNANDO ROSA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: L S P BOTELHO MULTISERVICO SERVICOS GERAIS
Advogado(a):
Assunto: PARA O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA 011-0070/2001

PROCESSO No: 011 - 1761/1999-7
Reclamante: PAULINO DA SILVA PIGNATARIO
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto: PARA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE R\$2.333,50 REFERENTE A GD FL-61

RESENHA 011-0071/2001

PROCESSO No: 011 - 0615/1998-6
Reclamante: ROSA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado: FABRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZONIA S A
Advogado(a): ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Assunto: A RECLAMADA PARA APRESENTAR ELEMENTOS FALTANTES AO CALCULO: CONTRACHEQUES AGO/95 A SET/97 E CARTOES DE PONTO AGO/95 A SET/97.

RESENHA 011-0086/2001

PROCESSO No: 011 - 1000/1998-7
Reclamante: TAURINO DA COSTA ALAMADA
Advogado(a): MARIA DULCE AMARAL MOUSINHOI
Reclamado: PROSEPLAN PROJETOS PLANJ ASSESSORIA REP LTDA
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Assunto: AO RECLAMADO PARA RECEBER CREDITO, BEM COMO FICA CIENTE DA DESCONSTITUICAO DA PENHORA.

RESENHA 011-0089/2001

PROCESSO No: 011 - 0738/2000-X
Reclamante: JOSÉ DA SILVA GONCALVES
Advogado(a): DARCI FONSECA SILVA
Reclamado: ASPECTHO COMERCIAL LTDA
Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
Assunto: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

RESENHA 011-0073/2001

PROCESSO No: 011 - 0804/2000-8
Reclamante: ANTONIO PASTANA DE SOUZA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: VAGNER DE LIMA LEITE
Advogado(a):
Assunto: PARA O RECLAMANTE COMPARECER NA VARA PARA ACOMPANHAR A EXECUTANTE DE MANDADOS EM DILIGENCIA PARA NOTIFICAR O RECLAMADO E, CASO NAO POSSA ACOMPANHA-LO, INDICAR OUTROS BENS PENHORAVEIS.

RESENHA 011-0079/2001

PROCESSO No: 011 - 1980/2000-0
Reclamante: PARADUTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA
Advogado(a): SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Reclamado: CARLOS ANDRE DA SILVA BENTES
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto: AO EMBARGANTE PARA COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO PRAZO DE 48 HS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA 011-0049/2001

PROCESSO No: 011 - 0971/2000-5
Reclamante: ROBSON STALLAIKEN DE BARROS
Advogado(a): GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
Reclamado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(a): CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Assunto: PARA O RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA 011-0061/2001

PROCESSO No: 011 - 1639/2000-2
Reclamante: WALNEY PIEDADE SILVA
Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLEIRO
Reclamado: TV FILME BELÉM SERVICOS - TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Assunto: PARA A RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE

RESENHA 011-0059/2001

PROCESSO No: 011 - 1025/2000-0
Reclamante: RAIMUNDO ANTONIO MARTINS
Advogado(a): ALBERTO INDIQUI
Reclamado: SIEL-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: OA EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA 011-0090/2001

PROCESSO No: 011 - 0024/2001-0
Reclamante: SHIRLEY RIBEIRO PEREIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: JOSÉ JOAQUIM MACHADO SERRÃO DE CASTRO
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÕES.

RESENHA 011-0077/2001

PROCESSO No: 011 - 0326/1997-3
Reclamante: ELIS FERNANDES NARCISO DE MATOS
Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: MASSA FALIDA DATA CONTROL COM SERV EM INFORM
Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA
Assunto: PARA A RECLAMADA TOMAR CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA EXISTENTE NOS PRESENTES AUTOS.

RESENHA 011-0081/2001

PROCESSO No: 011 - 0874/1996-5
Reclamante: JOSÉ MARIA RODRIGUES DIAS
Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: BRASIL SERVICE - CONSERVACAO E SERVICOS
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto: CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR: I-LEVANTE-SE O VALOR DE FLs. 68, QUE FICA DESDE LOGO CONVOLADO EM PENHORA. II-RECOLHA-SE AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLs. 71. III- CIENTIFICAR A EXECUTADA.

RESENHA 011-0068/2001

PROCESSO No: 011 - 0660/2000-X
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: FIEL TURISMO LTDA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto: PARA AS PARTES TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DOS CALCULOS CONFORME APURADO.

RESENHA 011-0094/2001

PROCESSO No: 011 - 1962/1998-X
Reclamante: HILDEMIR ALVES BEZERRA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: D CARVALHO
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA ASSIM COMO FORNECER ELEMENTOS AOS CALCULOS CONFORME CONSTA NOS AUTOS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

RESENHA 011-0095/2001

PROCESSO No: 011 - 0400/1994-1
Reclamante: JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado: ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a): EDILEA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS
Assunto: A EXEQUENTE PARA A RECEBER CREDITO.

RESENHA 011-0091/2001

PROCESSO No: 011 - 0449/1996-1
Reclamante: MANOEL COUTINHO PEREIRA
Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO
Reclamado: TRANSP AEREO REG DA BACIA AMAZ S A
Advogado(a): CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Assunto: PARA A ADVOGADA DOS RECLAMANTE APRESENTAREM CONTRATO DE HONORARIOS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. HERNANI DOS SANTOS FERREIRA, com endereço incerto e não sabido, Fiel Depositário nos autos do Processo 6ªVTB-745/2000-6, em que ROBERTO ALVES FERREIRA DE FRANÇA é exequente, e H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, e executada para ciência do seguinte despacho:

DÉVERA V. SA. TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DO SEGUINTE BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO: APARTAMENTO 201 DO ED. ROMA, LOCALIZADO NA AV. TAMOIOS, ENTRE AV. TUPINAMBÁ E TV. APINAGES.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 27 de março de 2001. Eu (Antonio

Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

A JUÍZA: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica citado o reclamado ANTONIO RIBEIRO DA COSTA BARRA, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªVTB-1476/2000-X, em que é reclamante MANOEL RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-4.750,10 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZ CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	2.340,98
Juros de Mora	93,60
FGTS	1.544,48
Multa-FGTS 40%	617,79
INSS	154,10
TOTAL DEVIDO	4.750,95

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 27 de março de 2001. Eu (Antonio Jorge), técnico judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.
Pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada BURLIES SISTEMAS, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªVTB-40/2001-8, em que é reclamante INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-R\$-946,62 (NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	946,62
TOTAL DEVIDO	946,62

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.
O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI
E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 27 de março de 2001. Eu (Antonio Jorge), técnico judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscreevi.

O(A) Juiz(a): Maria Valquíria Norat Coelho
Juiz(a) do Trabalho Titular da Sexta VT de Belém

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 833/98

Exequente: ELIAS BARBOSA SOARES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE NÃO HA NADA A DEFERIR, QUANTO APETICAO DE FL. 100, JA QUE NAO HA NOS AUTOS NENHUMA PROPOSTA DE ACORDO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1861/99

Exequente: ALBERTO BELÉM DE LIMA
Advogado(a): FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
Executado(a): VOLTS ENGENHARIA LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): ELIANE SABBA LOPES, patrona da CELPA
Conteúdo: A EXECUTADA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORAO VALOR DE R\$-10.885,14, ENCONTRANDO-SE ABERTO O PRAZO PARA EMBARGOS, QUERENDO.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 1357/97

Exequente: LUIS ANTUNES NINA DE FRAGA
Advogado(a): ERLIENE GONCALVES LIMA
Executado(a): CIAPESC - COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA

Advogado(a): JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA, FLs. 259 DOS AUTOS E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA MESMA NO PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6ª VT-BLM - 35/01

Exequente: JOSÉ ROSSEMBERG MONTEIRO SOARES
Advogado(a):

Executado(a): SAGA - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES S/C LTDA
Advogado(a): Claudia Guerreiro Pitman Machado e Outro
Conteúdo: A RECLAMADA, PARA RECOLHER CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS EM 10 DIAS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém/PA.
Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido executada nos autos do Processo 6ªVTB-1113/97-1, que é reclamante MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS, com o exequente: ECONOMICA FEDERAL - CEF, como segunda recla-

para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Domi Pedro I, 750. Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e um. Eu (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
Juíza do Trabalho Titular.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 227/01
Reclamante: ARNALDO PAIXÃO DO O CRUZ DA SILVA
Advogado(a): PAULO FLAVIO DE LACERDA MARÇAL
Reclamado(a): COWOOD TIMBERS LTDA
Advogado(a): JOÃO BOSCO P. GUIMARÃES
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1662/92
Exequente: GERALDO LUIZ AMARAL PINTO
Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Executado(a): TRANSLUTA-TRANSPORTADORA DE JUTA DA ANZÔNIA LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO DE PENHORA, CONFORME EXPLICA EM SUA CERTIDÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 2221/00
Exequente: JOSÉ MARCIANO SILVA PEDRO
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE O FERREIRA
Executado(a): ROCHAMA AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado(a): ELIANA UCHOA AFLALO
Conteúdo: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O EXEQUENTE ACITA A PROPOSTA DE ACORDO SE O PAGAMENTO FOR FEITO EM DUAS PARCELAS, SENDO QUE A PRIMEIRA DEVERÁ SER PAGA NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A SEGUNDA 30 DIAS APÓS. MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1824/99
Agravante: EUCLIDES PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS
Agravado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): LYCURGO LEITE NETO
Conteúdo: AS PARTES PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1508/00
Reclamante: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): Paulo Flavio Marçal
Reclamado(a): LUIZ FERNANDES RODRIGUES
Advogado(a): Kulkamp Advocacia S/C
Conteúdo: AO RECLAMANDO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1781/00
Exequente: RAIMUNDO FIGUEIRA CORREIA
Advogado(a): Dr. Erika Cruz Monteiro
Executado(a): ROMULO GIOIA
Advogado(a): Dr. Rosa Cristina Gioia Santos
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE NÃO LOGRARAM ÊXITO AS DILIGÊNCIAS FEITAS NO ENDEREÇO DA MAURITI, 2340. PRAZO CINCO DIAS.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1781/99
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PALHETA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP - PA6158
Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT - PA1071
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O FATO RELATADO NA PETIÇÃO DE FL. 322 NÃO O DESOBRIGA DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS COMPROVATORIOS DOS SAQUES, ASSIM FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 30 DIAS, PARA QUE OS DOCUMENTOS SEJAM APRESENTADOS.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1113/97
Exequente: MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a): NIVALDO DE JESUS DO FAGUNDES
Executado(a): POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): BEATRIZ ENGELMANN SOARES (PATRONA DA CEF)
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRA MARIA ODETE ALVES DOS SANTOS E POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 459/92
Reclamante: MIGUEL JASTE DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): MADEIRAS ACARA S/A
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR EM 22/03/01, R\$370,14

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1903/00
Exequente: CLAUDIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Executado(a): TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O SESC INFORMOU DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR O MANDADO DE BLOQUEIO VISTO QUE, OUTROS MANDADOS CHEGARAM ANTERIOR À DA 6.ª VARA. DEVERÁ V. SA. INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.
PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1824/89
Exequente: JOÃO BATISTA PRIMO e Outros
Advogado(a): Alin Silvio Afalo Garcia
Executado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM-DNER

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 366/369 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 561/96
Reclamante: RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, INSS TOTAL A RECOLHER, R\$1.472,00 DEVERÁ COMPROVAR, EM DEZ DIAS, O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 28/01
Reclamante: NELSON COLARES FILHO
Reclamado(a): SERVEIEMP. DE SEG. E VIGILÂNCIA COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a): LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1846/00
Exequente: COSMINHO CARVALHO NOGUEIRA
Advogado(a): Walter Tavares de Moraes
Executado(a): JOSIMO PALHETA MACEDO
Advogado(a): LUCIANA PEREIRA DE LIMA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE OS BENS PENHORADOS SÃO INSUFICIENTES PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. DEVERÁ V. SA. INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, A FIM DE POSSIBILITAR A EXECUÇÃO. PRAZO 15 DIAS.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1602/94
Exequente: MARIA DE FATIMA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a): Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros
Executado(a): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Advogado(a): Ophir Filgueiras Cavalcante Junior
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 1248/92
Reclamante: NELSON ALEXANDRE SIQUEIRA
Advogado(a): SÔNIA MARIA KERBER ALMEIDA
Reclamado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORTE
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 577/98
Exequente: MARIA BORGES PIMENTA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): JOSÉ MARIA BRASIL e VALENA BRASIL
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE LIBERAÇÃO DOS MESMOS DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 925/97
Exequente: LUIZ GONZAGA DE SOUSA LIMA
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): JOSÉ EVILASIO MESQUITA VALENTE
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, DECIDO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR BANCO DO BRASIL S/A NA EXECUÇÃO EM QUE LITIGA CONTRA LUIZ GONZAGA DE SOUSA LIMA, PARA SANANDO A OMISSÃO APOSTADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DETERMINADA NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 304/01
Reclamante: ADAILTON LUIZ SILVA CORDOVIL
Reclamado(a): BIG PONTO LTDA.
Advogado(a): MARCOLINO SALGADO PINTO
Conteúdo: À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N.º 6.º VT-BLM - 771/95
Reclamante: GEREMIAS DA CRUZ MARQUES
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO
Reclamado(a): SOUZA CRUZ S/A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FORAM HOMOLOGADOS OS CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

6.ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada S/C NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6.º VT-1982/00-3, em que é reclamante JANE LEITE PEREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.250,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido 2.500,00
Multa acordo 750,00
TOTAL DEVIDO 3.250,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRIR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 27 de março de 2001. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N.º 16.612

Processo n.º: 674-Reo
Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário.
Origem: Oriximiná - Pará.
Recorrente: Raimundo Silveira Bezerra Filho, por seu advogado, Dr. Francisco Sávio F. Milão e outros.
Recontrida: Dra. Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira, Juíza da 38ª Zona Eleitoral - Oriximiná.
Assunto: Decisão que indeferiu as contas prestadas pelo recorrente, candidato ao cargo de vereador nas eleições/2000.
Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.
Recurso Eleitoral Ordinário. Indeferimento de prestação de contas. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Ausência de documento exigido por lei. Indeferimento.
A ausência de documentação essencial exigida por lei, impede a aprovação das contas, ainda mais quando o interessado é instado a suprir tal ausência e não atende à diligência. Deve-se, por conseguinte, conhecer e negar provimento ao recurso.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de março de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.834

Processo n.º: 0312 - Div
Autos de: Ausência de prestação de contas.
Origem: Belém - Pará.
Interessado: Partido Popular Socialista - PPS/PA.
Assunto: Ausência de Prestação de Contas - PPS, Seção do Pará - Exercício de 1999.
Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.
Ausência de prestação de contas. O partido transgressor deixou de prestá-las, e devidamente notificado, perseverou na falta, infringindo a legislação aplicável. Cominação da pena prevista no art. 37 da Lei dos Partidos Políticos e Resolução do Colégio TSE que regulamentou a matéria.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aplicar a pena de suspensão de repasse de cotas do fundo partidário. Determinando que seja oficiado o Diretório Nacional para os fins devidos, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer Ministerial.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de março de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.836

Processo n.º: 301 - Div.
Autos de: Pedido de Providências.
Origem: Altamira - Pará.
Interessada: Coligação Honestidade, Trabalho e Liberdade, por seu advogado, Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.
Assunto: Liminar, visando a suspensão da Sessão de Diplomação dos Vereadores eleitos no Município de Altamira, face à alegação do interessado, referente ao cômputo dos quocientes eleitoral e partidário que alterou ilegalmente o número de vereadores do referido município.
Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.
Pedido de Providências. Indeferimento de liminar. Ausência do fúmus bonus juris e do periculum in mora. Incabível na espécie. Não-conhecimento.
O pedido de providências tem natureza administrativa e não pode ser usado contra ato judicial de prática obrigatória cuja suspensão somente pode advir de processo contencioso face suas características de contraditório e ampla defesa das partes envolvidas.
RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, por ser incabível na espécie, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de março de 2001.
@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO-Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE, Juíza CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Procurador Regional Eleitoral.

PORTARIA N.º 2.487

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 15ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 27.03.2001, RESOLVE: I - Dispensar os Magistrados abaixo relacionados, de seus trabalhos frente às Zonas Eleitorais indicadas: -Dr. Roberto César Oliveira Monteiro, 45ª Zona Eleitoral - Oeiras do Pará; -Dr. Augusto Carlos Corrêa Cunha da titularidade da 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia. III - Designar o Dr. Augusto Carlos Corrêa Cunha para a titularidade da 45ª Zona Eleitoral - Oeiras do Pará e para responder pela 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia, até ulterior deliberação, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.488

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando SI/GAB n.º 15, de 15.03.2001, RESOLVE: CONCEDER 01 (hum) dia e 03 (três) horas de folga ao servidor Ivan dos Santos Mello, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Análise de Sistemas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em virtude das horas extras trabalhadas no depósito de Ananindeua, no dia 17.03.2001 (sabado).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente